

PROSPECTO PRELIMINAR DE OFERTA PÚBLICA DE DISTRIBUIÇÃO PRIMÁRIA DE COTAS DA PRIMEIRA EMISSÃO DO

AMBIENTAL METROSUL - FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES EM INFRAESTRUTURA

CNPJ nº 28.481.369/0001-82

No montante de até:

R\$[●]

Classificação ABVCAP | ANBIMA: Diversificado Tipo 3

Código ISIN: [●]

O **AMBIENTAL METROSUL - FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES EM INFRAESTRUTURA**, inscrito no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério do Estado da Economia sob o nº 28.481.369/0001-82, fundo de investimento em participações constituído sob a forma de condomínio fechado, nos termos da Instrução da Comissão de Valores Mobiliários nº 578, de 30 de agosto de 2016, conforme alterada, em conjunto com a **XP Investimentos Corretora de Câmbio, Títulos e Valores Mobiliários S.A.**, instituição integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários, com endereço na Cidade e Estado de São Paulo na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, nº 1909, Torre sul, andar 25º ao 30º, CEP 04.543-010, inscrita no CNPJ sob o nº 02.332.886/0011-78, na qualidade de Coordenador Líder está realizando a distribuição pública primária de [●] cotas da 1ª (primeira) emissão do Fundo, nominativas e escriturais, em classe e série únicas, pelo com preço de emissão por Cota de R\$[●], totalizando o volume de R\$[●], que poderá, ainda, ser acrescida em virtude do exercício da colocação de Cotas Adicionais, nos termos da Instrução da CVM nº 400, de 29 de dezembro de 2003, conforme alterada, e da Instrução CVM 578.

A Oferta consistirá na distribuição primária das Cotas, sob o regime de melhores esforços de colocação, a ser realizada no Brasil, em mercado de balcão não organizado, em conformidade com a Instrução CVM 400, sob a coordenação do Coordenador Líder, com a participação de Instituições Consorciadas.

A **SANEAMENTO CONSULTORIA S.A.**, sociedade de propósito específico em processo de constituição, e que terá sede Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 1.663, 1º andar, sala 16, Edifício Plaza São Lourenço, Jardim Paulistano, CEP 01452-001 atuará na qualidade de consultor de investimentos do Fundo. O Consultor de Investimentos será a entidade responsável pelas atividades descritas no Regulamento do Fundo, nos termos do Contrato de Consultoria.

Será admitida a distribuição parcial das Cotas, nos termos dos artigos 30 e 31 da Instrução CVM 400, sendo o montante mínimo de colocação no âmbito da Primeira Emissão equivalente a [●] Cotas, considerando o Preço de Subscrição de R\$[●], totalizando um montante de R\$[●] ([●] reais).

Nos termos do parágrafo 2º do artigo 14 da Instrução CVM 400, até a data da divulgação do Anúncio de Início, a quantidade de Cotas inicialmente ofertada poderá ser acrescida em até 20%, ou seja, em até [●] Cotas adicionais, nas mesmas condições [e ao mesmo preço] das Cotas inicialmente ofertadas, a critério do Administrador, do Gestor e do Consultor de Investimentos, em comum acordo com o Coordenador Líder, que poderão ser emitidas pelo Fundo, sem a necessidade de novo pedido de registro da Oferta à CVM ou modificação dos termos da emissão e da Oferta. As Cotas Adicionais, caso emitidas, também serão colocadas sob regime de melhores esforços de colocação.

O Fundo é administrado pela **OLIVEIRA TRUST SERVICER S.A.**, sociedade devidamente autorizada pela CVM a administrar fundos de investimento, nos termos do Ato Declaratório nº 7.446 de 13 de outubro de 2003, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 02.150.453/0001-20, com sede na Avenida das Américas, nº 3.434, bloco 07, sala 202, Barra da Tijuca, CEP 22640-102, na cidade e estado do Rio de Janeiro. O Fundo tem sua carteira de investimentos gerida pelo Administrador, nos termos do Contrato de Gestão, sendo que, neste caso, terá suas funções atribuídas na qualidade de Gestor.

Todos os termos em maiúsculo não definidos na capa deste Prospecto Preliminar terão os significados que lhes foram atribuídos na seção "Definições" na página [●] deste Prospecto Preliminar.

A Oferta destina-se exclusivamente à participação de investidores qualificados, tal como definidos nos termos da Resolução CVM 30, que sejam domiciliados, residentes ou tenham sede, conforme o caso, no Brasil, e que (a) estejam dispostos a aceitar os riscos inerentes à aplicação em Cotas do Fundo e busquem retorno de rentabilidade, no médio e longo prazos, condizente com a Política de Investimentos do Fundo; e (b) estejam conscientes de que o investimento

em Cotas do Fundo não é adequado aos investidores que necessitem de liquidez imediata. O regulamento do Fundo atualmente em vigor foi alterado pela última vez em [●].

A OFERTA, A SER COORDENADA PELO COORDENADOR LÍDER, SERÁ REALIZADA EXCLUSIVAMENTE NO BRASIL, JUNTO A INVESTIDORES QUE SEJAM RESIDENTES, DOMICILIADOS OU COM SEDE NO BRASIL.

O Fundo é regido por seu Regulamento, anexo ao presente Prospecto Preliminar, pelo disposto na Lei nº 11.478, na Instrução CVM 578 e na Instrução CVM 579, bem como pelas demais disposições legais e regulamentares que lhe forem aplicáveis, além do Código ABVCAP|ANBIMA da ABVCAP e da ANBIMA, ao qual aderiu.

O Prazo de Duração do Fundo será de 11 (onze) anos contados da data da Primeira Integralização de Cotas do Fundo no âmbito da Oferta podendo ser prorrogado mediante recomendação do Consultor de Investimentos e deliberação da Assembleia Geral de Cotistas do Fundo convocada especialmente para esse fim. O Fundo tem por objetivo buscar ganhos de capital mediante a valorização das Cotas no médio e longo prazo por meio de investimentos do Fundo nos Ativos Alvos de emissão da Ambiental Metrosul, Sociedade Alvo do Fundo.

As Cotas serão depositadas para (i) distribuição e liquidação, no mercado primário, no MDA; e para (ii) negociação, no mercado secundário, no Fundos 21 – Módulo de Fundos, ambos administrados e operacionalizados pela B3. Os Investidores que não mantiverem conta no ambiente de balcão operacionalizado pela B3, poderão subscrever as Cotas através de conta(s) mantida(s) pelas Instituições Participantes da Oferta sob procedimento de distribuição por conta e ordem.

O público-alvo da Oferta é constituído exclusivamente por Investidores que se enquadrem no conceito definido neste Prospecto Preliminar. Os Investidores devem ler cuidadosamente todo este Prospecto Preliminar, em especial a seção "FATORES DE RISCO", nas páginas [●] a [●] deste Prospecto Preliminar. Ainda que o Administrador e o Gestor mantenham sistema de gerenciamento de riscos da Carteira, não há garantia de completa eliminação de possibilidade de perdas para o Fundo e, conseqüentemente, para o Cotista, tendo em vista que o Fundo não conta com garantia do Administrador, dos Gestor, do Consultor de Investimentos ou do FGC, para redução ou eliminação dos riscos aos quais está sujeito. Além disso, qualquer rentabilidade que venha a ser obtida pelo Fundo não representará garantia de rentabilidade futura.

O Fundo terá, no mínimo, 5 (cinco) Cotistas, sendo que cada Cotista não poderá deter mais de 30% (trinta por cento) das Cotas do Fundo ou auferir rendimento superior a 30% (trinta por cento) do rendimento do Fundo, não obstante o disposto na Lei nº 11.478/07. Sem prejuízo das demais disposições do Regulamento, caso algum Cotista ultrapasse o Limite de Participação, o Administrador deverá enviar notificação ao respectivo Cotista, concedendo prazo de até [5 (cinco)] Dias Úteis para que ele realize a alienação das Cotas, de forma a se enquadrar no Limite de Participação. Na hipótese de o Cotista não se enquadrar ao Limite de Participação, no prazo de até [5 (cinco)] Dias Úteis contatos de seu desenquadramento, ficarão automaticamente suspensos todos os seus direitos econômicos e políticos em relação à totalidade de suas Cotas, incluindo, sem limitação, os direitos de (i) votar nas Assembleias Gerais de Cotistas; (ii) receber amortizações e resgates atribuídos às Cotas de sua titularidade; e (iii) receber dos valores que lhe caberiam por ocasião da liquidação do Fundo. Após a verificação de que o Cotista se reenquadrou ao Limite de Participação, serão retomados todos os seus direitos econômicos e políticos em relação à totalidade de suas Cotas, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados pelo Administrador do referido reenquadramento. Nesses casos, o Cotista não terá o direito de receber eventuais valores distribuídos pelo Fundo enquanto perdurou o desenquadramento ao Limite de Participação.

AS INFORMAÇÕES CONTIDAS NESTE PROSPECTO PRELIMINAR ESTÃO EM CONSONÂNCIA COM O REGULAMENTO DO FUNDO, PORÉM NÃO O SUBSTITUEM. É RECOMENDADA A LEITURA CUIDADOSA TANTO DESTA PROSPECTO PRELIMINAR QUANTO DO REGULAMENTO, COM ESPECIAL ATENÇÃO ÀS CLÁUSULAS RELATIVAS AO OBJETIVO E À POLÍTICA DE INVESTIMENTOS DO FUNDO, BEM COMO ÀS DISPOSIÇÕES DESTA PROSPECTO PRELIMINAR E DO REGULAMENTO QUE TRATAM DOS FATORES DE RISCO A QUE O FUNDO ESTÁ EXPOSTO.

Todo Cotista, ao ingressar no Fundo, deverá atestar, por meio de termo de ciência de risco e adesão ao Regulamento, que recebeu exemplar deste Prospecto Preliminar e do Regulamento, que tomou ciência dos objetivos do Fundo, de sua Política de Investimento, da composição da Carteira (inclusive quanto à possibilidade de utilização de instrumentos derivativos), da Taxa de Administração e dos demais encargos do Fundo, conforme as definições deste Prospecto Preliminar e do Regulamento, dos riscos associados ao seu investimento no Fundo e da possibilidade de variação e perda no Patrimônio Líquido, e, conseqüentemente, de perda, parcial ou total, do capital investido.

O Fundo somente poderá operar no mercado de derivativos nas modalidades autorizadas pela Instrução CVM 578, conforme previstas no Regulamento. Tais estratégias de derivativos, da forma como são adotadas, podem resultar em perdas patrimoniais para os Cotistas.

NÃO HÁ GARANTIAS DE QUE O TRATAMENTO TRIBUTÁRIO APLICÁVEL AOS COTISTAS DO FUNDO QUANDO DA AMORTIZAÇÃO E/OU RESGATE TOTAL DE SUAS COTAS SERÁ O MAIS BENÉFICO DENTRE OS PREVISTOS NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA VIGENTE. PARA MAIORES INFORMAÇÕES SOBRE A TRIBUTAÇÃO APLICÁVEL AOS COTISTAS DO FUNDO E AO FUNDO, VER SEÇÃO "TRIBUTAÇÃO", NAS PÁGINAS [●] a [●] DESTE PROSPECTO PRELIMINAR.

ESTE PROSPECTO FOI PREPARADO COM AS INFORMAÇÕES NECESSÁRIAS AO ATENDIMENTO DAS DISPOSIÇÕES DO CÓDIGO ABVCAP|ANBIMA E DOS CÓDIGOS ANBIMA, BEM COMO DAS NORMAS EMANADAS PELA CVM. A AUTORIZAÇÃO PARA FUNCIONAMENTO E/OU VENDA DAS COTAS DESTE FUNDO NÃO IMPLICA, POR PARTE DA CVM, DA ABVCAP OU DA ANBIMA, GARANTIA DE VERACIDADE DAS INFORMAÇÕES PRESTADAS, OU JULGAMENTO SOBRE A QUALIDADE DO FUNDO, DE SEU ADMINISTRADOR OU DAS DEMAIS INSTITUIÇÕES PRESTADORAS DE SERVIÇOS. O SELO ANBIMA INCLUÍDO NESTE PROSPECTO PRELIMINAR NÃO IMPLICA RECOMENDAÇÃO DE INVESTIMENTO.

OS INVESTIDORES DEVEM LER COM ATENÇÃO A SEÇÃO "FATORES DE RISCO", NAS PÁGINAS [●] a [●] DESTE PROSPECTO PRELIMINAR.

A RENTABILIDADE OBTIDA NO PASSADO NÃO REPRESENTA GARANTIA DE RENTABILIDADE FUTURA. O FUNDO NÃO POSSUI QUALQUER RENTABILIDADE ALVO OU ESPERADA OU PRETENDIDA. QUALQUER RENTABILIDADE PREVISTA NOS DOCUMENTOS DA OFERTA NÃO REPRESENTARÁ E NEM DEVERÁ SER CONSIDERADA, A QUALQUER MOMENTO E SOB QUALQUER HIPÓTESE, COMO HIPÓTESE, COMO PROMESSA, GARANTIA OU SUGESTÃO DE RENTABILIDADE FUTURA MÍNIMA OU GARANTIDA AOS INVESTIDORES. O FUNDO DE QUE TRATA ESTE PROSPECTO PRELIMINAR NÃO CONTA COM GARANTIA DO ADMINISTRADOR DO FUNDO, DO GESTOR, DAS INSTITUIÇÕES PARTICIPANTES DA OFERTA OU DE QUALQUER MECANISMO DE SEGURO OU, AINDA, DO FUNDO GARANTIDOR DE CRÉDITOS - FGC. A PRESENTE OFERTA NÃO CONTA COM CLASSIFICAÇÃO DE RISCO. ESTE FUNDO TEM MENOS DE 12 (DOZE) MESES. PARA AVALIAÇÃO DA PERFORMANCE DE UM FUNDO DE INVESTIMENTO, É RECOMENDÁVEL A ANÁLISE DE, NO MÍNIMO, 12 (DOZE) MESES.

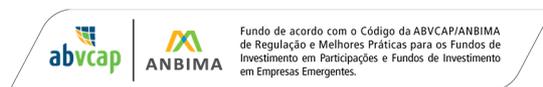
NÃO SERÁ DEVIDA PELO FUNDO, PELO ADMINISTRADOR, PELO GESTOR, PELO CONSULTOR DE INVESTIMENTOS E/OU PELAS INSTITUIÇÕES PARTICIPANTES DA OFERTA QUALQUER INDENIZAÇÃO, MULTA OU PENALIDADE DE QUALQUER NATUREZA, CASO OS COTISTAS NÃO ALCANÇEM A REMUNERAÇÃO ESPERADA COM O INVESTIMENTO NO FUNDO OU CASO OS COTISTAS SOFRA QUALQUER PREJUÍZO RESULTANTE DE SEU INVESTIMENTO NO FUNDO.

O REGISTRO DA OFERTA NÃO IMPLICARÁ, POR PARTE DA CVM, GARANTIA DE VERACIDADE DAS INFORMAÇÕES PRESTADAS, OU JULGAMENTO SOBRE A QUALIDADE DO FUNDO, DO SEU ADMINISTRADOR, DE SEU GESTOR, DE SEU CONSULTOR DE INVESTIMENTOS, DE SEU OBJETIVO E DE SUA POLÍTICA DE INVESTIMENTO, DOS ATIVOS ALVO E DEMAIS ATIVOS QUE INTEGRARÃO SUA CARTEIRA OU, AINDA, DAS COTAS A SEREM DISTRIBUÍDAS. A CVM NÃO GARANTE A VERACIDADE DAS INFORMAÇÕES PRESTADAS E, TAMPOUCO, FAZ JULGAMENTO SOBRE A QUALIDADE DAS COTAS SEREM DISTRIBUÍDAS.

O REGISTRO DA OFERTA FOI REQUERIDO JUNTO À CVM EM [●] DE 2021, ESTANDO A OFERTA SUJEITA À PRÉVIA APROVAÇÃO E REGISTRO DA CVM. AS INFORMAÇÕES CONTIDAS NESTE PROSPECTO PRELIMINAR ESTÃO SOB ANÁLISE DA CVM. O PRESENTE PROSPECTO PRELIMINAR ESTÁ SUJEITO A COMPLEMENTAÇÃO E CORREÇÃO.

O FUNDO SERÁ REGISTRADO NA ANBIMA, EM ATENDIMENTO AO DISPOSTO NO CÓDIGO ABVCAP|ANBIMA E NOS CÓDIGOS ANBIMA. ESTE PROSPECTO PRELIMINAR E O PROSPECTO DEFINITIVO ESTARÃO DISPONÍVEIS NAS PÁGINAS DA REDE MUNDIAL DE COMPUTADORES DO ADMINISTRADOR, DAS INSTITUIÇÕES PARTICIPANTES DA OFERTA, DA B3 E DA CVM.

Quaisquer outras informações ou esclarecimentos sobre o Fundo, a Oferta e este Prospecto Preliminar poderão ser obtidos junto ao Administrador, ao Gestor, ao Consultor de Investimentos, ao Coordenador Líder, às Instituições Participantes da Oferta e/ou à CVM.



COORDENADOR LÍDER



ADMINISTRADOR, GESTOR E CUSTODIANTE

CONSULTOR DE INVESTIMENTOS



[•]

A data deste Prospecto Preliminar é [•] de 2021

SUMÁRIO

1.	DEFINIÇÕES	8
2.	IDENTIFICAÇÃO DO ADMINISTRADOR, DO CONSULTOR DE INVESTIMENTOS, DO COORDENADOR LÍDER E DOS DEMAIS PRESTADORES DE SERVIÇO DO FUNDO	30
2.1.	Informações sobre as Partes	32
3.	SUMÁRIO DA OFERTA	35
3.1.	Sumário das características da Oferta	37
4.	INFORMAÇÕES RELATIVAS À OFERTA	47
4.1.	Regime de Colocação	49
4.2.	Instituições Participantes da Oferta	49
4.3.	Autorizações	49
4.4.	Público-alvo da Oferta	49
4.5.	Quantidade de Cotas e Preço de Subscrição na Primeira Emissão	50
4.6.	Características, vantagens e restrições das Cotas	50
4.7.	Patrimônio Líquido mínimo para funcionamento do Fundo	50
4.8.	Procedimentos para subscrição e integralização de Cotas	51
4.9.	Distribuição parcial e subscrição condicionada	52
4.10.	Plano de distribuição	52
4.11.	Oferta Não Institucional	53
4.12.	Oferta Institucional	53
4.13.	Procedimento da Oferta	53
4.14.	Início da Oferta, Período de Colocação e Encerramento da Oferta	57
4.15.	Procedimento de Alocação de Ordens	58
4.16.	Liquidação das Cotas na B3	58
4.17.	Ambiente de negociação das Cotas	59
4.18.	Classificação de risco	59
4.19.	Condições da Oferta	59
4.20.	Alteração das circunstâncias, revogação ou modificação da Oferta	59
4.21.	Suspensão e cancelamento da Oferta	61
4.22.	Registro	61
4.23.	Cronograma indicativo	61
4.24.	Custos da Oferta	62
4.25.	Contrato de Distribuição	63
4.26.	Violação das normas de conduta	63

4.27.	Inadequação do investimento	64
4.28.	Disponibilização de avisos e anúncios da Oferta	64
5.	INFORMAÇÕES RELATIVAS AO PORTFÓLIO ALVO.....	68
5.1.	Portfólio Alvo	70
5.2.	Ambiental Metrosul.....	71
5.3.	Conflito de Interesses no Investimento na Ambiental Metrosul.....	75
5.3.1.	Contrato de Compra e Venda e Outras Avenças da Ambiental Metrosul.....	76
5.3.2.	Descrição do Acordo de Acionistas da Ambiental Metrosul	77
6.	DESTINAÇÃO DOS RECURSOS.....	79
6.1.	Destinação dos recursos e o Setor de Saneamento no Brasil.....	81
7.	SUMÁRIO DO FUNDO	91
7.1.	Forma, base legal e prazo de duração.....	93
7.2.	Público-alvo do Fundo.....	93
7.3.	Objetivo e Política de Investimento.....	94
7.4.	Período de Investimento e Período de Desinvestimento.....	95
7.5.	Características das Cotas e Direitos Patrimoniais	95
7.6.	Taxa de Administração.....	96
7.7.	Remuneração do Consultor de Investimentos	96
7.8.	Remuneração Variável.....	96
7.9.	Destituição sem Justa Causa do Consultor de Investimentos.....	97
7.10.	Encargos do Fundo	97
7.11.	Assembleia Geral de Cotistas	97
7.12.	Conflito de Interesses	100
7.13.	Comitê Consultivo e Processo de Aprovação de Transações Conflitadas	100
7.14.	Exercício social e demonstrações contábeis do Fundo	102
7.15.	Amortização e resgate das Cotas.....	102
7.16.	Informações ao Cotista e à CVM.....	102
7.17.	Tributação	103
7.17.1.	Tributação dos Cotistas	104
7.17.2.	Tributação em caso de desenquadramento fiscal.....	105
7.18.	Principais Fatores de Risco do Fundo	106
7.19.	Arbitragem	106
8.	BREVE HISTÓRICO DO COORDENADOR LÍDER, DO ADMINISTRADOR, DO GESTOR, DO CONSULTOR DE INVESTIMENTOS E DOS DEMAIS PRESTADORES DE SERVIÇOS	108
8.1.	Breve histórico do Administrador e do Gestor.....	110

8.2.	Breve histórico do Consultor de Investimentos.....	110
8.3.	Breve histórico do Coordenador Líder.....	114
9.	RELACIONAMENTO ENTRE AS PARTES ENVOLVIDAS COM O FUNDO E A OFERTA	118
9.1.	Relacionamento.....	120
9.1.1.	Relacionamento do Administrador, Gestor, Escriturador e Custodiante com o Coordenador Líder	120
9.1.2.	Relacionamento do Administrador, Gestor, Escriturador e Custodiante com o Consultor de Investimentos.....	120
9.1.3.	Relacionamento do Consultor de Investimentos com o Coordenador Líder.....	120
10.	FATORES DE RISCO	122
10.1.	Riscos de Mercado.....	124
10.2.	Outros Riscos.....	125
10.3.	Riscos Relacionados à Oferta	128
10.4.	Riscos Relacionados ao Fundo.....	129
10.5.	Riscos relacionados à Sociedade Alvo.....	131
10.6.	Riscos decorrentes do segmento de atuação das Sociedades Alvo	135

(esta página foi intencionalmente deixada em branco)

1. DEFINIÇÕES

(esta página foi intencionalmente deixada em branco)

Para os fins deste Prospecto Preliminar, os termos e expressões em letra maiúscula utilizados terão os significados atribuídos a eles abaixo.

Outros termos e expressões contidos neste Prospecto Preliminar que não tenham sido definidos nesta Seção terão o significado que lhes for atribuído no Regulamento.

ABVCAP	Significa a Associação Brasileira de Private Equity e Venture Capital.
Acordo de Acionistas	Significa o acordo firmado entre os acionistas da Ambiental Metrosul, incluindo o Fundo.
Acordo de Investimentos e Outras Avenças	Significa o “[●]”, celebrado entre o Fundo, e a Aegea Participações, tendo a Ambiental Metrosul e o Guaíba FIP-IE como intervenientes anuentes, em [●] de 2021, para fins de subscrição dos Ativos Alvo de emissão da Ambiental Metrosul. Para maiores detalhes acerca do contrato, vide item “Acordo de Investimentos e Outras Avenças da Ambiental Metrosul”, disposto na página [●] deste Prospecto Preliminar.
Administrador	Significa a OLIVEIRA TRUST SERVICER S.A. , sociedade devidamente autorizada pela CVM para o exercício profissional de administração de carteira de títulos e valores mobiliários, por meio do Ato Declaratório nº 7.446, de 13 de outubro de 2003, com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Avenida das Américas, n.º 3434, bloco 07, sala 202, Centro Empresarial Mário Henrique Simonsen, Barra da Tijuca, inscrita no CNPJ/ME sob n.º 02.150.453/0001-20.
Aegea Participações	Significa a AEGEA SANEAMENTO E PARTICIPAÇÕES S.A. , sociedade por ações de capital aberto, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 08.827.501/0001-58, com sede na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 1663, 1º andar, sala 01, Jardim Paulistano, CEP 01452-001, Cidade e Estado de São Paulo.
A&M	Significa a ALVAREZ & MARSAL MELHORIA DE PERFORMANCE LTDA. , sociedade limitada, inscrita no CNPJ sob o nº 27.147.782/0001-42, com sede na Rua Surubim, nº 577, andar 20, conjunto 201, Cidade Monções, CEP 04.571-050, na Cidade e Estado de São Paulo.
AFAC	Significa adiantamentos para futuro aumento de capital.
Ambiental Metrosul	Significa a AMBIENTAL METROSUL CONCESSIONÁRIA DE SANEAMENTO SPE S.A. , sociedade por ações, com sede social no Município de Canoas, Estado do Rio Grande do Sul, na Avenida Santos Ferreira, nº 1196, Bairro Marechal Rondon, CEP 92020-478, inscrita no CNPJ sob o nº 36.641.320/0001-78,

concessionária responsável pelos serviços de coleta, e tratamento de esgoto, bem como atualização do parque de hidrômetros em 09 (nove) municípios da região metropolitana de Porto Alegre. A Ambiental Metrosul é uma das concessionárias do Consultor de Investimentos e é controlada pela Aegea Participações.

ANA

Significa a Agência Nacional de Águas e Saneamento Básico.

ANBIMA

Significa a Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais.

Anúncio de Encerramento

Significa o anúncio informando o encerramento e o resultado da Oferta, a ser divulgado nas páginas da rede mundial de computadores das Instituições Participantes da Oferta, do Administrador, da B3 e da CVM, nos termos dos artigos 29 e 54-A da Instrução CVM 400.

Anúncio de Início

Significa o anúncio de início da Oferta, a ser divulgado nas páginas da rede mundial de computadores das Instituições Participantes da Oferta, do Administrador, da B3 e da CVM, nos termos dos artigos 52 e 54-A da Instrução CVM 400.

Anúncio de Retificação

Anúncio comunicando a eventual suspensão, cancelamento, revogação ou modificação da Oferta, a ser divulgado pelo Administrador, e pelas Instituições Participantes da Oferta na rede mundial de computadores, nos termos do artigo 27 da Instrução CVM 400, nos endereços indicados na seção "Informações Relativas à Oferta – Divulgação de Avisos e Anúncios da Oferta" na página [●] deste Prospecto.

Aplicação Mínima Inicial

O valor mínimo a ser subscrito por cada Investidor no contexto da Oferta, que será de R\$ [●] por Investidor, correspondente a [●] Cotas, considerando o Preço de Subscrição.

Assembleia Geral de Cotistas

Significa a reunião dos Cotistas em assembleia geral, ordinária ou extraordinária.

Assembleia Geral Originária

Significa a primeira Assembleia Geral de Cotistas a ser realizada após ou na data de divulgação do Anúncio de Encerramento, a qual será convocada para deliberar sobre a subscrição/aquisição, pelo Fundo, do Portfólio Alvo com os recursos captados na Oferta em virtude da situação de potencial Conflito de Interesses entre Fundo e o Consultor de Investimentos na subscrição/aquisição de tal ativo, nos termos do artigo 24, inciso XII da Instrução CVM 578. **PARA MAIORES INFORMAÇÕES, VIDE O ITEM "INFORMAÇÕES RELATIVAS AO PORTFOLIO ALVO" À PÁGINA [●] DESTE**

PROSPECTO.

Ativos Alvo

Significam as ações de emissão da Ambiental Metrosul a serem detidas pelo Fundo (correspondente a uma participação de até 49% do seu capital social total).

Aviso ao Mercado

Significa o Aviso ao Mercado da Oferta Pública de Distribuição Primária das Cotas da Primeira Emissão do Ambiental Metrosul - Fundo de Investimento em Participações em Infraestrutura, a ser divulgado nas páginas da rede mundial de computadores das Instituições Participantes da Oferta, do Administrador, da B3 e da CVM, nos termos do artigo 53 da Instrução CVM 400.

Benchmark

Significa o valor correspondente a 100% (cem por cento) da variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA) no ano, calculada *pro rata temporis* a partir da integralização das Cotas, acrescido de [6% (seis por cento) ao ano, sobre o valor total nominal em reais aportado pelo respectivo Cotista], conforme exemplificado no Regulamento.

B3

Significa a B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão.

Brasil

Significa a República Federativa do Brasil.

Capital Autorizado

Significa o valor total de até R\$[●] para emissão de Cotas, mediante deliberação do Administrador, após recomendação do Consultor de Investimentos, e que poderão ser emitidas para fins de subscrição/aquisição, pelo Fundo, de Ativos Alvo emitidos pela Ambiental Metrosul, independentemente de aprovação na Assembleia Geral de Cotistas.

Carteira

significa o conjunto de ativos componentes da carteira de investimentos do Fundo.

Classificação ABVCAP | ANBIMA

Significa a classificação do Fundo, nos termos do Código ABVCAP|ANBIMA.

CNPJ

Significa o Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Economia.

Código ABVCAP | ANBIMA

Significa o Código ABVCAP|ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para o Mercado de Fundo de Investimentos em Participações e Fundo de Investimentos em Empresas Emergentes, atualmente em vigor.

Código Civil

Significa a Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada.

Códigos Anbima

Significa, em conjunto, o “Código ANBIMA de Regulação de Fundos de Investimento” e o Código ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para Estruturação, Coordenação e Distribuição de Ofertas Públicas de Valores Mobiliários e Ofertas Públicas de Aquisição de Valores Mobiliários”, ambos atualmente em vigor e expedidos pela ANBIMA.

Concessão

Significa a concessão na modalidade administrativa objeto do Contrato de Concessão.

Comitê Consultivo

Significa o Comitê Consultivo a ser instaurado, nos termos do Regulamento, de forma mandatária ou facultativa, conforme o caso, mediante solicitação do Gestor, e conforme orientação do Consultor de Investimento. Na primeira Fase do Período de Desinvestimento, a Aegea Participações enviará Notificação de Direito de Preferência ao Gestor quanto à: (i) manutenção do Direito de Preferência, devendo o processo de desinvestimento ser conduzido integral e obrigatoriamente pelo Gestor e pelo Comitê Consultivo nos termos do item (b) abaixo; ou (ii) sua renúncia, podendo o Comitê Consultivo ser instaurado facultativamente, nos termos do item (a) abaixo. O Comitê Consultivo (a) poderá ser instaurado na hipótese do item (ii) acima ou em qualquer momento do Período de Desinvestimento, para deliberar sobre condições para a realização do desinvestimento, forma de realização do desinvestimento ou qualquer operação potencial ou em curso, caso assim demandado pelo Consultor de Investimento, e (b) deverá ser instaurado para conduzir integralmente e deliberar sobre eventuais operações de desinvestimento dos Ativos Alvo na hipótese do item (i) acima e/ou que envolvam potencial Conflito de Interesses, incluindo, sem limitação, eventual alienação de Ativos Alvo para Partes Relacionadas do Consultor de Investimento, diretamente ou por meio de outros veículos.

Conflito de Interesses

Significa toda matéria, ato, operação, contratação ou situação que possa proporcionar vantagens ou benefícios: (i) a um determinado Cotista ou grupo de Cotistas; (ii) a representantes e prepostos de um determinado Cotista ou grupo de Cotistas; (iii) ao Administrador; (iv) ao Gestor; (v) ao Consultor de Investimentos; (vi) a pessoas que participem direta ou indiretamente da gestão da Ambiental Metrosul com influência na efetiva gestão e/ou definição de suas políticas estratégicas; ou (vi) a terceiros que porventura tenham algum tipo de interesse na matéria em pauta, na operação ou na situação em questão, ou que dela possa se beneficiar, de maneira conflitante com o melhor interesse do Fundo e da totalidade dos Cotistas do Fundo, sem prejuízo do disposto no artigo 44 da Instrução CVM 578, excetuando-

se as situações já previstas no Regulamento.

Consultor de Investimentos

Significa **SANEAMENTO CONSULTORIA S.A.**, sociedade de propósito específico em processo de constituição, e que terá sede Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 1.663, 1º andar, sala 16, Edifício Plaza São Lourenço, Jardim Paulistano, CEP 01452-001 que será responsável pelas seguintes atividades, conforme descritas no Regulamento do Fundo: (i) orientar o Gestor em quaisquer questões relativas aos investimentos na Ambiental Metrosul; (ii) orientar o Gestor na negociação, decisão e contratação das transações de investimento e

desinvestimento referentes aos Ativos Alvo, nos termos previstos no Regulamento, incluindo a contratação de intermediários e prestadores de serviço; (iii) orientar o Fundo no monitoramento dos investimentos do Fundo na Ambiental Metrosul; (iv) orientar o Fundo e/ou o Gestor no relacionamento com a Ambiental Metrosul; (v) orientar o Gestor no exercício de voto nas reuniões e assembleias que envolvam assuntos inerentes aos negócios da Ambiental Metrosul, sempre e quando aplicável nos termos do Regulamento; (vi) orientar o Gestor na apresentação de indicações de membros ao Comitê Consultivo para aprovação da Assembleia Geral de Cotistas; (vii) submeter ao Comitê Consultivo as transações conflitadas conforme disposto no Capítulo XIII do Regulamento; (viii) orientar o Gestor na elaboração dos relatórios periódicos do Fundo no que diz respeito à descrição das atividades da Ambiental Metrosul, conforme aplicável; e (ix) elaborar o relatório anual na periodicidade e forma prevista no Regulamento e no Contrato de Consultoria, bem como entregá-lo ao Administrador para fins de cumprimento do disposto neste Regulamento, observado que as entregas deverão ocorrer com periodicidade mínima de 12 (doze) meses, sendo que a primeira entrega deverá ocorrer até 30 de junho de 2023. A Ambiental Metrosul é uma das concessionárias da Aegea Participações, acionista controlador do Consultor de Investimentos.

Contrato de Consultoria

significa o "*Contrato de Consultoria de Investimentos*" firmado entre o Consultor de Investimentos e o Fundo, que prevê os direitos e obrigações relacionados ao serviço de consultoria da Carteira do Fundo referente à Ambiental Metrosul pelo Consultor de Investimentos.

Contrato de Compra e Venda de Ações e Outras Avenças

Significa o "[•]", celebrado entre o Fundo, e a Aegea Participações, tendo a Ambiental Metrosul e o Guaíba FIP-IE como intervenientes anuentes, em [•] de 2021, para fins de aquisição do Portfolio Alvo. Para maiores detalhes acerca do contrato, vide item "Contrato de Compra e Venda de Ações e Outras Avenças da Ambiental

	<p>Metrosul”, disposto na página [●] deste Prospecto Preliminar.</p>
Contrato de Concessão	<p>Significa o Contrato nº 012/2020 – DEGEC/SULIC celebrado junto à CORSAN em 24 de março de 2020.</p>
Contrato de Distribuição	<p>Significa o “[●]”, celebrado entre o Fundo, o Administrador, o Consultor de Investimentos, a Aegea Participações e o Coordenador Líder em [●] de 2021.</p>
Contrato de Gestão	<p>significa o [“<i>Contrato de Gestão de Carteira</i>”] firmado entre o Gestor e o Fundo, que prevê os direitos e obrigações relacionados à gestão da Carteira do Fundo pelo Gestor.</p>
Coordenador Líder ou XP Investimentos	<p>Significa a XP Investimentos Corretora de Câmbio, Títulos e Valores Mobiliários S.A., instituição financeira integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, nº 1909, Torre sul, andar 25º ao 30, CEP 04.543-010, inscrita no CNPJ sob o nº 02.332.886/0011-78.</p>
CORSAN	<p>Significa a Companhia Riograndense de Saneamento.</p>
Cotas	<p>Significam as [●] cotas da Primeira Emissão do Fundo, nominativas e escriturais, em classe e série únicas, objeto da Oferta, observada a possibilidade da colocação de Cotas Adicionais no âmbito da Oferta.</p>
Cotas Adicionais	<p>Significa o montante de até [●] Cotas de emissão do Fundo, correspondentes a até 20% (vinte por cento) da quantidade de Cotas inicialmente ofertada, a serem emitidas pelo Fundo, nas mesmas condições e ao mesmo preço das Cotas inicialmente ofertadas, que poderá ser acrescido à Oferta, até a data da divulgação do Anúncio de Início, nos termos do artigo 14, parágrafo 2º, da Instrução CVM 400, a critério do Administrador, do Gestor, e do Consultor de Investimentos, em comum acordo com o Coordenador Líder, que poderão ser emitidas pelo Fundo, sem a necessidade de novo pedido de registro da oferta à CVM ou modificação dos termos da emissão e da Oferta. As Cotas Adicionais, caso emitidas, também serão colocadas sob regime de melhores esforços de colocação. e passarão a ter as mesmas características das Cotas.</p>
Cotista	<p>Significam os titulares de Cotas do Fundo.</p>
Crítérios de Elegibilidade	<p>Significam os seguintes critérios a serem observados pelo Comitê Consultivo ao avaliar uma transação conflitada, nos termos do Regulamento: (i) a solicitação do Gestor,</p>

mediante orientação do Consultor de Investimentos, nesse sentido (exceto quando se tratar da hipótese do item (ii) do Artigo 34º do Regulamento, quando caberá exclusivamente ao Gestor e ao Comitê Consultivo a condução do processo de desinvestimento dos Ativos Alvo); ou (ii) a alienação dos Ativos Alvo para a Aegea Participações e/ou suas Partes Relacionadas ou para veículos controlados pela Aegea Participações e/ou suas Partes Relacionadas.

Crítérios de Restituição de Valores

Significam quaisquer valores restituídos aos Investidores no âmbito da Oferta, nos termos deste Prospecto Preliminar, serão devolvidos acrescidos dos rendimentos líquidos auferidos pelas aplicações do Fundo e dos rendimentos pagos pelo Fundo, conforme aplicável, calculados *pro rata temporis*, a partir da respectiva integralização, com dedução, se for o caso, dos valores relativos aos tributos incidentes, se a alíquota for superior a zero, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da comunicação do cancelamento da Oferta.

Custodiante

Será a **OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 36.113.876/0001-91, com sede à Av. das Américas nº 3.434, bloco 07, sala 201, Barra da Tijuca, na Cidade e Estado do Rio de Janeiro.

CMN

Significa o Conselho Monetário Nacional.

CVM

Significa a Comissão de Valores Mobiliários.

Data de Liquidação

Significa a data em que as Cotas serão integralizadas, conforme Cronograma indicativo que consta da página [•] deste Prospecto Preliminar, caso o Montante Mínimo da Oferta seja atingido.

Data da Primeira Integralização

Significa a data da primeira integralização de Cotas do Fundo no âmbito da Oferta.

Dia Útil

Significa qualquer dia, exceto (i) sábados, domingos ou feriados nacionais, no Estado ou na cidade de São Paulo; e (ii) aqueles sem expediente na B3. Caso as datas em que venham a ocorrer eventos nos termos do Regulamento não sejam Dia Útil, conforme esta definição, considerar-se-á como a data do referido evento o Dia Útil imediatamente seguinte.

Direito de Preferência

Significa o direito de preferência conferido à Aegea Participações e/ou suas Partes Relacionadas no âmbito de Acordo de Acionistas da Ambiental Metrosul.

Distribuições

Significa os valores que poderão ser distribuídos pelo Fundo aos Cotistas, relativos a: (i) rendimentos e

quaisquer valores recebidos pelo Fundo relativamente aos Ativos Alvo, incluindo, mas não se limitando, aos desinvestimentos da Carteira, sempre após o pagamento das despesas do Fundo, incluindo a Remuneração Variável do Consultor de Investimentos; (ii) rendimentos pagos relativamente a Outros Ativos; (iii) outras receitas, ganhos e rendimentos de qualquer natureza do Fundo; e (iv) outros recursos excedentes do Fundo, existentes e passíveis de distribuição aos Cotistas, ao final do Prazo de Duração do Fundo.

Escriturador

Significa a **OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**, sociedade com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Avenida das Américas, nº 3434, bloco 07, sala 201, Barra da Tijuca, inscrita no CNPJ/ME sob nº 36.113.876/0001-91.

Estudo de Viabilidade

Significa o estudo de viabilidade financeira da Ambiental Metrosul para os fins da Oferta, elaborado de maneira independente pela A&M.

FGC

Significa o Fundo Garantidor de Créditos.

FGV

Significa Fundação Getúlio Vargas.

FIP-IE

Significa fundo de investimento em participação em infraestrutura, conforme regido pela Instrução CVM 578.

Fundo

Significa o Ambiental Metrosul - Fundo de Investimento em Participações em Infraestrutura.

Garantias

Significa a alienação fiduciária ou penhor sobre as ações da Ambiental Metrosul, de titularidade do Fundo, conforme os termos do Regulamento e Seção "Sumário do Fundo", na página [●] deste Prospecto Preliminar

Gestor

É o Administrador, quando na qualidade de gestor da Carteira.

Guaíba FIP-IE

Significa o Guaíba Fundo de Investimentos em Participações em Infraestrutura, fundo de investimento em participações em infraestrutura, inscrito no CNPJ sob o nº 33.925.095/0001-03.

O Guaíba FIP-IE é Parte Relacionada do Consultor de Investimentos, já que os atuais cotistas do Guaíba FIP-IE são afiliados da Aegea Participações, única acionista do Consultor de Investimentos.

Instrução CVM 400

Significa a Instrução da CVM nº 400, de 2 de dezembro de 2003, conforme alterada, que dispõe sobre ofertas

públicas de distribuição de valores mobiliários.

Instrução CVM 578

Significa a Instrução da CVM nº 578, de 30 de agosto de 2016, conforme alterada, que dispõe sobre os fundos de investimento em participações – FIPs.

Instrução CVM 579

Significa a Instrução da CVM nº 579, de 30 de agosto de 2016, conforme alterada, que dispõe sobre a elaboração e divulgação das demonstrações contábeis dos fundos de investimento em participações.

Instituições Consorciadas

Significa as instituições intermediárias autorizadas a operar no mercado de capitais brasileiro, credenciadas junto à B3, contratada pelo Coordenador Líder para participar da Oferta exclusivamente para efetuar esforços de colocação das Cotas [(considerando as Cotas Adicionais)] junto aos Investidores Não Institucionais, através da celebração de termos específicos de adesão ao Contrato de Distribuição.

Instituições Participantes da Oferta

Significa o Coordenador Líder da Oferta e as Instituições Consorciadas, em conjunto.

Investidores

Significam os Investidores Institucionais e os Investidores Não Institucionais, quando mencionados conjuntamente no âmbito da Oferta, com exceção de entidades fechadas de previdência complementar e dos regimes próprios de previdência social e demais entidades reguladas nos termos das Resoluções do CMN nº 3.922, de 25 de novembro de 2010, nº 4.444, de 13 de novembro de 2015 e nº 4.661, de 25 de maio de 2018, as quais não integram o público-alvo da Oferta

Investidores Institucionais

Significam os Investidores Qualificados, conforme definidos no artigo 12 da Resolução CVM 30, que sejam (a) fundos de investimento, clubes de investimento, carteiras administradas, entidades administradoras de recursos de terceiros registradas na CVM, entidades autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil, seguradoras, em qualquer caso, que sejam domiciliados ou com sede no Brasil; e (b) pessoas físicas ou pessoas jurídicas residentes, domiciliados ou com sede no Brasil, que (a.i) sejam consideradas investidores profissionais, nos termos do artigo 11 da Resolução CVM 30; ou (a.ii) apresentem Pedido de Reserva ou ordem de investimento em valor igual ou superior a R\$1.000.000,00 (um milhão de reais).

Investidores Não Institucionais

Significam os Investidores Qualificados, conforme definidos no artigo 12 da Resolução CVM 30, que sejam pessoas físicas ou pessoas jurídicas residentes, domiciliados ou com sede no Brasil, e que não estejam compreendidos na definição de Investidores

Institucionais.

Investidores Qualificados

Significam os investidores tal como definidos nos termos do artigo 12 da Resolução da CVM 30.

IPCA

Significa o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, publicado mensalmente pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE.

IOF

Significa o imposto sobre operações de crédito, câmbio e seguro ou relativas a títulos ou valores mobiliários previstos no inciso V do artigo 153 da Constituição Federal de 1988 e regulamentado pela legislação complementar.

IR

Significa o imposto sobre a renda e proventos de qualquer natureza previsto no inciso III do artigo 153 da Constituição Federal de 1988 e regulamentado pela legislação complementar.

Justa Causa

Significa, com relação ao Consultor de Investimentos, conforme aplicável, a constatação dos seguintes atos ou situações: (i) descumprimento de obrigações e deveres previstos no Regulamento e/ou no Contrato de Consultoria, na legislação e na regulamentação aplicável, que tenha impacto material para o Fundo ou para os Cotistas, conforme determinado por sentença arbitral final ou sentença judicial contra a qual não caiba recurso com efeitos suspensivos; (ii) descumprimento de obrigações e deveres previstos no Regulamento e/ou no Contrato de Consultoria, na legislação e na regulamentação aplicável, não sanado no prazo de 30 (trinta) dias após notificação enviada nesse sentido, conforme determinado por sentença arbitral final ou sentença judicial contra a qual não caiba recurso com efeitos suspensivos; (iii) culpa grave, dolo, má-fé; culpa grave, dolo, má-fé, fraude no desempenho de suas funções e responsabilidades nos termos do Regulamento ou desvio de conduta, conforme determinado por decisão administrativa ou sentença arbitral final ou sentença judicial contra a qual não caiba recurso com efeitos suspensivos; (iv) prática de crime contra o sistema financeiro, de atos de corrupção, de lavagem de dinheiro e/ou financiamento ao terrorismo, conforme determinado por sentença judicial contra a qual não caiba recurso com efeitos suspensivos; ou (v) declaração de falência ou pedido de recuperação judicial ou extrajudicial.

Lei nº 11.033

Significa a Lei nº 11.033, de 21 de dezembro de 2004, a qual altera a tributação do mercado financeiro e de capitais, bem como dá outras providências.

Lei nº 11.478

Significa a Lei nº 11.478, de 29 de maio de 2007, que institui o Fundo de Investimento em Participações em Infraestrutura (FIP-IE) e o Fundo de Investimento em Participação na Produção Econômica Intensiva em Pesquisa, Desenvolvimento e Inovação (FIP-PD&I) bem como dispõe sobre outras providências.

Lei nº 12.846

Significa a Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, a qual dispõe sobre a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública, nacional ou estrangeira, e dá outras providências.

Lei das Sociedades por Ações

Significa a Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada que dispõe sobre as sociedades por ações.

Lei de Licitações

Significa a Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, conforme alterada e que institui normas para licitações e contratos da administração pública bem como dispõe sobre outras providências.

Lei de PPPs

Significa a Lei Federal nº 11.079, de 30 de dezembro de 2004, conforme alterada e que institui normas gerais para licitação e contratação de parceria público-privada no âmbito da administração pública.

Lei de Saneamento Básico

Significa a Lei nº 11.445, de 5 de janeiro de 2007, conforme alterada, que estabelece as diretrizes nacionais para o saneamento básico e cria o comitê interministerial de saneamento básico.

Limite de Participação

Significa o limite para cada Cotista que não detenha mais de 30% (trinta por cento) das Cotas do Fundo ou aufera rendimento superior a 30% (trinta por cento) do rendimento do Fundo. Sem prejuízo das demais disposições do Regulamento, caso algum Cotista ultrapasse o Limite de Participação, o Administrador deverá enviar notificação ao respectivo Cotista, concedendo prazo de até [5 (cinco)] Dias Úteis para que ele realize a alienação das Cotas, de forma a se enquadrar no Limite de Participação. Na hipótese de o Cotista não se enquadrar ao Limite de Participação, no prazo de até [5 (cinco)] Dias Úteis contatos de seu desenquadramento, ficarão automaticamente suspensos todos os seus direitos econômicos e políticos em relação à totalidade de suas Cotas, incluindo, sem limitação, os direitos de (i) votar nas Assembleias Gerais de Cotistas; (ii) receber amortizações e resgates atribuídos às Cotas de sua titularidade; e (iii) receber dos valores que lhe caberiam por ocasião da liquidação do Fundo. Após a verificação de que o Cotista se reenquadrou ao Limite de Participação, serão retomados todos os seus direitos

econômicos e políticos em relação à totalidade de suas Cotas, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados pelo Administrator do referido reenquadramento. Nesses casos, o Cotistas não terá o direito de receber eventuais valores distribuídos pelo Fundo enquanto perdurou o desenquadramento ao Limite de Participação.

MDA

Significa o Módulo de Distribuição de Ativos – MDA, administrado e operacionalizado pela B3.

Montante Mínimo da Oferta

Significa a subscrição da quantidade mínima de [●] Cotas, considerando o Preço de Subscrição, totalizando o montante mínimo de R\$[●] ([●] de reais) para a manutenção da Oferta.

Montante Total da Oferta

Significa o montante total de [●] Cotas (sem considerar as Cotas Adicionais), multiplicado pelo Preço de Subscrição, totalizando o montante de R\$[●].

Multa por Destituição

Significa o valor de R\$[●] ([●] reais) devido à título de multa indenizatória ao Consultor de Investimentos nas hipóteses de destituição sem Justa Causa, conforme os termos do Regulamento e Seção “[●]”, na página [●] deste Prospecto Preliminar.

Notificação de Direito de Preferência

Significa a declaração a ser enviada pela Aegea Participações, por escrito, ao Gestor, quanto à: (i) manutenção do Direito de Preferência, devendo o processo de desinvestimento ser conduzido obrigatoriamente pelo Comitê Consultivo nos termos do item (b) do Artigo 34º Parágrafo Primeiro do Regulamento; ou (ii) sua renúncia, podendo o Comitê Consultivo ser instaurado facultativamente, nos termos do item (a) do Artigo 34º Parágrafo Primeiro do Regulamento.

Nova Lei de Licitações

Significa a Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021 que, caso aprovada, trará alterações sensíveis quanto às penalidades impostas até então pela Lei de Licitações.

Novo Marco Legal do Saneamento Básico

Significa a Lei nº 14.026, de 15 de julho de 2020 a qual altera aspectos centrais da Lei de Saneamento Básico

Oferta

Significa a distribuição pública primária de Cotas da Primeira Emissão, nos termos deste Prospecto Preliminar.

Oferta Institucional

Tem seu significado estabelecido no item “Sumário das características da Oferta”, a partir da página [●] deste Prospecto Preliminar.

Oferta Não Institucional	Tem seu significado estabelecido no item "Sumário das características da Oferta", a partir da página [●] deste Prospecto Preliminar.
Ofertas Subsequentes	Significam as ofertas subsequentes de Cotas do Fundo.
Ofício CVM SRE 1/2021	Significa o Ofício nº 1/2021, expedido em 1º de março de 2021 pela Superintendência de Registro de Valores Mobiliários da CVM.
Outros Ativos	Significam, em conjunto: (i) títulos de emissão do Tesouro Nacional; (ii) títulos de renda fixa de emissão de instituições financeiras, inclusive aqueles emitidos pelo Administrador, Gestor, custodiante e/ou por suas sociedades ligadas; (iii) operações compromissadas, de acordo com a regulamentação específica do Conselho Monetário Nacional; e/ou [(iv) cotas de fundos de investimento e/ou cotas de fundos de investimento em cotas de fundos de investimento, inclusive aqueles administrados e/ou geridos pelo Administrador, pelo Gestor, custodiante e/ou suas sociedades ligadas, desde que aprovados pelo Consultor de Investimentos.]
Partes Relacionadas	Significam as (i) afiliadas do Gestor, do Administrador e/ou do Consultor de Investimentos; e/ou (ii) as pessoas físicas, direta ou indiretamente, sócias do Gestor, do Administrador e/ou do Consultor de Investimentos.
Patrimônio Líquido	Significa o patrimônio líquido do Fundo, o qual deverá ser constituído por meio da soma: (i) do disponível; (ii) do valor da Carteira; e (iii) dos valores a receber, deduzidas de tal soma as exigibilidades e a rentabilidade auferida no período.
Pedido de Reserva	Significa cada formulário específico, celebrado em caráter irrevogável e irretroatável, exceto nas circunstâncias ali previstas, por meio do qual cada Investidor faz reservas em relação às Cotas no âmbito da Oferta, observada a Aplicação Mínima Inicial e o Limite de Participação.
Período de Colocação	Tem seu significado estabelecido no item "Sumário das características da Oferta", a partir da página [●] deste Prospecto Preliminar.
Período de Desinvestimento	Significa o período de desinvestimento do Fundo, ou seja, o período de 4 (quatro) anos contados a partir do primeiro Dia Útil subsequente ao término do Período de Investimentos, conforme estipulado no Regulamento.
Período de Investimento	Significa o período para a realização de investimentos pelo Fundo na Ambiental Metrosul, conforme estipulado no Regulamento. Para maiores informações, vide

“Sumário do Fundo”, a partir da página [●] deste Prospecto Preliminar.

Período de Reserva

Tem seu significado estabelecido no item “Sumário das características da Oferta”, a partir da página [●] deste Prospecto Preliminar.

Pessoas Vinculadas

Significa nos termos do artigo 1º, inciso VI, da Instrução CVM 505, de 27 de setembro de 2011, conforme alterada, e do artigo 55 da Instrução CVM 400, os Investidores que sejam: (i) controladores ou administradores do Fundo, do Gestor ou outras pessoas vinculadas à Oferta, bem como seus respectivos cônjuges ou companheiros, seus ascendentes, descendentes e colaterais até o 2º grau; (ii) administradores ou controladores das Instituições Participantes da Oferta, bem como seus respectivos cônjuges ou companheiros, seus ascendentes, descendentes e colaterais até o 2º grau, inclusive pessoas naturais que sejam, direta ou indiretamente, controladoras ou participem do controle societário das Instituições Participantes da Oferta; (iii) empregados, operadores e demais prepostos das Instituições Participantes da Oferta, que desempenhem atividades de intermediação ou de suporte operacional no âmbito da Oferta; (iv) agentes autônomos que prestem serviços às Instituições Participantes da Oferta, desde que diretamente envolvidos na Oferta; (v) demais profissionais que mantenham, com as Instituições Participantes da Oferta, contrato de prestação de serviços diretamente relacionados à atividade de intermediação ou de suporte operacional no âmbito da Oferta; (vi) sociedades controladas, direta ou indiretamente, pelas Instituições Participantes da Oferta ou por pessoas a elas vinculadas, desde que diretamente envolvidos na Oferta; (vii) cônjuge ou companheiro e filhos menores das pessoas mencionadas nos itens “ii” a “v” acima; e (viii) clubes e fundos de investimento cuja maioria das cotas pertença a Pessoas Vinculadas, salvo se geridos discricionariamente por terceiros que não sejam Pessoas Vinculadas.

Poder Concedente ou CORSAN

Significa a Companhia Riograndense de Saneamento, pessoa jurídica de direito público interno responsável pelo Contrato de Concessão, nos termos da Lei nº 8.987, de 3 de fevereiro de 1995, conforme alterada, e de outros dispositivos legais e regulamentares aplicáveis.

Política de Investimentos

Significa a política de investimento do Fundo que observará as disposições da Lei nº 11.478, de forma que serão alvo de investimento pelo Fundo, exclusivamente, os Ativos Alvo de emissão da Ambiental Metrosul, Sociedade Alvo do Fundo.

Portfólio Alvo	Significa os Ativos Alvo correspondentes à participação direta na Ambiental Metrosul a serem subscritos/adquiridos pelo Fundo com recursos da Oferta, conforme detalhado na seção "Destinação dos Recursos", na página [●] deste Prospecto Preliminar, e na seção "Informações Relativas ao Portfólio Alvo", na página [●] deste Prospecto Preliminar, observado que os Ativos Alvo correspondentes à participação direta no Ambiental Metrosul poderão também ser eventualmente subscritos/adquiridos pelo Fundo com recursos de eventuais Ofertas Subsequentes ou quaisquer outros recursos disponíveis no caixa do Fundo.
Prazo de Duração	Significa o prazo de duração do Fundo que será de 11 (onze) anos, contados da Data da Primeira Integralização e que poderá ser prorrogado mediante recomendação do Consultor de Investimentos e deliberação da Assembleia Geral de Cotistas do Fundo, que deverá ser convocada especialmente para esse fim.
Prazo para Enquadramento	Significa o prazo máximo de 180 dias após a obtenção de registro de funcionamento na CVM para que o Fundo inicie as suas atividades e se enquadre no limite mínimo de investimento de 90% (noventa por cento) de seu Patrimônio Líquido nos Ativos Alvo, nos termos da Política de Investimentos, ou para a reversão de eventual desenquadramento decorrente do encerramento de projeto objeto do Contrato de Concessão no qual o Fundo tenha investido.
Preço de Subscrição	Significa o preço de subscrição cada Cota do Fundo, objeto da Oferta, equivalente a R\$[●], o qual será fixo até a data de encerramento da Oferta, que se dará com a divulgação do Anúncio de Encerramento.
Primeira Emissão	Significa a primeira emissão de Cotas do Fundo.
Primeira Fase do Período de Desinvestimento	Significa os primeiros 02 (dois) anos do Período de Desinvestimento cotados do primeiro Dia Útil subsequente ao término do Período de Investimentos, conforme estipulado no Artigo 14º do Regulamento.
Processo de Aprovação de Transações Conflitadas	Significa o processo de deliberação pelo Comitê Consultivo de transações que envolvam a alienação de Ativos Alvo para Partes Relacionadas do Consultor de Investimentos, diretamente ou por meio de outros veículos.
Procuração de Conflito de Interesses	Significa a procuração outorgada pelos Investidores de forma voluntária, sob condição suspensiva (i.e. até que os Investidores outorgantes se tornem Cotistas do Fundo), não irrevogável e irrevogável conferindo poderes específicos às Instituições Participantes da Oferta ou a

pessoas por elas indicadas para representar os Investidores e votar em seu nome na Assembleia Geral Originária.

A Procuração de Conflito de Interesses será dada por Investidor que teve acesso, antes de outorgá-la, a todos os elementos informativos necessários ao exercício do voto.

Ressaltamos que a aprovação acima é necessária em virtude da situação de potencial Conflito de Interesses na subscrição/aquisição do Portfolio Alvo, em atenção aos artigos 24, inciso XII, e artigo 44, parágrafo 1º da Instrução CVM 578. O Conflito de Interesses relativo ao investimento na Ambiental Metrosul somente será descaracterizado mediante aprovação prévia dos Cotistas reunidos na Assembleia Geral Originária, conforme quórum previsto no artigo 50, inciso (i) e artigo 29 da Instrução CVM 578.

Os Investidores que efetivamente subscreverem as Cotas poderão votar a favor, contra ou se abster de votar em relação à deliberação acima a ser colocada em pauta no âmbito da Assembleia Geral Originária.

Para viabilizar o exercício do direito de voto e observados os requisitos do item 2.3.2. do Ofício CVM SRE 1/2021, os Investidores que assim desejarem poderão, de forma facultativa, por meio digital ou por meio físico, outorgar poderes específicos às Instituições Participantes da Oferta ou a pessoas por elas designadas, para que votem em seu nome no âmbito da Assembleia Geral Originária, seja para aprovar, rejeitar e/ou se abster de votar em relação à matéria em pauta, observados os procedimentos operacionais da respectiva Instituição Participante da Oferta.

A Procuração de Conflito de Interesses se encontra anexa ao Pedido de Reserva e ordem de investimento, conforme o caso.

A outorga de poderes específicos via Procuração de Conflito de Interesses é facultativa e, caso formalizada, poderá ser revogada e cancelada, unilateralmente, pelo respectivo Investidor até o momento de realização da Assembleia Geral Originária, [(i) mediante envio físico de comunicação para a sede do Administrador, na Avenida das Américas, nº 3.434, bloco 07, sala 201, CEP 22640-102, Rio de Janeiro - RJ, com o assunto "Revogação Procuração [Ambiental Metrosul] FIP-IE"; ou (ii) digitalmente, mediante envio de e-mail para [●], com o

assunto "Revogação Procuração [Ambiental Metrosul] FIP-IE"].

Não obstante, o Administrador e o Consultor de Investimentos incentivam os Investidores a comparecerem à Assembleia Geral Originária e exercer diretamente seu direito de voto, considerando que a matéria em deliberação se enquadra entre as hipóteses de potencial Conflito de Interesses entre o Fundo e o Consultor de Investimentos, como ressaltado acima.

Para maiores informações, vide a Seção "Relativas ao Portfolio Alvo – Conflito de Interesses no Investimento na Ambiental Metrosul" na página [●] deste Prospecto Preliminar e o fator de risco "Risco de Não Aprovação de Conflito de Interesses" conforme página [●] deste Prospecto Preliminar.

Procedimento de Alocação de Ordens

Significa o procedimento de coleta de intenções de investimento no âmbito da Oferta, a ser conduzido pelo Coordenador Líder nos termos do artigo 44 da Instrução CVM 400, para a verificação, junto aos Investidores da Oferta, inclusive Pessoas Vinculadas, da demanda pelas Cotas, considerando os Pedidos de Reserva e/ou o recebimento das ordens de investimento dos Investidores Institucionais, conforme o caso, para verificar se o Montante Mínimo da Oferta foi atingido.

Após o recebimento de todos os Pedidos de Reserva no âmbito da Oferta Não Institucional e ordens de investimento no âmbito da Oferta Institucional, o Procedimento de Alocação de Ordens será realizado pelo Coordenador Líder no dia [●] de 2021.

Prospecto Definitivo

Significa o Prospecto Definitivo da Oferta Pública de Distribuição Primária das Cotas da Primeira Emissão do Ambiental Metrosul - Fundo de Investimento em Participações em Infraestrutura, a ser disponibilizado após a obtenção do registro da Oferta na CVM, isto é, na data de disponibilização do Anúncio de Início.

Prospecto Preliminar

Significa este Prospecto Preliminar da Oferta Pública de Distribuição Primária das Cotas da Primeira Emissão do Ambiental Metrosul - Fundo de Investimento em Participações em Infraestrutura.

Registro e Negociação

As Cotas da Oferta serão depositadas (i) para distribuição e liquidação no mercado primário, no sistema MDA, administrado pela B3, e (ii) para negociação, no mercado secundário, exclusivamente no Fundos 21 – Módulo de Fundos, ambiente no qual as Cotas serão liquidadas e custodiadas. Os Investidores que não mantiverem contas no ambiente de balcão operacionalizado pela B3, poderão

subscrever as Cotas através de conta(s) mantida(s) pelas Instituições Participantes da Oferta sob procedimento de distribuição por conta e ordem.

Regulamento	Significa o regulamento do Fundo datado de [●] de 2021.
Remuneração do Consultor de Investimentos	Significa a remuneração do Consultor de Investimentos a ser paga pelo Fundo, conforme os termos do Regulamento e Seção “[●]”, na página [●] deste Prospecto Preliminar.
Remuneração Variável	Significa o valor devido ao Consultor de Investimentos relativo à performance do Fundo, conforme os termos do Regulamento e Seção “[●]”, na página [●] deste Prospecto Preliminar.
Renúncia Motivada	Significa eventual renúncia do Consultor de Investimentos por uma das hipóteses elencadas no Artigo 40º do Regulamento e nos termos do Contrato de Consultoria, no caso de alteração da Remuneração do Consultor de Investimentos, da Remuneração Variável, da Multa por Destituição ou de qualquer outro aspecto do Artigo 28º do Regulamento, sem a prévia e expressa concordância do Consultor de Investimentos.
Resolução CVM 30	Significa a Resolução da CVM nº 30, de 11 de maio de 2021, que dispõe sobre o dever de verificação da adequação dos produtos, serviços e operações ao perfil do cliente (<i>suitability</i>).
SEC	Significa a <i>U.S. Securities and Exchange Commission</i> dos Estados Unidos
<i>Securities Act</i>	Significa o <i>Securities Act</i> de 1933, dos Estados Unidos da América, conforme alterado.
Sociedade Alvo	Significa a Ambiental Metrosul.
Taxa de Administração	Significa a taxa de administração a ser paga pelo Fundo, conforme os termos do Regulamento e Seção “[●]”, na página [●] deste Prospecto Preliminar.
Termo de Adesão	Significa o “[●]”, a ser celebrado entre o Coordenador Líder, as Instituições Consorciadas e a B3.
Valor de Mercado	Significa o valor de mercado do Fundo, calculado pelo [●].
Valor Justo	Significa o valor constante no último laudo de avaliação do valor justo da Ambiental Metrosul, elaborado, a critério do Gestor, pelo Gestor, com o suporte do Consultor de Investimentos no que diz respeito à disponibilização para o Gestor de informações da Ambiental Metrosul, ou por

empresa especializada indicada pelo Gestor e aprovada pelo Administrador.

(esta página foi intencionalmente deixada em branco)

2. IDENTIFICAÇÃO DO ADMINISTRADOR, DO CONSULTOR DE INVESTIMENTOS, DO COORDENADOR LÍDER E DOS DEMAIS PRESTADORES DE SERVIÇO DO FUNDO

(esta página foi intencionalmente deixada em branco)

2.1. Informações sobre as Partes

Administrador	Gestor
OLIVEIRA TRUST SERVICER S.A. Avenida das Américas, nº 3.434, bloco 07, sala 202, Rio de Janeiro, RJ CEP 22640-102 At.: Paulo Henrique Amaral Sá e Thiago de Gusmão Delfino dos Santos E-mail: ger2.fundos@oliveiratrust.com.br // estrutura@oliveiratrust.com.br Tel.: (21)3514-0000 Website: www.oliveiratrust.com.br	OLIVEIRA TRUST SERVICER S.A. Avenida das Américas, nº 3.434, bloco 07, sala 201, Rio de Janeiro, RJ CEP 22640-102 At.: Antonio Amaro E-mail: gestao@oliveiratrust.com.br Tel.: (21)3514-0000 Website: www.oliveiratrust.com.br
Custodiante e Escriturador	Coordenador Líder
OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A. Avenida das Américas, nº 3.434, bloco 07, sala 201, Rio de Janeiro, RJ CEP 22640-102 At.: Raphael Magalhães Morgado E-mail: sqcontroladoria@oliveiratrust.com.br / raphael.morgado@oliveiratrust.com.br / sqescrituracao@oliveiratrust.com.br Tel.: (21) 3514-0000 Website: www.oliveiratrust.com.br	XP Investimentos Corretora de Câmbio, Títulos e Valores Mobiliários S.A. Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, nº 1909, Torre sul, andar 25º ao 30º São Paulo, SP CEP 04.543-010 At.: Departamento Mercado de Capitais e Departamento Jurídico E-mail: dcm@xpi.com.br / juridicomc@xpi.com.br Tel.: +55 (11) 4871-4378 Website: www.xpi.com.br
Consultor de Investimentos	
[SANEAMENTO CONSULTORIA S.A. , Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 1.663, 1º andar, sala 16, Edifício Plaza São Lourenço, Jardim Paulistano, São Paulo, SP] CEP 01452-001 At.: [●] E-mail: [●] Tel.: [●] Website: [●]	
Consultores Legais do Consultor de Investimentos	Consultores Legais do Coordenador Líder
Tauil & Chequer Advogados Associados a Mayer Brown Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, nº 1455, 5º e 6º andares, Vila Olimpia São Paulo, SP CEP 045430-011 At.: Sr. Bruno Werneck e Sr. Luis Montes E-mail: Bwerneck@mayerbrown.com / Lmontes@mayerbrown.com Telefone: (11) 2504 4294 / (11) 2504-4290 Website: www.tauilchequer.com.br	Mattos Filho, Veiga Filho, Marrey Jr. e Quiroga Advogados Alameda Joaquim Eugênio de Lima, 447 São Paulo, SP At.: Sra. Ana Carolina Nomura e Sra. Mariana Magalhães E-mail: cnomura@mattosfilho.com.br / mariana.magalhães@mattosfilho.com.br Telefone: (11) 3147-7823/ (11) 3147-8450 Website: www.mattosfilho.com.br

(esta página foi intencionalmente deixada em branco)

3. SUMÁRIO DA OFERTA

(esta página foi intencionalmente deixada em branco)

3.1. Sumário das características da Oferta

O presente sumário não contém todas as informações que os Investidores devem considerar antes de subscrever/adquirir as Cotas. Os Investidores devem ler este Prospecto Preliminar como um todo, incluindo seus anexos e as informações contidas na seção "FATORES DE RISCO" nas páginas [●] deste Prospecto Preliminar antes de tomar uma decisão de investimento.

Fundo e Emissor	Ambiental Metrosul - Fundo de Investimento em Participações em Infraestrutura.
Administrador	Oliveira Trust Servicer S.A.
Gestor	Oliveira Trust Servicer S.A.
Consultor de Investimentos	Saneamento Consultoria S.A.
Coordenador Líder	XP Investimentos Corretora de Câmbio, Títulos e Valores Mobiliários S.A.
Custodiante	Oliveira Trust Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A.
Escriturador	Será o Custodiante.
Oferta	Significa a distribuição pública primária de [●] Cotas do Fundo, nominativas e escriturais, em classe e série únicas, pelo Preço de Subscrição, totalizando o volume de R\$[●].
Montante Total da Oferta	O montante total de [●] Cotas (sem considerar as Cotas Adicionais), multiplicado pelo Preço de Subscrição, totalizando o montante de R\$[●].
Montante Mínimo da Oferta	A subscrição da quantidade mínima de [●] Cotas, multiplicado pelo Preço de Subscrição, totalizando o montante de R\$[●] ([●] reais) para a manutenção da Oferta.
Cotas Adicionais	Nos termos do parágrafo 2º do artigo 14 da Instrução CVM 400, até a data de disponibilização do Anúncio de Início, a quantidade de Cotas inicialmente ofertada poderá ser acrescida em até 20% (vinte por cento), ou seja, em até [●] Cotas adicionais, nas mesmas condições [e ao mesmo preço] das Cotas inicialmente ofertadas, a critério do Administrador, do Gestor, e do Consultor de Investimentos em comum acordo com o Coordenador Líder, que poderão ser emitidas pelo Fundo, sem a necessidade de novo pedido de registro da Oferta à CVM ou modificação dos termos da da Oferta. As Cotas Adicionais, caso emitidas, também serão colocadas sob regime de melhores esforços de colocação e passarão a ter as mesmas características das Cotas.
Preço de Subscrição	R\$[●] por Cota, fixo até a data de encerramento da Oferta, que se dará com a divulgação do Anúncio de Encerramento.

Distribuição Parcial

Será admitida a distribuição parcial das Cotas, nos termos dos artigos 30 e 31 da Instrução CVM 400, sendo o montante mínimo de colocação no âmbito da Oferta equivalente a [●] Cotas, considerando o Preço de Subscrição de R\$ [●], totalizando o Montante Mínimo da Oferta.

Caso atingido tal montante e encerrada a Oferta, as Cotas remanescentes da Primeira Emissão deverão ser canceladas pelo Administrador. Findo o prazo de subscrição, caso o Montante Mínimo da Oferta não seja colocado no âmbito da Oferta, esta será cancelada pelo Administrador, sendo o Fundo liquidado. Caso haja integralização de Cotas e a Oferta seja cancelada, os valores depositados serão devolvidos aos respectivos Investidores no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da comunicação do cancelamento da Oferta, de acordo com os Critérios de Restituição de Valores.

Os Investidores devem ler atentamente os fatores de risco "Risco Relacionado ao Cancelamento da Oferta" e "Risco de não Colocação do Montante Mínimo da Oferta" constantes da página [●], respectivamente, deste Prospecto Preliminar.

Portfólio Alvo

Os recursos da Oferta serão destinados primordialmente ao investimento nos Ativos Alvo correspondentes à participação direta na Ambiental Metrosul (correspondente a uma participação de até 49% do seu capital social total), a serem adquiridos/subscritos pelo Fundo com recursos da Oferta, conforme detalhado na seção "Destinação dos Recursos", na página [●] deste Prospecto Preliminar, e na seção "Informações Relativas ao Portfólio Alvo", na página [●] deste Prospecto Preliminar, observado que os Ativos Alvo correspondente à participação direta no Ambiental Metrosul poderá também ser eventualmente subscrito/adquirido pelo Fundo com recursos de eventuais Ofertas Subsequentes ou quaisquer outros recursos disponíveis no caixa do Fundo.

O Fundo tem por objetivo buscar ganhos de capital mediante a valorização de suas Cotas nos médio e longo prazos, por meio de investimentos do Fundo nos Ativos Alvo de emissão da Ambiental Metrosul, Sociedade Alvo do Fundo.

Para maiores informações a respeito do Portfólio Alvo, veja a seção "Destinação dos Recursos", na página [●] deste Prospecto Preliminar, e a seção "Informações Relativas ao Portfólio Alvo", na página [●] deste Prospecto Preliminar.

Autorizações

A Primeira Emissão e a Oferta foram aprovadas pelo Administrador por meio do "*Instrumento Particular de Primeira Alteração do Interlagos Fundo de Investimento em Participações*

Multiestratégia", celebrado em [●] pelo Administrador e registrado perante o [●] em [●].

Tipo de Fundo e Prazo de Duração	Fundo de investimento em participações em infraestrutura, constituído sob forma de condomínio fechado, com prazo de duração de 11 (onze) anos contados da Data da Primeira Integralização podendo ser prorrogado mediante recomendação do Consultor de Investimentos e mediante deliberação da Assembleia Geral de Cotistas do Fundo convocada especialmente para esse fim.
Número de Séries	Série única.
Forma de Distribuição	Distribuição pública, nos termos da Instrução CVM 400.
Tipo de Distribuição	Primária.
Público alvo da Oferta	A Oferta é destinada aos Investidores, com exceção de entidades fechadas de previdência complementar e dos regimes próprios de previdência social e demais entidades reguladas nos termos das Resoluções do CMN nº 3.922, de 25 de novembro de 2010, nº 4.444, de 13 de novembro de 2015 e nº 4.661, de 25 de maio de 2018, as quais não integram o público-alvo da Oferta.
Oferta Não Institucional	Do montante de Cotas (sem considerar as Cotas Adicionais), [20% (vinte por cento)] será destinado à Oferta Não Institucional a ser realizada exclusivamente junto aos Investidores Não Institucionais. O Coordenador Líder, em comum acordo com o Administrador, o Gestor e o Consultor de Investimentos, poderá manter a quantidade de Cotas inicialmente destinada à Oferta Não Institucional ou aumentar e/ou reduzir tal quantidade a um patamar compatível com os objetivos da Oferta, de forma a atender, total ou parcialmente, os referidos Pedidos de Reserva.
Oferta Institucional	No contexto da Oferta, após o atendimento dos Pedidos de Reserva apresentados pelos Investidores Não Institucionais, as Cotas remanescentes serão destinadas prioritariamente, a critério do Coordenador Líder, do Gestor e do Consultor de Investimentos, à colocação pública para Investidores Institucionais que realizarem ordens de investimento conforme Cronograma indicativo que consta da página [●] deste Prospecto Preliminar, observado o procedimento descrito na Seção "Procedimento da Oferta" abaixo.
Procedimento de Alocação de Ordem	Haverá procedimento de coleta de intenções de investimento no âmbito da Oferta, a ser conduzido pelo Coordenador Líder da Oferta, nos termos do artigo 44 da Instrução CVM 400, para a verificação, junto aos Investidores da Oferta, inclusive Pessoas Vinculadas, da demanda pelas Cotas, considerando os Pedidos de Reserva e/ou o recebimento de ordens de investimento dos Investidores, conforme o caso, para verificar se o Montante Mínimo da Oferta foi atingido.

**Procedimentos para
Subscrição e
Integralização de Cotas**

A subscrição das Cotas no âmbito da Oferta será efetuada mediante ordem de investimento ou Pedido de Reserva, que especificará as respectivas condições de subscrição e integralização das Cotas, e do termo de adesão ao Regulamento, por meio do qual o Investidor deverá declarar que tomou conhecimento e compreendeu os termos e cláusulas das disposições do Regulamento, em especial daqueles referentes à Política de Investimento e à seção “Fatores de Risco”, nas páginas [●] a [●] deste Prospecto Preliminar.

As pessoas que sejam Pessoas Vinculadas deverão atestar esta condição quando da celebração do Pedido de Reserva ou ordem de investimento, se for o caso, e no ato de sua subscrição por meio do Pedido de Reserva ou ordem de investimento.

Os Investidores, ao aceitarem participar da Oferta por meio da assinatura do Pedido de Reserva ou de ordem de investimento, conforme o caso, serão convidados a outorgar a Procuração de Conflito de Interesses.

Para maiores informações, vide Seção “Informações Relativas ao Portfólio Alvo”, bem como o Fator de Risco “Risco de Conflito de Interesses” nas páginas [●], respectivamente, deste Prospecto Preliminar.

As Cotas serão integralizadas na Data de Liquidação pelo Preço de Subscrição por meio da B3. Para maiores informações, veja a seção “Liquidação das Cotas na B3”, na página [●] deste Prospecto Preliminar.

Período de Colocação

Até 180 (cento e oitenta) dias contados da data de divulgação do Anúncio de Início, sendo que (a) caso atingido o Montante Mínimo da Oferta, o Coordenador Líder, em conjunto com o Gestor e com o Consultor de Investimentos, poderão decidir, a qualquer momento, pelo encerramento da Oferta, sendo que as Cotas remanescentes deverão ser canceladas pelo Administrador; e (b) caso não venha a ser captado o Montante Mínimo da Oferta até o 180º dia contado da data de divulgação do Anúncio de Início, a Oferta será cancelada pelo Administrador, sendo o Fundo liquidado.

**Vedação de Colocação de
Cotas para Pessoas
Vinculadas no caso de
Excesso de Demanda**

Caso seja verificado excesso de demanda superior em 1/3 à quantidade de Cotas objeto da Oferta (sem considerar as Cotas Adicionais), não será permitida a colocação de Cotas a Pessoas Vinculadas, e os Pedidos de Reserva e/ou ordens de investimento, conforme o caso, firmados por Pessoas Vinculadas serão automaticamente cancelados, nos termos do artigo 55 da Instrução CVM 400.

**A PARTICIPAÇÃO DE PESSOAS VINCULADAS NA
SUBSCRIÇÃO E INTEGRALIZAÇÃO DAS COTAS PODE
AFETAR NEGATIVAMENTE A LIQUIDEZ DAS COTAS NO
MERCADO SECUNDÁRIO. PARA MAIORES INFORMAÇÕES**

A RESPEITO DO RISCO DECORRENTE DA PARTICIPAÇÃO DE PESSOAS VINCULADAS NA OFERTA, VEJA A SEÇÃO “FATORES DE RISCO” EM ESPECIAL O FATOR DE RISCO “PARTICIPAÇÃO DE PESSOAS VINCULADAS NA OFERTA” NA PÁGINA [●] DESTE PROSPECTO PRELIMINAR.

Regime de Distribuição das Cotas

As Cotas objeto da Oferta (inclusive as Cotas Adicionais) serão distribuídas sob o regime de melhores esforços de colocação.

Procedimento de Distribuição

As Cotas serão objeto de distribuição pública, sob regime de melhores esforços de colocação, com a intermediação do Coordenador Líder, utilizando-se o procedimento previsto no parágrafo 3º do artigo 33 da Instrução CVM 400, conforme plano de distribuição elaborado pelo Coordenador Líder, nos termos deste Prospecto Preliminar. A Oferta terá início após (i) a obtenção do registro da Oferta na CVM; (ii) a disponibilização do Prospecto Definitivo aos Investidores; e (iii) a divulgação do Anúncio de Início, sendo encerrada na data de divulgação do Anúncio de Encerramento.

Para maiores informações sobre o plano de distribuição, veja a Seção “Informações Relativas à Oferta – Plano de Distribuição”, na página [●] deste Prospecto Preliminar.

Pedidos de Reserva

No âmbito da Oferta, qualquer Investidor que seja Investidor Não Institucional interessado em investir nas Cotas deverá realizar a sua reserva para subscrição de Cotas junto às Instituições Participantes da Oferta, durante o Período de Reserva, mediante assinatura do Pedido de Reserva, em caráter irrevogável e irretratável, exceto nas hipóteses permitidas pela Instrução CVM 400, observada a Aplicação Mínima Inicial e o Limite de Participação. Neste sentido, é admissível o recebimento de reservas para subscrição das Cotas, as quais somente serão confirmadas pelo subscritor após o início do Período de Colocação, nos termos do artigo 45 da Instrução CVM 400. O recebimento de reservas ocorrerá ao longo do Período de Reserva.

Período de Reserva

O período compreendido entre o dia 26/10/2021 (inclusive) e o dia 26/11/2021 (inclusive), destinado à efetivação dos Pedidos de Reserva pelos Investidores Não Institucionais. Conforme Cronograma indicativo que consta da página [●] deste Prospecto Preliminar, à efetivação das ordens de investimento dos Investidores Institucionais ocorrerá simultaneamente ao Período de Reserva.

Alteração das Circunstâncias, Revogação ou Modificação da Oferta

O Administrador, em conjunto com o Coordenador Líder, poderá requerer à CVM autorização para modificar ou revogar a Oferta caso ocorram alterações substanciais, posteriores e imprevisíveis nas circunstâncias de fato inerentes à Oferta existentes na data do pedido de registro da Oferta, que resultem em um aumento relevante dos riscos assumidos pelo Fundo e inerentes à própria Oferta. Adicionalmente, o Administrador, em conjunto com o Coordenador Líder, poderá modificar, a qualquer tempo, a Oferta,

a fim de melhorar seus termos e condições para os Investidores ou a fim de renunciar a condição da Oferta previamente estabelecida, conforme disposto no parágrafo 3º do artigo 25 da Instrução CVM 400. Caso o requerimento de modificação das condições da Oferta seja aceito pela CVM, o prazo para distribuição da Oferta poderá ser prorrogado em até 90 (noventa) dias. Se a Oferta for revogada, os atos de aceitação anteriores e posteriores à revogação serão considerados ineficazes, devendo ser restituídos integralmente aos Investidores aceitantes os valores eventualmente dados em contrapartida às Cotas, conforme disposto no artigo 26 da Instrução CVM 400, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis, de acordo com os Critérios de Restituição de Valores.

Na hipótese de modificação das condições da Oferta, nos termos dos artigos 25 e 27 da Instrução CVM 400, as Instituições Participantes da Oferta, no momento do recebimento das aceitações da Oferta, deverão certificar-se de que os Investidores que manifestarem sua adesão à Oferta (a) estão cientes de que as condições da Oferta originalmente informadas foram modificadas, e (b) têm conhecimento das novas condições. Adicionalmente, o Administrador, às expensas do Fundo, divulgará a modificação pelos mesmos meios utilizados para a divulgação do Aviso ao Mercado e do Anúncio de Início e, adicionalmente, comunicará diretamente os Investidores que já tiverem aderido à Oferta sobre a referida modificação para que confirmem, no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis do recebimento da comunicação do Administrador, seu interesse em manter a sua aceitação da Oferta, presumida a manutenção em caso de silêncio.

Além disso, caso (a) seja verificada divergência relevante entre as informações constantes do Prospecto Preliminar e do Prospecto Definitivo que altere substancialmente o risco assumido pelos Investidores ou a sua decisão de investimento, nos termos do artigo 45, parágrafo 4º, da Instrução CVM 400; (b) a Oferta seja suspensa, nos termos dos artigos 19 e 20 da Instrução CVM 400; e/ou (c) a Oferta seja modificada, nos termos dos artigos 25 a 27 da Instrução CVM 400, o Investidor poderá desistir do respectivo Pedido de Reserva ou ordem de investimento ou ordem de investimento e revogar sua aceitação à Oferta, sem quaisquer ônus, devendo, para tanto, informar sua decisão à Instituição Participante da Oferta que tenha recebido o respectivo Pedido de Reserva, ou, no caso de Investidores Institucionais, ao Coordenador Líder (i) até as 12h do 5º (quinto) Dia Útil subsequente à data de disponibilização do Prospecto Definitivo, no caso da alínea (a) acima; e (ii) até as 12h do 5º (quinto) Dia Útil subsequente à data em que o Investidor for comunicado diretamente pela Instituição Participante da Oferta sobre a suspensão ou a modificação da Oferta, nos casos das alíneas (b) e/ou (c) acima. Adicionalmente, os casos das alíneas (b) e/ou (c) acima serão imediatamente divulgados por meio de Anúncio de Retificação, nos mesmos veículos utilizados para divulgação deste

Aviso ao Mercado e do Anúncio de Início, conforme disposto no artigo 27 da Instrução CVM 400. No caso da alínea (c) acima, após a divulgação do Anúncio de Retificação, a respectiva Instituição Participante da Oferta deverá acautelar-se e certificar-se, no momento do recebimento das aceitações da Oferta, de que o respectivo Investidor está ciente de que a Oferta original foi alterada e de que tem conhecimento das novas condições. Caso o Investidor não informe sua decisão de desistência do Pedido de Reserva ou ordem de investimento, nos termos deste inciso, o Pedido de Reserva e ordem de investimento, conforme o caso, será considerado válido e o Investidor deverá efetuar o pagamento do valor do investimento. Caso o Investidor já tenha efetuado o pagamento nos termos deste Prospecto e venha a desistir do Pedido de Reserva ou da ordem de investimento nos termos deste inciso, os valores depositados serão devolvidos de acordo com os Critérios de Restituição de Valores, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados do pedido de cancelamento do respectivo Pedido de Reserva ou ordem de investimento.

A revogação, suspensão ou qualquer modificação na Oferta será imediatamente divulgada por meio de Anúncio de Retificação.

Todos os Investidores que tenham revogado a sua aceitação, na hipótese de alteração ou modificação da Oferta ou, ainda, de revogação da Oferta, conforme previsto acima, terão direito à restituição integral dos valores dados em contrapartida às Cotas, conforme o disposto no artigo 28 da Instrução CVM 400, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis, de acordo com os Critérios de Restituição de Valores.

Suspensão e Cancelamento da Oferta

Nos termos do artigo 19 da Instrução CVM 400, a CVM (a) poderá suspender ou cancelar, a qualquer tempo, uma oferta que: (i) esteja se processando em condições diversas das constantes da Instrução CVM 400 ou do pedido de registro; ou (ii) tenha sido havida por ilegal, contrária à regulamentação da CVM ou fraudulenta, ainda que depois de obtido o respectivo registro; e (b) deverá suspender qualquer oferta quando verificar ilegalidade ou violação de regulamento sanáveis. O prazo de suspensão de uma oferta não poderá ser superior a 30 (trinta) dias, durante o qual a irregularidade apontada deverá ser sanada. Findo tal prazo sem que tenham sido sanados os vícios que determinaram a suspensão, a CVM deverá ordenar a retirada da referida oferta e cancelar o respectivo registro. Ademais, a rescisão do Contrato de Distribuição importará no cancelamento do registro da Oferta, nos termos do artigo 19, parágrafo 4º, da Instrução CVM 400.

A suspensão ou o cancelamento da Oferta será informado aos Investidores que já tenham aceitado a Oferta, sendo-lhes facultado, na hipótese de suspensão, a possibilidade de revogar a aceitação até o 5º Dia Útil posterior ao recebimento da respectiva comunicação. Todos os Investidores que tenham aceitado a Oferta, na hipótese de seu cancelamento, ou que tenham revogado a sua aceitação, na hipótese de suspensão,

conforme previsto acima, terão direito à restituição integral dos valores dados em contrapartida às Cotas, conforme o disposto no artigo 20, parágrafo único, da Instrução CVM 400, no prazo de até 5 Dias Úteis, de acordo com os Critérios de Restituição de Valores.

A rescisão do Contrato de Distribuição importará no cancelamento do registro da Oferta, nos termos do artigo 19, parágrafo 4º, da Instrução CVM 400, sujeito, no entanto, ao acolhimento, pela CVM, do pleito de revogação da Oferta.

Inadequação

O INVESTIMENTO EM COTAS DE FUNDOS DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÃO NÃO É ADEQUADO A INVESTIDORES QUE NECESSITEM DE LIQUIDEZ IMEDIATA, TENDO EM VISTA QUE OS FUNDOS DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÃO PODEM ENCONTRAR POUCA LIQUIDEZ NO MERCADO BRASILEIRO, A DESPEITO DA POSSIBILIDADE DE NEGOCIAÇÃO NA FORMA PREVISTA NO REGULAMENTO DO FUNDO. ALÉM DISSO, OS FUNDOS DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÃO TÊM A FORMA DE CONDOMÍNIO FECHADO, OU SEJA, NÃO ADMITEM A POSSIBILIDADE DE RESGATE DE SUAS COTAS. DESSA FORMA, OS SEUS COTISTAS PODEM TER DIFICULDADES EM ALIENAR SUAS COTAS NO MERCADO SECUNDÁRIO.

Adicionalmente, os Investidores devem ler atentamente a seção "FATORES DE RISCO" a partir da página [●] deste Prospecto Preliminar antes da tomada de decisão de investimento, para a melhor verificação dos riscos que podem afetar de maneira adversa o investimento nas Cotas. **A OFERTA NÃO É DESTINADA A INVESTIDORES QUE BUSQUEM RETORNO DE CURTO PRAZO E/OU NECESSITEM DE LIQUIDEZ EM SEUS INVESTIMENTOS. O INVESTIMENTO NESTE FUNDO É INADEQUADO PARA INVESTIDORES PROIBIDOS POR LEI DE SUBSCREVER/ADQUIRIR COTAS DE FUNDOS DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES.**

Fatores de Risco

LEIA ESTE PROSPECTO PRELIMINAR E O REGULAMENTO ANTES DE ACEITAR A OFERTA, EM ESPECIAL A SEÇÃO "FATORES DE RISCO" CONSTANTE A PARTIR DA PÁGINA [●] DESTE PROSPECTO PRELIMINAR PARA UMA DESCRIÇÃO DOS FATORES DE RISCO RELACIONADOS À SUBSCRIÇÃO E À AQUISIÇÃO DE COTAS QUE DEVEM SER CONSIDERADOS NA TOMADA DE DECISÃO DE INVESTIMENTO.

Publicidade

Todas as informações relevantes relacionadas à Oferta, em especial o Prospecto Preliminar, o Prospecto Definitivo, o Anúncio de Início, o Anúncio de Encerramento e o Aviso ao Mercado serão veiculados na página: **(i)** do Coordenador Líder: www.xpi.com.br (neste website, clicar em "Investimentos", depois clicar em "Oferta Pública", em seguida clicar em "Nome do Fundo" e então, clicar em "Prospecto Definitivo"); **(ii)** do Administrador: [●]; **(iii)** da CVM: www.cvm.gov.br (neste website acessar "Central de Sistemas", clicar em "Ofertas Públicas", clicar em "Ofertas de

Distribuição”, em seguida em “Ofertas em Análise”, clicar em “Quotas de FIP/FIC-FIP”, clicar em “Ambiental Metrosul - Fundo de Investimento em Participações em Infraestrutura”, e, então, localizar o documento desejado); e **(iv)** da B3: (neste website acessar a aba “Produtos e Serviços”, em “Confira a relação completa dos produtos e serviços”, selecionar “Saiba Mais”, localizar “Ofertas Públicas” e clicar em “saiba mais”, clicar em “ofertas em andamento”, selecionar “Fundos”, digitar “Ambiental Metrosul - Fundo de Investimento em Participações em Infraestrutura” , e, então, localizar o documento desejado)

Disponibilização do Prospecto Preliminar

Os potenciais Investidores devem ler este Prospecto Preliminar antes de tomar qualquer decisão de investir nas Cotas do Fundo. Os Investidores que desejarem obter exemplar deste Prospecto Preliminar ou informações adicionais sobre a Oferta deverão dirigir-se aos endereços indicados na página [●] deste Prospecto Preliminar e às páginas da rede mundial de computadores do Administrador, do Coordenador Líder, da CVM e/ou da B3, a seguir indicadas: **(i)** do Coordenador Líder: <https://institucional.xpi.com.br/investimentos/oferta-publica.aspx> (neste website, acessar “Investimentos”; em seguida, selecionar “Oferta Pública”; acessar [●]; e então, clicar em “Aviso ao Mercado”, “Anúncio de Início”, “Prospecto Preliminar” ou “Prospecto Definitivo”, “Anúncio de Encerramento” ou a opção desejada); **(ii)** do Administrador: Acessar www.oliveiratrust.com.br e clicar na aba “Canal do Investidor”, em seguida acesse “Acesse o Web App”, no campo de busca por emissores insira “Ambiental Metrosul FIP INFRA e em seguida clique no documento desejado; e então clicar em “Aviso ao Mercado”, “Anúncio de Início”, “Prospecto Preliminar” ou “Prospecto Definitivo”, “Anúncio de Encerramento” ou a opção desejada); **(iii)** da CVM: www.cvm.gov.br (neste website acessar “Central de Sistemas”, clicar em “Ofertas Públicas”, clicar em “Ofertas de Distribuição”, em seguida em “Ofertas em Análise”, clicar em “Quotas de FIP/FIC-FIP”, clicar em “Ambiental Metrosul - Fundo de Investimento em Participações em Infraestrutura”, e, então, localizar o documento desejado); e **(iv)** da B3: www.b3.com.br (neste website acessar a aba “Produtos e Serviços”, em “Confira a relação completa dos produtos e serviços”, selecionar “Saiba Mais”, localizar “Ofertas Públicas” e clicar em “saiba mais”, clicar em “ofertas em andamento”, selecionar “Fundos”, digitar “Ambiental Metrosul - Fundo de Investimento em Participações em Infraestrutura” , e, então, localizar o documento desejado)

(esta página foi intencionalmente deixada em branco)

4. INFORMAÇÕES RELATIVAS À OFERTA

(esta página foi intencionalmente deixada em branco)

4.1. Regime de Colocação

As Cotas serão objeto de distribuição pública, nos termos da Instrução CVM 400, conduzida pelo Coordenador Líder, na qualidade de instituição intermediária da Oferta, com a participação das Instituições Consorciadas, sob o regime de melhores esforços, em condições que assegurem tratamento equitativo aos destinatários e aceitantes da Oferta, conforme procedimentos previstos na Instrução CVM 578 e na Instrução CVM 400.

4.2. Instituições Participantes da Oferta

No âmbito da Oferta, as Instituições Consorciadas serão convidadas, em nome do Fundo, para participar juntamente com o Coordenador Líder, da colocação das Cotas (considerando as Cotas Adicionais) junto aos Investidores Não Institucionais.

A Oferta não contará com esforços de colocação das Cotas no exterior.

4.3. Autorizações

A Primeira Emissão e a Oferta foram aprovadas pelo Administrador por meio do "*Instrumento Particular de Primeira Alteração do Interlagos Fundo de Investimento em Participações Multiestratégia*", celebrado em [●] pelo Administrador e registrado perante o [●] em [●].

4.4. Público-alvo da Oferta

A Oferta destina-se exclusivamente à participação de Investidores, com exceção de entidades fechadas de previdência complementar e dos regimes próprios de previdência social e demais entidades reguladas nos termos das Resoluções do CMN nº 3.922, de 25 de novembro de 2010, nº 4.444, de 13 de novembro de 2015 e nº 4.661, de 25 de maio de 2018, as quais não integram o público-alvo da Oferta.

O Fundo deverá ter, no mínimo, 05 (cinco) Cotistas, sendo que cada Cotista não poderá deter mais do que 30% (trinta e cinco por cento) das Cotas emitidas pelo Fundo ou auferir rendimento superior 30% (trinta e cinco por cento) do rendimento do Fundo. Sem prejuízo das demais disposições do Regulamento, caso algum Cotista ultrapasse o Limite de Participação, o Administrador deverá enviar notificação ao respectivo Cotista, concedendo prazo de até [5 (cinco)] Dias Úteis para que ele realize a alienação das Cotas, de forma a se enquadrar no Limite de Participação. Na hipótese de o Cotista não se enquadrar ao Limite de Participação, no prazo de até [5 (cinco)] Dias Úteis contatos de seu desenquadramento, ficarão automaticamente suspensos todos os seus direitos econômicos e políticos em relação à totalidade de suas Cotas, incluindo, sem limitação, os direitos de (i) votar nas Assembleias Gerais de Cotistas; (ii) receber amortizações e resgates atribuídos às Cotas de sua titularidade; e (iii) receber dos valores que lhe caberiam por ocasião da liquidação do Fundo. Após a verificação de que o Cotista se reenquadrou ao Limite de Participação, serão retomados todos os seus direitos econômicos e políticos em relação à totalidade de suas Cotas, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados pelo Administrador do referido reenquadramento. Nesses casos, o Cotistas não terá o direito de receber eventuais valores distribuídos pelo Fundo enquanto perdurou o desenquadramento ao Limite de Participação.

Caso seja verificado excesso de demanda superior em 1/3 à quantidade de Cotas objeto da Oferta (sem considerar as Cotas Adicionais), não será permitida a colocação de Cotas a Pessoas Vinculadas, e os Pedidos de Reserva e/ou ordens de investimento, conforme o caso, firmados por Pessoas Vinculadas, serão automaticamente cancelados, nos termos do artigo 55 da Instrução CVM 400. **A PARTICIPAÇÃO DE PESSOAS VINCULADAS NA SUBSCRIÇÃO E INTEGRALIZAÇÃO DAS COTAS PODE AFETAR NEGATIVAMENTE A LIQUIDEZ DAS COTAS NO MERCADO SECUNDÁRIO. PARA MAIORES INFORMAÇÕES A RESPEITO DO RISCO DECORRENTE DA PARTICIPAÇÃO DE PESSOAS VINCULADAS NA OFERTA, VEJA A SEÇÃO "FATORES DE RISCO" EM ESPECIAL O FATOR DE**

RISCO “PARTICIPAÇÃO DE PESSOAS VINCULADAS NA OFERTA” NA PÁGINA [●] DESTE PROSPECTO PRELIMINAR.

As Cotas não foram e não serão registradas nos termos do *Securities Act*. Assim, as Cotas não poderão ser ofertadas ou distribuídas, direta ou indiretamente (i) nos Estados Unidos da América, (ii) a qualquer pessoa considerada uma *US Person* ou em benefício de uma pessoa considerada uma *US Person*, conforme definido na *Regulation S*, editado pela SEC, no âmbito do *Securities Act*, ou (iii) a quaisquer terceiros, para revenda ou redistribuição, direta ou indireta, nos Estados Unidos da América ou a uma pessoa considerada uma *US Person*, exceto nos termos de uma isenção aos requisitos de registro do *Securities Act* ou mediante atendimento ao *Securities Act* e quaisquer outras leis e regulamentações aplicáveis dos Estados Unidos da América.

4.5. Quantidade de Cotas e Preço de Subscrição na Primeira Emissão

O Montante Total da Oferta é de até [●] Cotas, perfazendo um montante de R\$[●] (sem considerar as Cotas Adicionais), considerando o Preço de Subscrição.

A manutenção da Oferta está condicionada à subscrição de, no mínimo, [●] Cotas, considerando o Preço de Subscrição, totalizando o Montante Mínimo da Oferta, durante o Período de Colocação. Caso atingido o Montante Mínimo da Oferta, o Coordenador Líder, em conjunto com o Gestor e com o Consultor de Investimentos, poderão decidir, a qualquer momento, pelo encerramento da Oferta, sendo que as Cotas remanescentes deverão ser canceladas pelo Administrador.

Nos termos do parágrafo 2º do artigo 14 da Instrução CVM 400, até a data de disponibilização do Anúncio de Início, a quantidade de Cotas inicialmente ofertada poderá ser acrescida em até 20% (vinte por cento), ou seja, em até [●] Cotas Adicionais, nas mesmas condições [e ao mesmo preço] das Cotas inicialmente ofertadas, a critério do Administrador e do Gestor, em comum acordo com o Coordenador Líder, que poderão ser emitidas pelo Fundo, sem a necessidade de novo pedido de registro da Oferta à CVM ou modificação dos termos da da Oferta. As Cotas Adicionais, caso emitidas, também serão colocadas sob regime de melhores esforços de colocação.

4.6. Características, vantagens e restrições das Cotas

As Cotas correspondem a frações ideais do Patrimônio Líquido do Fundo, terão forma nominativa e escritural e serão mantidas em conta de depósito em nome de seus titulares. Todas as Cotas farão jus a pagamentos de amortização em iguais condições, observado que qualquer amortização e distribuição de recursos financeiros líquidos deverá ser realizada de forma *pro rata* para todos os Cotistas, e não são resgatáveis, salvo na hipótese de liquidação do Fundo, segundo os procedimentos previstos no Regulamento. As Cotas terão seu valor calculado diariamente, no fechamento de cada Dia Útil, devendo corresponder à divisão do valor do Patrimônio Líquido pelo número de Cotas integralizadas no encerramento do dia, observadas as normas contábeis aplicáveis ao Fundo e as disposições do Regulamento.

O Fundo será constituído por uma única classe de cotas, de forma que todos os Cotistas terão direito de comparecer às Assembleias Gerais de Cotistas, sendo atribuído a cada Cota o direito a um voto nas Assembleias Gerais de Cotistas, observado o disposto na Instrução CVM 578 e no Regulamento.

Observadas as disposições constantes do Regulamento, as Cotas serão admitidas à negociação no mercado secundário de balcão por meio da B3.

4.7. Patrimônio Líquido mínimo para funcionamento do Fundo

O Patrimônio Líquido inicial mínimo para funcionamento do Fundo é de R\$ [●]. O valor máximo do

Patrimônio Líquido, considerando a colocação de Cotas equivalente ao Montante Mínimo da Oferta será de R\$[●].

4.8. Procedimentos para subscrição e integralização de Cotas

As Cotas objeto da Oferta serão destinadas exclusivamente aos Investidores, observado o disposto neste Prospecto Preliminar e no Regulamento.

A subscrição das Cotas no âmbito da Oferta será efetuada mediante assinatura do Pedido de Reserva ou ordem de investimento que especificará as respectivas condições de subscrição e integralização das Cotas, e do termo de adesão ao Regulamento, por meio do qual o Investidor deverá declarar que tomou conhecimento e compreendeu os termos e cláusulas das disposições do Regulamento, em especial daqueles referentes à Política de Investimento e à seção "Fatores de Risco", nas páginas [●] a [●] deste Prospecto Preliminar.

As pessoas que sejam Pessoas Vinculadas deverão atestar esta condição quando da celebração do Pedido de Reserva ou da ordem de investimento, conforme o caso, e no ato de sua subscrição por meio do Pedido de Reserva ou ordem de investimento.

As Cotas serão integralizadas em moeda corrente nacional pelo Preço de Subscrição. As Cotas deverão ser integralizadas na Data de Liquidação por meio da B3. Para informações adicionais vide Seção "Liquidação das Cotas na B3" na página [●] deste Prospecto Preliminar.

Os Investidores, ao aceitarem participar da Oferta por meio da assinatura do Pedido de Reserva ou de ordem de investimento, conforme o caso, serão convidados a outorgar a Procuração de Conflito de Interesses, consoante modelo anexo ao Pedido de Reserva ou ordem de investimento, conforme o caso, para fins de deliberação favorável ou não, a critério exclusivo do Investidor, por intermédio dos respectivos procuradores, outorgados por meio da Procuração de Conflitos de Interesses, na qualidade de representantes de cada Cotista, na Assembleia Geral Originária para deliberar a aprovação da aquisição/subscrição pelo Fundo de até 49% (quarenta e nove por cento) da participação detida na Ambiental Metrosul, com recursos decorrentes da Oferta, nos termos descritos neste Prospecto Preliminar.

A aprovação do investimento pelo Fundo na Ambiental Metrosul, conforme Procuração de Conflito de Interesses, é necessária tendo em vista que a participação na Ambiental Metrosul é atualmente detida pelo Guaíba FIP-IE, na qualidade de acionista minoritário, e pela Aegea Participações, na qualidade de acionista majoritário, a qual é a única acionista do Consultor de Investimentos, situação que é considerada pela regulamentação em vigor como um potencial Conflito de Interesses entre o Fundo e o Consultor de Investimentos. Desse modo, a realização de tal investimento deverá ser objeto de deliberação na Assembleia Geral Originária em atenção aos artigos 24, inciso XII, e artigo 44, parágrafo 1º da Instrução CVM 578. O Conflito de Interesses relativo ao investimento na Ambiental Metrosul somente será descaracterizado mediante aprovação prévia dos Cotistas reunidos na Assembleia Geral Originária, conforme quórum previsto no artigo 50, inciso (i) e artigo 29 da Instrução CVM 578. A outorga da Procuração de Conflito de Interesses acima descrita, desde que com orientação de voto favorável às matérias deliberadas na Assembleia Geral Originária, constituirá expressa autorização do Cotista para que o Coordenador Líder, na qualidade de representantes do Cotista, aprove, na Assembleia Geral Originária, a aquisição/subscrição pelo Fundo, nos termos do artigo 44, parágrafo 1º da Instrução CVM 578 e do Regulamento, de até 49% (quarenta e nove por cento) de participação societária direta na Ambiental Metrosul, parte pela compra de ações de titularidade da Aegea Participações e parte por meio de subscrição de novas ações emitidas pela Ambiental Metrosul.

Para maiores informações, vide Seção “Informações Relativas ao Portfólio Alvo – Conflito de Interesse no Investimento”, bem como o Fator de Risco “Risco de Conflito de Interesses” nas páginas [●] e [●], respectivamente, deste Prospecto Preliminar.

Após o registro da Oferta pela CVM, as Instituições Participantes da Oferta continuarão recebendo as ordens de investimento, acompanhados da Procuração de Conflito de Interesses.

4.9. Distribuição parcial e subscrição condicionada

Será admitida a distribuição parcial das Cotas no âmbito da Oferta, nos termos dos artigos 30 e 31 da Instrução CVM 400, sendo o Montante Mínimo da Oferta no âmbito da Primeira Emissão equivalente a [●] Cotas, considerando o Preço de Subscrição, totalizando o Montante Mínimo da Oferta. Caso atingido tal montante e encerrada a oferta, as Cotas remanescentes da emissão deverão ser canceladas pelo Administrador. Findo o prazo de subscrição, caso o Montante Mínimo da Oferta não seja colocado no âmbito da Oferta, esta será cancelada pelo Administrador, sendo o Fundo liquidado. Caso haja integralização de Cotas e a Oferta seja cancelada, os valores depositados serão integralmente devolvidos aos respectivos Investidores, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da comunicação do cancelamento da Oferta, de acordo com os Critérios de Restituição de Valores.

Os Investidores que desejarem subscrever Cotas no Período de Colocação poderão optar por condicionar sua adesão à Oferta (i) somente se houver a colocação do Montante Total da Oferta; ou (ii) somente se houver colocação de um montante – determinado pelo Investidor – superior ao Montante Mínimo da Oferta e inferior ao Montante Total da Oferta, presumindo-se, na falta de manifestação, o interesse do Investidor em receber a totalidade das Cotas subscritas pelo Investidor, observado que referido montante não poderá ser inferior ao Montante Mínimo da Oferta.

No caso da alínea (ii) acima, o Investidor deverá, no momento da aceitação, indicar se, implementando-se a condição prevista, pretende receber a totalidade das Cotas por ele subscritas ou quantidade equivalente à proporção entre o número de Cotas efetivamente distribuídas e o número de Cotas originalmente ofertadas, presumindo-se, na falta da manifestação, o interesse do Investidor em receber a totalidade das Cotas por ele subscritas.

Caso o Investidor indique o item (ii) acima, o valor mínimo a ser subscrito pelo respectivo investidor no contexto da Oferta poderá ser inferior à Aplicação Mínima Inicial.

EM CASO DE DISTRIBUIÇÃO PARCIAL, O FUNDO PODERÁ NÃO DISPOR DE RECURSOS SUFICIENTES PARA A SUBSCRIÇÃO/AQUISIÇÃO DE TODOS OS ATIVOS ALVO NA FORMA INICIALMENTE PLANEJADA. PARA MAIORES INFORMAÇÕES A RESPEITO DA SUBSCRIÇÃO/AQUISIÇÃO DE ATIVOS ALVO EM CASO DE DISTRIBUIÇÃO PARCIAL, VEJA A SEÇÃO “FATORES DE RISCO” EM ESPECIAL O FATOR DE RISCO “RISCO DE NÃO COLOCAÇÃO DO MONTANTE MÍNIMO DA OFERTA” NA PÁGINA [●] DESTE PROSPECTO PRELIMINAR.

Para maiores informações sobre a destinação dos recursos da Oferta, inclusive em caso distribuição parcial das Cotas, veja a seção “Destinação dos Recursos”, na página [●] deste Prospecto Preliminar.

4.10. Plano de distribuição

Observadas as disposições da regulamentação aplicável, as Instituições Participantes da Oferta deverão realizar a distribuição de Cotas, conforme plano de distribuição adotado em consonância com o disposto no parágrafo 3º do artigo 33 da Instrução CVM 400, o qual leva em conta suas relações com clientes e outras considerações de natureza comercial ou estratégica do Gestor, do Consultor de Investimentos e do Coordenador Líder, observado que o Coordenador Líder deverá assegurar: (i) o tratamento justo e equitativo aos Investidores; (ii) a adequação do investimento ao perfil de risco do público-alvo da Oferta;

e (iii) que os representantes de venda das Instituições Participantes da Oferta recebam previamente exemplar deste Prospecto Preliminar, para leitura obrigatória, e que suas dúvidas possam ser esclarecidas por pessoas designadas pelo Coordenador Líder.

4.11. Oferta Não Institucional

A Oferta Não Institucional observará os procedimentos e normas de liquidação da B3, bem como os procedimentos indicados no item 4.14 abaixo.

Do montante de Cotas (sem considerar as Cotas Adicionais), ao menos 20% (vinte por cento) das Cotas serão destinadas para a Oferta Não Institucional a ser realizada exclusivamente junto aos Investidores Não Institucionais. O Coordenador Líder, em comum acordo com o Administrador, o Gestor e o Consultor de Investimentos, poderá manter a quantidade de Cotas inicialmente destinada à Oferta Não Institucional, reduzir ou aumentar tal quantidade a um patamar compatível com os objetivos da Oferta, de forma a atender, total ou parcialmente, os referidos Pedidos de Reserva.

Critério de colocação da Oferta Não Institucional

Caso o total de Cotas objeto dos Pedidos de Reserva dos Investidores Não Institucionais:

(a) seja igual ou inferior ao montante de Cotas destinado prioritariamente aos Investidores Não Institucionais, conforme indicado acima, não haverá rateio, sendo integralmente atendidos todos os Pedidos de Reserva dos Investidores Não Institucionais até o limite de ao menos 20% (vinte por cento) (ou outro percentual definido pelo Coordenador Líder na forma do parágrafo acima) das Cotas, de modo que, as Cotas remanescentes, se houver, poderão ser destinadas à Oferta Institucional, nos termos do item 4.12 abaixo; ou

(b) exceda o total de Cotas remanescentes destinado aos Investidores Não Institucionais, será realizado rateio por meio da divisão igualitária e sucessiva das Cotas entre todos os Investidores Não Institucionais que participaram da Oferta Não Institucional, inclusive aqueles considerados Pessoas Vinculadas, limitada ao valor individual de cada Pedido de Reserva e à quantidade total de Cotas destinadas à Oferta Não Institucional, desconsiderando-se, entretanto, as frações de Cotas.

4.12. Oferta Institucional

A Oferta Institucional será realizada exclusivamente junto a Investidores Institucionais que realizarem Pedido de Reserva e/ou ordem de investimento, de acordo com o procedimento indicado no item 4.14 abaixo.

Após o atendimento dos Pedidos de Reserva apresentados pelos Investidores Não Institucionais, conforme previsto no item 4.12 acima, as Cotas remanescentes serão destinadas à colocação junto a Investidores Institucionais, por meio do Coordenador Líder, não sendo admitidas para tais Investidores Institucionais reservas antecipadas, observado o Limite de Participação e os procedimentos indicados no item 4.14 abaixo.

Critério de colocação da Oferta Institucional

Caso as ordens de investimento apresentadas pelos Investidores Institucionais excedam o total de Cotas remanescentes após o atendimento da Oferta Não Institucional, o Coordenador Líder poderá dar prioridade à totalidade ou à parte dos Investidores Institucionais que, no entender do Coordenador Líder, em comum acordo com o Administrador, o Gestor e o Consultor de Investimentos, melhor atendam os objetivos da Oferta, conforme descritos no item 4.14, inciso "(xv)" abaixo.

4.13. Procedimento da Oferta

Durante o Período de Reserva, os Investidores, inclusive aqueles considerados Pessoas Vinculadas, interessados em subscrever as Cotas objeto da Oferta deverão preencher um ou mais Pedido(s) de Reserva, indicando, dentre outras informações a quantidade de Cotas que pretende subscrever, e apresentá-lo(s) a uma única Instituição Participante da Oferta.

As Instituições Participantes da Oferta somente atenderão Pedidos de Reserva realizados por Investidores titulares de conta nelas aberta ou mantida pelo respectivo Investidor.

Recomenda-se aos Investidores interessados na realização de Pedidos de Reserva que (a) leiam cuidadosamente os termos e condições estipulados no Pedido de Reserva, especialmente os procedimentos relativos à liquidação da Oferta, o Regulamento e as informações constantes neste Prospecto Preliminar – em especial os procedimentos relativos à liquidação da Oferta e o disposto na seção “Fatores de Risco”, que trata, dentre outros, sobre os riscos aos quais o Fundo e a Oferta estão expostos; (b) verifiquem com antecedência, perante a Instituição Participante da Oferta de sua escolha, antes de formalizar o seu Pedido de Reserva, se essa, a seu exclusivo critério, exigirá a manutenção de recursos em conta corrente ou conta de investimento aberta e/ou mantida em tal Instituição Participante da Oferta, para fins de garantia do Pedido de Reserva; e (c) entrem em contato com a Instituição Participante da Oferta de sua escolha para obter informações mais detalhadas acerca dos prazos estabelecidos pela Instituição Participante da Oferta para a realização do Pedido de Reserva ou, se for o caso, para a realização de cadastro em tal Instituição Participante da Oferta, tendo em vista os procedimentos operacionais adotados por cada Instituição Participante da Oferta.

A partir do 5º (quinto) Dia Útil contado da publicação do Aviso ao Mercado e da disponibilização do Prospecto Preliminar, conforme previsto no Cronograma indicativo constante da página [●] deste Prospecto Preliminar, as Instituições Participantes da Oferta iniciarão, no âmbito da Oferta, o recebimento de Pedidos de Reserva e/ou ordens de investimento de Investidores, conforme o caso, inclusive os que sejam Pessoas Vinculadas, nos termos do artigo 44 da Instrução CVM 400, de forma a, ao final do Período de Reserva, estabelecer a alocação entre os Investidores e, em caso de excesso de demanda, se haverá emissão, e em qual quantidade, das Cotas Adicionais. O recebimento de reservas e/ou de ordens de investimento, conforme aplicável, inclusive de Pessoas Vinculadas, ocorrerá ao longo do Período de Reserva, observada a Aplicação Mínima Inicial e o Limite de Participação, conforme Cronograma indicativo que consta da página [●] deste Prospecto Preliminar.

Os Pedidos de Reserva e as ordens de investimento deverão ser realizados durante o período compreendido entre [●] 2021 (inclusive) e o dia [●] 2021 (inclusive).

Os Investidores deverão observar, além das condições previstas nos Pedidos de Reserva ou nas ordens de investimento, conforme o caso, o procedimento abaixo:

- (i) a Oferta terá como público alvo: (a) os Investidores Não Institucionais; e (b) os Investidores Institucionais;
- (ii) após a disponibilização do Prospecto Preliminar e a divulgação do Aviso ao Mercado, poderão ser realizadas apresentações para potenciais Investidores, conforme determinado pelo Coordenador Líder e observado o inciso “(iii)” abaixo;
- (iii) os materiais publicitários ou documentos de suporte às apresentações para potenciais Investidores eventualmente utilizados serão enviados à CVM, no prazo de até 1 (um) Dia Útil após a sua utilização, nos termos da Deliberação da CVM nº 818, de 30 de abril de 2019;
- (iv) durante o Período de Reserva, as Instituições Participantes da Oferta receberão os Pedidos de Reserva dos Investidores Não Institucionais, nos termos do artigo 45 da Instrução CVM 400, e as ordens de investimento dos Investidores Institucionais, observado o valor da Aplicação Mínima Inicial e o Limite

de Participação;

(v) o Investidor Não Institucional que esteja interessado em investir em Cotas deverá formalizar seu(s) respectivo(s) Pedido(s) de Reserva junto a uma única Instituição Participante da Oferta, conforme disposto na Seção "Termos e Condições da Oferta – Oferta Não Institucional", na página [●] deste Prospecto Preliminar. Os Pedidos de Reserva serão irrevogáveis e irretratáveis, exceto pelo disposto nos incisos "(vii)", "(x)", "(xviii)" e "(xix)" abaixo e nos itens [●] deste Prospecto (a partir da página [●] deste Prospecto Preliminar), observada a Aplicação Mínima Inicial e o Limite de Participação;

(vi) o Investidor Institucional que esteja interessado em investir em Cotas deverá enviar sua ordem de investimento para o Coordenador Líder, em linha com Cronograma indicativo que consta da página [●] deste Prospecto Preliminar, conforme disposto na Seção "Termos e Condições da Oferta – Oferta Institucional", na página [●] deste Prospecto Preliminar. As ordens de investimento serão irrevogáveis e irretratáveis, exceto pelo disposto nos incisos "(vi)", "(x)", "(xvi)", "(xviii)" e "[●]" abaixo e nos itens [●] deste Prospecto (a partir da página [●] deste Prospecto Preliminar), observada a Aplicação Mínima Inicial e o Limite de Participação;

(vii) os Investidores deverão realizar seus Pedidos de Reserva e/ou ordens de investimento, conforme o caso, no Período de Reserva, sendo que os Investidores que sejam Pessoas Vinculadas deverão, necessariamente, indicar no Pedido de Reserva ou ordem de investimento, conforme o caso, a sua condição de Pessoa Vinculada, sob pena de seu Pedido de Reserva ou ordem de investimento, conforme o caso, ser cancelado pela Instituição Participante da Oferta;

(viii) ao menos 20% (vinte por cento) das Cotas serão destinadas para a Oferta Não Institucional a ser realizada exclusivamente junto aos demais Investidores Não Institucionais, observado que o Coordenador Líder, em comum acordo com o Administrador, o Gestor e o Consultor de Investimentos, poderá manter a quantidade de Cotas inicialmente destinada à Oferta Não Institucional, reduzir ou aumentar tal quantidade a um patamar compatível com os objetivos da Oferta, de forma a atender, total ou parcialmente, os Pedidos de Reserva dos Investidores Não Institucionais;

(ix) após o atendimento dos Pedidos de Reserva apresentados pelos Investidores Não Institucionais, conforme previsto no inciso "(viii)" acima, as Cotas remanescentes serão destinadas à colocação junto a Investidores Institucionais, por meio do Coordenador Líder;

(x) caso seja verificado excesso de demanda superior em 1/3 à quantidade de Cotas objeto da Oferta (sem considerar as Cotas Adicionais), não será permitida a colocação de Cotas a Pessoas Vinculadas, e os Pedidos de Reserva e/ou ordens de investimento, conforme o caso, firmados por Pessoas Vinculadas serão automaticamente cancelados, nos termos do artigo 55, da Instrução CVM 400. **A PARTICIPAÇÃO DE PESSOAS VINCULADAS NA SUBSCRIÇÃO E INTEGRALIZAÇÃO DAS COTAS PODE AFETAR NEGATIVAMENTE A LIQUIDEZ DAS COTAS NO MERCADO SECUNDÁRIO. PARA MAIORES INFORMAÇÕES A RESPEITO DO RISCO DECORRENTE DA PARTICIPAÇÃO DE PESSOAS VINCULADAS NA OFERTA, VEJA A SEÇÃO "FATORES DE RISCO" EM ESPECIAL O FATOR DE RISCO "PARTICIPAÇÃO DE PESSOAS VINCULADAS NA OFERTA" NA PÁGINA [●] DESTA PROSPECTO PRELIMINAR;**

(xi) caso, após o atendimento dos Pedidos de Reserva dos Investidores Não Institucionais, o total de Cotas objeto dos Pedidos de Reserva dos demais Investidores Não Institucionais, no âmbito da Oferta Não Institucional, (a) seja igual ou inferior ao montante de Cotas destinado prioritariamente aos Investidores Não Institucionais, conforme indicado no item 4.12 acima, não haverá rateio, sendo integralmente atendidos todos os Pedidos de Reserva dos Investidores Não Institucionais até o limite de 20% (vinte por cento) (ou outro percentual definido pelo Coordenador Líder na forma do item 4.12 acima) das Cotas; ou (b) exceda o total de Cotas remanescentes destinado aos Investidores Não Institucionais, será realizado por meio da divisão igualitária e sucessiva das Cotas entre todos os Investidores Não Institucionais que

participaram da Oferta Não Institucional, inclusive aqueles considerados Pessoas Vinculadas, limitada ao valor individual de cada Pedido de Reserva e à quantidade total de Cotas destinadas à Oferta Não Institucional proporcionalmente ao valor dos respectivos Pedidos de Reserva, desconsiderando-se, entretanto, as frações de Cotas, conforme descrito no item 4.12 acima;

(xii) caso as ordens de investimento apresentadas pelos Investidores Institucionais excedam o total de Cotas remanescentes após o atendimento da Oferta Não Institucional, o Coordenador Líder poderá dar prioridade à totalidade ou à parte dos Investidores Institucionais que, no entender do Coordenador Líder, conforme plano de distribuição adotado em consonância com o disposto no parágrafo 3º do artigo 33 da Instrução CVM 400, o qual leva em conta suas relações com clientes e outras considerações de natureza comercial ou estratégica do Gestor, do Consultor de Investimentos e do Coordenador Líder, em comum acordo com o Administrador e o Gestor, melhor atendam os objetivos da Oferta, quais sejam, constituir uma base diversificada de investidores, integrada por investidores com diferentes critérios de avaliação das perspectivas do Fundo e a conjuntura macroeconômica brasileira, bem como criar condições para o desenvolvimento do mercado local de fundos de investimentos em participações em infraestrutura, conforme descrito no item 4.12 acima;

(xiii) com base nas informações enviadas pela B3, o Coordenador Líder realizará procedimento de alocação, nos termos do artigo 44 da Instrução CVM 400, para a verificação da demanda pelas Cotas, observado o disposto nos itens acima com relação à colocação da Oferta Institucional e da Oferta Não Institucional, e, em caso de excesso de demanda, para a definição, da quantidade das Cotas Adicionais a serem eventualmente emitidas no âmbito da Oferta;

(xiv) observado o artigo 54 da Instrução CVM 400, a Oferta somente terá início após (a) a concessão do registro da Oferta pela CVM; (b) a divulgação do Anúncio de Início, a qual deverá ser feita em até 90 (noventa) dias contados da concessão do registro da Oferta pela CVM; e (c) a disponibilização do Prospecto Definitivo aos Investidores;

(xv) até o Dia Útil subsequente à data de divulgação do Anúncio de Início, a Data de Liquidação e a quantidade de Cotas alocadas (ajustada, se for o caso em decorrência do(s) rateio(s) descritos acima e o valor do respectivo investimento, considerando o Preço de Subscrição, sendo que, em qualquer caso, o valor do investimento será limitado àquele indicado no respectivo Pedido de Reserva e/ou ordem de investimento, conforme o caso), serão informados a cada Investidor (a) pela Instituição Participante da Oferta que tenha recebido o respectivo Pedido de Reserva, por meio do seu respectivo endereço eletrônico indicado no Pedido de Reserva, ou, na sua ausência, por fac-símile, telefone ou correspondência, ou, no caso dos Investidores Institucionais (b) pelo Coordenador Líder, por meio de seu endereço eletrônico indicado na ordem de investimento, ou, na sua ausência, por fac-símile, telefone ou correspondência;

(xvi) até as 11h00 min da Data de Liquidação, cada um dos Investidores que tenha realizado Pedido de Reserva e/ou ordem de investimento, conforme o caso, deverá efetuar o pagamento, à vista e em recursos imediatamente disponíveis, em moeda corrente nacional, do valor indicado no inciso "(xv)" acima à Instituição Participante da Oferta que tenha recebido o respectivo Pedido de Reserva, sob pena de, em não o fazendo, ter seu Pedido de Reserva e/ou ordem de investimento, conforme o caso, automaticamente cancelado, observada a possibilidade de integralização das Cotas junto à B3 ou ao Escriturador em caso de falha na integralização por parte dos Investidores, conforme descrito na Seção "Liquidação das Cotas na B3", na página[●] deste Prospecto Preliminar;

(xvii) na Data de Liquidação, a Instituição Participante da Oferta que tenha recebido o respectivo Pedido de Reserva e/ou ordem de investimento, conforme o caso, entregará, por meio da B3, as Cotas alocadas ao respectivo Investidor que tenha realizado Pedido de Reserva e/ou ordem de investimento, conforme o caso, de acordo com os procedimentos previstos no Contrato de Distribuição, desde que tenha efetuado o pagamento previsto no inciso "(xvi)" acima;

(xviii) caso (a) seja verificada divergência relevante entre as informações constantes do Prospecto Preliminar e do Prospecto Definitivo que altere substancialmente o risco assumido pelos Investidores ou a sua decisão de investimento, nos termos do artigo 45, parágrafo 4º, da Instrução CVM 400; (b) a Oferta seja suspensa, nos termos dos artigos 19 e 20 da Instrução CVM 400; e/ou (c) a Oferta seja modificada, nos termos dos artigos 25 a 27 da Instrução CVM 400, o Investidor poderá desistir do respectivo Pedido de Reserva ou ordem de investimento e revogar sua aceitação à Oferta, sem quaisquer ônus, devendo, para tanto, informar sua decisão à Instituição Participante da Oferta que tenha recebido o respectivo Pedido de Reserva, ou, no caso de Investidores Institucionais, ao Coordenador Líder (i) até as 12h do 5º (quinto) Dia Útil subsequente à data de disponibilização do Prospecto Definitivo, no caso da alínea (a) acima; e (ii) até as 12h do 5º (quinto) Dia Útil subsequente à data em que o Investidor for comunicado diretamente pela Instituição Participante da Oferta sobre a suspensão ou a modificação da Oferta, nos casos das alíneas (b) e/ou (c) acima. Adicionalmente, os casos das alíneas (b) e/ou (c) acima serão imediatamente divulgados por meio de Anúncio de Retificação, conforme disposto no artigo 27 da Instrução CVM 400. No caso da alínea (c) acima, após a divulgação do Anúncio de Retificação, a respectiva Instituição Participante da Oferta deverá acautelar-se e certificar-se, no momento do recebimento das aceitações da Oferta, de que o respectivo Investidor está ciente de que a Oferta original foi alterada e de que tem conhecimento das novas condições. Caso o Investidor não informe sua decisão de desistência do Pedido de Reserva ou ordem de investimento, nos termos deste inciso, o Pedido de Reserva e ordem de investimento, conforme o caso, será considerado válido e o Investidor deverá efetuar o pagamento do valor do investimento. Caso o Investidor já tenha efetuado o pagamento nos termos do inciso (xvi) acima e venha a desistir do Pedido de Reserva nos termos deste inciso, os valores depositados serão devolvidos de acordo com os Critérios de Restituição de Valores, no prazo de até 05 (cinco) Dias Úteis contados do pedido de cancelamento do respectivo Pedido de Reserva; e

(xix) caso não haja conclusão da Oferta ou em caso de rescisão do Contrato de Distribuição ou de cancelamento ou revogação da Oferta, todos os Pedidos de Reserva /ou ordens de investimento, conforme aplicável, serão cancelados e as Instituições Participantes da Oferta e o Fundo, por meio do Administrador, comunicarão tal evento aos investidores, o que poderá ocorrer, inclusive, mediante divulgação de comunicado ao mercado. Caso o Investidor já tenha efetuado o pagamento nos termos do inciso "(xvi)" acima, os valores depositados serão devolvidos de acordo com os Critérios de Restituição de Valores, no prazo de até 05 (cinco) Dias Úteis contados da comunicação do cancelamento ou revogação da Oferta.

A revogação, suspensão ou qualquer modificação na Oferta será imediatamente divulgada por meio de Anúncio de Retificação.

Uma vez encerrada a Oferta, o Coordenador Líder divulgará o resultado da Oferta mediante divulgação do Anúncio de Encerramento, nos termos do artigo 29 e do artigo 54-A da Instrução CVM 400.

Não será firmado contrato de garantia de liquidez nem contrato de estabilização do preço das Cotas.

Não será concedido qualquer tipo de desconto pelas Instituições Participantes da Oferta aos Investidores interessados em subscrever/adquirir as Cotas.

Não será contratado prestador de serviço de formador de mercado (*market maker*) no âmbito da Oferta. Sem prejuízo, o Administrador poderá contratar referido prestador de serviços após encerramento da Oferta, nos termos previstos no Regulamento do Fundo.

4.14. Início da Oferta, Período de Colocação e Encerramento da Oferta

A distribuição pública primária das Cotas terá início na data de divulgação do Anúncio de Início e disponibilização do Prospecto Definitivo, nos termos da Instrução CVM 400.

O Período de Colocação das Cotas encerrar-se-á em até 180 (cento e oitenta dias) contados da data de

divulgação do Anúncio de Início, sendo que: (a) após a captação do Montante Mínimo da Oferta, o Coordenador Líder, conforme acordado com o Gestor e com o Consultor de Investimentos, poderá decidir, a qualquer momento, pelo encerramento da Oferta; e (b) caso não venha a ser captado o Montante Mínimo da Oferta até o 180º dia, contado da data de divulgação do Anúncio de Início, a Oferta será automaticamente cancelada.

Caso a Oferta não seja cancelada, o Período de Colocação se encerrará na data da divulgação do Anúncio de Encerramento.

Uma vez encerrada a Oferta, o Coordenador Líder divulgará o resultado da Oferta mediante divulgação de Anúncio de Encerramento, nos termos da Instrução CVM 400.

4.15. Procedimento de Alocação de Ordens

Haverá procedimento de coleta de intenções de investimento no âmbito da Oferta, a ser conduzido pelo Coordenador Líder da Oferta, nos termos do artigo 44 da Instrução CVM 400, para a verificação, junto aos Investidores da Oferta, inclusive Pessoas Vinculadas, da demanda pelas Cotas, considerando os Pedidos de Reserva e o recebimento de ordens de investimento dos Investidores para verificar se o Montante Mínimo da Oferta foi atingido.

Caso seja verificado excesso de demanda superior em 1/3 (um terço) à quantidade de Cotas objeto da Oferta [(sem considerar as Cotas Adicionais)], não será permitida a colocação, pelas Instituições Participantes da Oferta, das Cotas junto aos Investidores da Oferta que sejam considerados Pessoas Vinculadas, nos termos do artigo 55 da Instrução CVM 400, sendo os respectivos Pedidos de Reserva e/ou e as respectivas ordens de investimento, conforme o caso, automaticamente cancelados.

A PARTICIPAÇÃO DE PESSOAS VINCULADAS NA SUBSCRIÇÃO E INTEGRALIZAÇÃO DAS COTAS PODE AFETAR NEGATIVAMENTE A LIQUIDEZ DAS COTAS NO MERCADO SECUNDÁRIO. PARA MAIS INFORMAÇÕES A RESPEITO DA PARTICIPAÇÃO DE PESSOAS VINCULADAS NA OFERTA, VEJA A SEÇÃO “FATORES DE RISCO” EM ESPECIAL O FATOR DE RISCO “PARTICIPAÇÃO DE PESSOAS VINCULADAS NA OFERTA” NA PÁGINA [●] DESTE PROSPECTO.

As ordens recebidas pela B3 e/ou por meio das Instituições Participantes da Oferta serão alocadas seguindo os critérios estabelecidos pelo Coordenador Líder, assegurando tratamento aos investidores da Oferta justo e equitativo em cumprimento ao disposto no artigo 33, parágrafo 3º, inciso I, da Instrução CVM 400, sendo certo que a B3 informará ao Coordenador Líder o montante de ordens recebidas em seu ambiente.

Com base nas informações enviadas pela B3 e pelo Coordenador Líder, durante o Procedimento de Alocação de Ordens, os Coordenadores verificarão se (i) o Montante Total da Oferta foi atingido; (ii) foram emitidas Cotas Adicionais; e (iii) houve excesso de demanda; diante disto, o Coordenador Líder definirá se haverá liquidação da Oferta.

Após a verificação da alocação de que se trata acima, a Oferta contará com processo de liquidação via B3, conforme descrito no item abaixo.

4.16. Liquidação das Cotas na B3

Com base nas informações enviadas pela B3, durante o Procedimento de Alocação de Ordens, o Coordenador Líder este verificará se: (i) o Montante Mínimo da Oferta foi atingido; (ii) o Montante Total da Oferta foi atingido; e (iii) houve excesso de demanda. Diante disto, o Coordenador Líder definirá se haverá liquidação da Oferta, bem como seu volume final.

Após a verificação da alocação das Cotas, as Instituições Participantes da Oferta liquidarão as ordens

recebidas na forma prevista abaixo e no Termo de Adesão, conforme o caso.

A liquidação física e financeira das Cotas da Oferta ocorrerá na B3, na Data de Liquidação, de acordo com os procedimentos operacionais da B3, observado o abaixo descrito, sendo certo que a B3 informará ao Coordenador Líder o montante de ordens recebidas em seu ambiente de liquidação.

A integralização das Cotas será realizada à vista, na Data de Liquidação, em moeda corrente nacional, pelo Preço de Subscrição, não sendo permitida a subscrição/aquisição de Cotas fracionadas, observado que eventuais arredondamentos serão realizados pela exclusão da fração, mantendo-se o número inteiro (arredondamento para baixo). Cada um dos Investidores deverá efetuar o pagamento do valor correspondente ao montante de Cotas que inscrever, observados os procedimentos de colocação e os critérios de rateio, à Instituição Participante da Oferta à qual tenha apresentado seu(s) respectivo(s) Pedido(s) de Reserva ou ordem(ns) de investimento.

Caso, na Data de Liquidação, as Cotas inscritas não sejam totalmente integralizadas por falha dos Investidores, a integralização das Cotas objeto da falha poderá ser realizada junto à B3 ou ao Escriturador, conforme o caso, até o 3º (terceiro) Dia Útil ou até o 4º (quarto) Dia Útil, respectivamente, imediatamente subsequente à Data de Liquidação pelo Preço de Subscrição, sendo certo que, caso após a possibilidade de integralização das Cotas junto ao Escriturador ocorram novas falhas por Investidores, de modo a não ser atingido o Montante Mínimo da Oferta, a Oferta será cancelada e as Instituições Participantes da Oferta deverão devolver os recursos aos Investidores eventualmente depositados, de acordo com os Critérios de Restituição de Valores, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da comunicação do cancelamento da Oferta. Na hipótese de restituição de quaisquer valores aos Investidores da Oferta, estes deverão fornecer recibo de quitação relativo aos valores restituídos.

Caso atingido o Montante Mínimo da Oferta, o Coordenador Líder, em conjunto com o Gestor e com o Consultor de Investimentos, poderão decidir, a qualquer momento, pelo encerramento da Oferta, sendo que as Cotas remanescentes deverão ser canceladas pelo Administrador.

4.17. Ambiente de negociação das Cotas

As Cotas serão registradas para negociação exclusivamente no Fundos 21 – Módulo de Fundos administrado pela B3, ambiente no qual as Cotas serão integralizadas/liquidadas e custodiadas. Os Investidores que não mantiverem conta no ambiente de balcão operacionalizado pela B3, poderão inscrever as Cotas através de conta(s) mantida(s) pelas Instituições Participantes da Oferta sob procedimento de distribuição por conta e ordem.

4.18. Classificação de risco

A Oferta não conta com classificação de risco.

4.19. Condições da Oferta

A Oferta das Cotas referentes à Primeira Emissão estará sujeita apenas às condições expressamente informadas neste Prospecto Preliminar.

4.20. Alteração das circunstâncias, revogação ou modificação da Oferta

O Administrador, em conjunto com o Coordenador Líder, poderá requerer à CVM autorização para modificar ou revogar a Oferta caso ocorram alterações substanciais, posteriores e imprevisíveis nas circunstâncias de fato inerentes à Oferta existentes na data do pedido de registro da Oferta, que resultem em um aumento relevante dos riscos assumidos pelo Fundo e inerentes à própria Oferta. Adicionalmente, o Administrador, em conjunto com o Coordenador Líder, poderá modificar, a qualquer tempo, a Oferta, a fim de melhorar

seus termos e condições para os Investidores ou a fim de renunciar a condição da Oferta previamente estabelecida, conforme disposto no parágrafo 3º do artigo 25 da Instrução CVM 400. Caso o requerimento de modificação das condições da Oferta seja aceito pela CVM, o prazo para distribuição da Oferta poderá ser prorrogado em até 90 (noventa) dias. Se a Oferta for revogada, os atos de aceitação anteriores e posteriores à revogação serão considerados ineficazes, devendo ser restituídos integralmente aos Investidores aceitantes os valores eventualmente dados em contrapartida às Cotas, conforme disposto no artigo 26 da Instrução CVM 400, no prazo de até 05 (cinco) Dias Úteis, de acordo com os Critérios de Restituição de Valores.

Na hipótese de modificação das condições da Oferta, nos termos dos artigos 25 e 27 da Instrução CVM 400, as Instituições Participantes da Oferta, no momento do recebimento das aceitações da Oferta, deverão certificar-se de que os Investidores que manifestarem sua adesão à Oferta (i) estão cientes de que as condições da Oferta originalmente informadas foram modificadas e (ii) têm conhecimento das novas condições. Adicionalmente, o Administrador, às expensas do Fundo, divulgará a modificação pelos mesmos meios utilizados para a divulgação do Aviso ao Mercado e do Anúncio de Início e, adicionalmente, comunicará diretamente aos Investidores que já tiverem aderido à Oferta sobre a referida modificação, para que confirmem, no prazo de até cinco Dias Úteis do recebimento da comunicação do Administrador, seu interesse em manter a sua aceitação da Oferta, presumida a manutenção em caso de silêncio.

Além disso, caso (a) seja verificada divergência relevante entre as informações constantes do Prospecto Preliminar e do Prospecto Definitivo que altere substancialmente o risco assumido pelos Investidores ou a sua decisão de investimento, nos termos do artigo 45, parágrafo 4º, da Instrução CVM 400; (b) a Oferta seja suspensa, nos termos dos artigos 19 e 20 da Instrução CVM 400; e/ou (c) a Oferta seja modificada, nos termos dos artigos 25 a 27 da Instrução CVM 400, o Investidor poderá desistir do respectivo Pedido de Reserva e/ou ordem de investimento, conforme o caso, e revogar sua aceitação à Oferta, sem quaisquer ônus, devendo, para tanto, informar sua decisão à Instituição Participante da Oferta que tenha recebido o respectivo Pedido de Reserva, ou, no caso de Investidores Institucionais, ao Coordenador Líder (i) até as 12h do 5º (quinto) Dia Útil subsequente à data de disponibilização do Prospecto Definitivo, no caso da alínea (a) acima; e (ii) até as 12h do 5º (quinto) Dia Útil subsequente à data em que o Investidor for comunicado diretamente pela Instituição Participante da Oferta sobre a suspensão ou a modificação da Oferta, nos casos das alíneas (b) e/ou (c) acima. Adicionalmente, os casos das alíneas (b) e/ou (c) acima serão imediatamente divulgados por meio de Anúncio de Retificação, nos mesmos veículos utilizados para divulgação deste Aviso ao Mercado e do Anúncio de Início, conforme disposto no artigo 27 da Instrução CVM 400. No caso da alínea (c) acima, após a divulgação do Anúncio de Retificação, a respectiva Instituição Participante da Oferta deverá acautelar-se e certificar-se, no momento do recebimento das aceitações da Oferta, de que o respectivo Investidor está ciente de que a Oferta original foi alterada e de que tem conhecimento das novas condições. Caso o Investidor não informe sua decisão de desistência do Pedido de Reserva ou ordem de investimento, nos termos deste inciso, o Pedido de Reserva e ordem de investimento, conforme o caso, será considerado válido e o Investidor deverá efetuar o pagamento do valor do investimento. Caso o Investidor já tenha efetuado o pagamento nos termos deste Prospecto e venha a desistir do Pedido de Reserva e/ou ordem de investimento, conforme o caso, nos termos deste inciso, os valores depositados serão devolvidos de acordo com os Critérios de Restituição de Valores, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados do pedido de cancelamento do respectivo Pedido de Reserva ou ordem de investimento.

A revogação, suspensão ou qualquer modificação na Oferta será imediatamente divulgada por meio de Anúncio de Retificação.

Todos os Investidores que tenham revogado a sua aceitação, na hipótese de alteração ou modificação ou, ainda, de revogação da Oferta, conforme previsto acima, terão direito à restituição integral dos valores dados em contrapartida às Cotas, conforme o disposto no artigo 28 da Instrução CVM 400, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis, de acordo com os Critérios de Restituição de Valores.

4.21. Suspensão e cancelamento da Oferta

Nos termos do artigo 19 da Instrução CVM 400, a CVM:

- i. poderá suspender ou cancelar, a qualquer tempo, uma oferta que: (a) esteja se processando em condições diversas das constantes da Instrução CVM 400 ou do pedido de registro ou (b) tenha sido havida por ilegal, contrária à regulamentação da CVM ou fraudulenta, ainda que depois de obtido o respectivo registro; e
- ii. deverá suspender qualquer oferta quando verificar ilegalidade ou violação de regulamento sanáveis.

O prazo de suspensão da Oferta não poderá ser superior a 30 (trinta) dias, durante o qual a irregularidade apontada deverá ser sanada. Findo tal prazo sem que tenham sido sanados os vícios que determinaram a suspensão, a CVM deverá ordenar a retirada da referida oferta e cancelar o respectivo registro.

A suspensão ou o cancelamento da Oferta será informado aos Investidores que já tenham aceitado a Oferta, sendo-lhes facultado, na hipótese de suspensão, a possibilidade de revogar a aceitação até o 5º (quinto) Dia Útil posterior ao recebimento da respectiva comunicação. Todos os Investidores que tenham aceitado a Oferta, na hipótese de seu cancelamento, ou que tenham revogado a sua aceitação, na hipótese de suspensão, conforme previsto acima, terão direito à restituição integral dos valores dados em contrapartida às Cotas, conforme o disposto no parágrafo único do artigo 20 da Instrução CVM 400, no prazo de até 05 (cinco) Dias Úteis, de acordo com os Critérios de Restituição de Valores.

A rescisão do Contrato de Distribuição importará no cancelamento do registro da Oferta, nos termos do artigo 19, parágrafo 4º, da Instrução CVM 400, sujeito, no entanto, ao acolhimento, pela CVM, do pleito de revogação da Oferta.

4.22. Registro

A Oferta será registrada na CVM, nos termos da Instrução CVM 400.

4.23. Cronograma indicativo

Ordem	Eventos	Data Prevista ⁽¹⁾
1	Divulgação do Aviso ao Mercado Disponibilização deste Prospecto Preliminar	25/10/2021
2	Início das apresentações de <i>roadshow</i> para potenciais Investidores	25/10/2021
3	Início do Período de Reserva para Investidores Não Institucionais e início do recebimento das ordens de investimento dos Investidores Institucionais	26/10/2021
	Encerramento do Período de Reserva para Investidores Não Institucionais	26/11/2021
4	Encerramento do recebimento das ordens de investimento dos Investidores Institucionais Encerramento das apresentações de <i>roadshow</i> para potenciais Investidores	

5	Obtenção do Registro da Oferta	26/11/2021
6	Divulgação do Anúncio de Início Disponibilização do Prospecto Definitivo	29/11/2021
7	Procedimento de Alocação de Ordens	30/11/2021
8	Data de Liquidação	03/12/2021
9	Divulgação do Anúncio de Encerramento	06/12/2021

(1) As datas previstas para os eventos futuros são meramente indicativas e estão sujeitas a alterações, suspensões, prorrogações, antecipações e atrasos, sem aviso prévio, a critério do Coordenador Líder, mediante solicitação da CVM. Qualquer modificação no cronograma da distribuição deverá ser comunicada à CVM e poderá ser analisada como modificação da Oferta, seguindo o disposto nos artigos 25 e 27 da Instrução CVM 400. Ainda, caso ocorram alterações das circunstâncias, revogação ou modificação da Oferta, tal cronograma poderá ser alterado. A revogação, suspensão, o cancelamento ou qualquer modificação na Oferta será imediatamente divulgado nas páginas da rede mundial de computadores do Coordenador Líder, do Administrador, da B3 e da CVM, veículos também utilizados para disponibilização do Aviso ao Mercado e do Anúncio de Início, conforme disposto no artigo 27 da Instrução CVM 400.

4.24. Custos da Oferta

As tabelas abaixo apresentam uma indicação dos custos relacionados à constituição do Fundo, à distribuição das Cotas e ao registro da Oferta, em valores estimados:

Custo da Distribuição	Montante (R\$) ⁽¹⁾	% em relação ao valor total da Oferta ⁽¹⁾
Comissão de Coordenação ⁽²⁾	[•]	[•]
Comissão de Distribuição ⁽²⁾	[•]	[•]
Tributos sobre o Comissionamento	[•]	[•]
Total de Comissões⁽²⁾	[•]	[•]
Taxa de Registro da Oferta na CVM	[•]	[•]
Taxa de Registro ANBIMA	[•]	[•]
Despesas com Consultores Legais	[•]	[•]
Despesa com Estudo de Viabilidade	[•]	[•]
Roadshow	[•]	[•]
Outras despesas da Oferta ⁽³⁾	[•]	[•]
Total de Despesas	[•]	[•]
Total	[•]	[•]

¹ Valores aproximados, considerando a distribuição da totalidade das Cotas, sem considerar as Cotas Adicionais. Os números apresentados são estimados, estando sujeitos a variações, refletindo em alguns casos, ainda, ajustes de arredondamento. Assim, os totais apresentados podem não corresponder à soma aritmética dos números que os precedem.

² Os valores descritos foram calculados com o acréscimo de tributos, uma vez que o Fundo realizará o pagamento das comissões acrescidas dos tributos.

³ Incluídos os custos estimados com a apresentação para investidores (roadshow), custos estimados com traduções, impressões, dentre outros.

Custo de Distribuição

Valor unitário da Cota (R\$)	Custo por Cota (R\$)
[•]	[•]
Montante Total da Oferta (R\$)	Custo máximo da distribuição (R\$)
[•]	[•]
Montante Líquido Total da Oferta (R\$)	Valor Líquido por Cota (R\$)
[•]	[•]

Os valores mencionados acima incluem toda e qualquer despesa relacionada à constituição do Fundo, à distribuição das Cotas e ao registro da Oferta a serem arcados pelo Fundo.

4.25. Contrato de Distribuição

Por meio do Contrato de Distribuição, o Fundo contratou o Coordenador Líder para prestar serviços de coordenação, colocação e distribuição de Cotas, diretamente ou por meio das Instituições Consorciadas, sob regime de melhores esforços de colocação com relação à totalidade das Cotas (inclusive as Cotas Adicionais), sem a concessão de garantia de subscrição.

Para prestação dos serviços de distribuição, as Instituições Participantes da Oferta farão jus a uma remuneração detalhada na seção "Informações Relativas à Oferta - Custos da Oferta" na página [•] deste Prospecto Preliminar.

O Contrato de Distribuição estará disponível para consulta junto ao Coordenador Líder, a partir da data de divulgação do Anúncio de Início, no endereço indicado na seção "Identificação do Administrador, do Coordenador Líder e Prestadores de Serviços do Fundo" na página [•] deste Prospecto Preliminar.

Para maiores informações sobre o relacionamento entre o Coordenador Líder e as partes envolvidas com o Fundo e a Oferta, veja a seção "Relacionamento entre as Partes Envolvidas com o Fundo e a Oferta" na página [•] deste Prospecto Preliminar.

4.26. Violação das normas de conduta

Na hipótese de haver descumprimento e/ou indícios de descumprimento, por quaisquer das Instituições Consorciadas, de quaisquer das obrigações previstas no Contrato de Distribuição, no Termo de Adesão ao Contrato de Distribuição, ou em qualquer outro contrato celebrado no âmbito da Oferta, ou ainda, de

quaisquer das normas de conduta previstas na regulamentação aplicável à Oferta, incluindo, sem limitação, aquelas previstas na Instrução CVM 400, na Instrução CVM 578, nos Códigos ANBIMA e no Código ABVCAP|ANBIMA e, especificamente, na hipótese de manifestação indevida na mídia durante o período de silêncio, emissão indevida de pesquisas e relatórios públicos sobre o Fundo e/ou divulgação indevida da Oferta, conforme previsto no artigo 48 da Instrução CVM 400, tal Instituição Consorciada, a critério exclusivo do Coordenador Líder, e sem prejuízo das demais medidas julgadas cabíveis pelo Coordenador Líder, (i) deixará imediatamente de integrar o grupo de instituições responsáveis pela colocação das Cotas no âmbito da Oferta sendo cancelados todos os Pedidos de Reserva que tenha recebido e informar imediatamente os Investidores que com ela tenham realizado ordens de investimento sobre o referido cancelamento; (ii) arcará integralmente com quaisquer custos e prejuízos relativos à sua exclusão como Instituição Consorciada, incluindo custos com publicações, indenizações decorrentes de eventuais condenações em ações propostas por Investidores por conta do cancelamento, honorários advocatícios e demais custos perante terceiros, inclusive custos decorrentes de demandas de potenciais Investidores; e (iii) será descredenciado do consórcio de distribuição e, por um período de seis meses contados da data do descredenciamento, poderá não ser admitida nos consórcios de distribuição sob a coordenação do Coordenador Líder. Caso o Investidor já tenha efetuado o pagamento de valores em contrapartida às Cotas, os valores já depositados serão devolvidos pela respectiva Instituição Consorciada ao respectivo Investidor, de acordo com os Critérios de Restituição de Valores, no prazo de até 05 (cinco) Dias Úteis contados da comunicação do cancelamento da ordem de investimento nas Cotas. O Coordenador Líder não será, em hipótese alguma, responsável por quaisquer prejuízos causados aos investidores que tiverem seus Pedidos de Reserva e ordens de investimento, conforme o caso, cancelados por força do descredenciamento da Instituição Consorciada. A Instituição Consorciada a que se refere esta seção deverá informar imediatamente o referido cancelamento aos Investidores de quem tenha recebido Pedidos de Reserva e ordens de investimento, se for o caso.

4.27. Inadequação do investimento

A PRIMEIRA EMISSÃO E A OFERTA NÃO SÃO DESTINADAS A INVESTIDORES QUE NÃO ESTEJAM CAPACITADOS A COMPREENDER E ASSUMIR OS SEUS RISCOS. O INVESTIMENTO NAS COTAS NÃO É ADEQUADO AOS INVESTIDORES QUE (I) NECESSITEM DE LIQUIDEZ IMEDIATA, TENDO EM VISTA A POSSIBILIDADE DE SEREM PEQUENAS OU INEXISTENTES AS NEGOCIAÇÕES DE COTAS NO MERCADO SECUNDÁRIO; E/OU (II) NÃO ESTEJAM DISPOSTOS A CORRER OS DEMAIS RISCOS PREVISTOS NA SEÇÃO "FATORES DE RISCO" DO REGULAMENTO ANEXO A ESTE PROSPECTO PRELIMINAR. ALÉM DISSO, OS FUNDOS DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÃO TÊM A FORMA DE CONDOMÍNIO FECHADO, OU SEJA, NÃO ADMITEM A POSSIBILIDADE DE RESGATE DE SUAS COTAS. DESSA FORMA, OS SEUS COTISTAS PODEM TER DIFICULDADES EM ALIENAR SUAS COTAS NO MERCADO SECUNDÁRIO. **A OFERTA NÃO É DESTINADA A INVESTIDORES QUE BUSQUEM RETORNO DE CURTO PRAZO. O INVESTIMENTO NESTE FUNDO É INADEQUADO PARA INVESTIDORES PROIBIDOS POR LEI DE SUBSCREVER/ADQUIRIR COTAS DE FUNDOS DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES.**

AS COTAS NÃO FORAM E NÃO SERÃO REGISTRADAS NOS TERMOS DO SECURITIES ACT. ASSIM, AS COTAS NÃO PODERÃO SER OFERTADAS OU DISTRIBUÍDAS, DIRETA OU INDIRETAMENTE (I) NOS ESTADOS UNIDOS DA AMÉRICA, (II) A QUALQUER PESSOA CONSIDERADA UMA US PERSON OU EM BENEFÍCIO DE UMA PESSOA CONSIDERADA UMA US PERSON, CONFORME DEFINIDO NA REGULATION S, EDITADO PELA SEC, NO ÂMBITO DO SECURITIES ACT, OU (III) A QUAISQUER TERCEIROS, PARA REVENDA OU REDISTRIBUIÇÃO, DIRETA OU INDIRETA, NOS ESTADOS UNIDOS DA AMÉRICA OU A UMA PESSOA CONSIDERADA UMA US PERSON, EXCETO NOS TERMOS DE UMA ISENÇÃO AOS REQUISITOS DE REGISTRO DO SECURITIES ACT OU MEDIANTE ATENDIMENTO AO SECURITIES ACT E QUAISQUER OUTRAS LEIS E REGULAMENTAÇÕES APLICÁVEIS DOS ESTADOS UNIDOS DA AMÉRICA.

4.28. Disponibilização de avisos e anúncios da Oferta

O AVISO AO MERCADO, O ANÚNCIO DE INÍCIO, O ANÚNCIO DE ENCERRAMENTO, EVENTUAIS ANÚNCIOS

DE RETIFICAÇÃO, BEM COMO TODO E QUALQUER AVISO OU COMUNICADO RELATIVO À OFERTA SERÃO DISPONIBILIZADOS, ATÉ O ENCERRAMENTO DA OFERTA, EXCLUSIVAMENTE, NAS PÁGINAS NA REDE MUNDIAL DE COMPUTADORES DO ADMINISTRADOR, DAS INSTITUIÇÕES PARTICIPANTES DA OFERTA INDICADAS ABAIXO, DA CVM E DA B3:

Administrador

Oliveira Trust Servicer S.A.

[https:// www.oliveiratrust.com.br](https://www.oliveiratrust.com.br)(neste website, e clicar na aba "Canal do Investidor", em seguida acesse "Acesse o Web App", no campo de busca por emissores insira "Ambiental Metrosul FIP Infra" e em seguida clique no documento desejado).

Coordenador Líder

XP Investimentos Corretora de Câmbio, Títulos e Valores Mobiliários S.A.

www.xpi.com.br (neste website, clicar em "Investimentos"; depois clicar em "Oferta Pública"; em seguida clicar em "Nome do Fundo"; e então, clicar em "Prospecto Definitivo", "Anúncio de Início", "Anúncio de Encerramento" ou a opção desejada)

Instituições Consorciadas

Informações adicionais sobre as Instituições Consorciadas podem ser obtidas nas dependências das Instituições Consorciadas e/ou na página da rede mundial de computadores da B3 (www.b3.com.br).

CVM

Na sede da CVM, situada na Rua Sete de Setembro, nº 111, 5º andar, CEP 20159-900, na Cidade do Rio de Janeiro, no Estado do Rio de Janeiro, e na Rua Cincinato Braga, nº 340, 2º, 3º e 4º andares, CEP 01333-010, na Cidade de São Paulo, no Estado de São Paulo, bem como na seguinte página: www.cvm.gov.br (neste website acessar "Central de Sistemas", clicar em "Ofertas Públicas", clicar em "Ofertas de Distribuição", em seguida em "Ofertas em Análise", clicar em "Quotas de FIP/FIC-FIP", clicar em "Ambiental Metrosul - Fundo de Investimento em Participações em Infraestrutura", e, então, localizar o documento desejado).

B3

www.b3.com.br, neste site acessar > : www.b3.com.br (neste website acessar a aba "Produtos e Serviços", em "Confira a relação completa dos produtos e serviços", selecionar "Saiba Mais", localizar "Ofertas Públicas" e clicar em "saiba mais", clicar em "ofertas em andamento", selecionar "Fundos", digitar "Ambiental Metrosul - Fundo de Investimento em Participações em Infraestrutura" , e, então, localizar o documento desejado)

Tendo em vista a possibilidade de veiculação de matérias na mídia, independentemente da anuência dos participantes da Oferta, sobre o Fundo, o Administrador, o Gestor, o Consultor de Investimentos e a Oferta, o Coordenador Líder alerta os Investidores que estes deverão basear suas decisões de investimento única e exclusivamente nas informações constantes deste Prospecto Preliminar, do Prospecto Definitivo e do Regulamento.

LEIA ESTE PROSPECTO PRELIMINAR E O REGULAMENTO ANTES DE ACEITAR A OFERTA, EM ESPECIAL AS SEÇÕES "FATORES DE RISCO" DESTE PROSPECTO PRELIMINAR, A PARTIR DA PÁGINA [●], BEM COMO DO REGULAMENTO, PARA UMA DESCRIÇÃO DOS FATORES DE RISCO QUE DEVEM SER CONSIDERADOS

NA TOMADA DE DECISÃO DE INVESTIMENTO.

A Oferta está sujeita à prévia análise e aprovação da CVM, sendo que o registro da Oferta foi requerido junto à CVM em [●] de 2021.

O REGISTRO DA PRESENTE OFERTA NÃO IMPLICARÁ, POR PARTE DA CVM, GARANTIA DE VERACIDADE DAS INFORMAÇÕES PRESTADAS OU EM JULGAMENTO SOBRE A QUALIDADE DO FUNDO, DO SEU ADMINISTRADOR, DE SEU GESTOR, DE SEU OBJETIVO E DE SUA POLÍTICA DE INVESTIMENTO, DOS ATIVOS ALVO E DEMAIS ATIVOS QUE INTEGRARÃO SUA CARTEIRA, BEM COMO SOBRE AS COTAS A SEREM DISTRIBUÍDAS.

O investimento nas Cotas representa um investimento de risco, pois é um investimento em renda variável e, assim, os investidores que pretendam investir nas Cotas estão sujeitos a perdas patrimoniais e riscos, inclusive àqueles relacionados às Cotas, ao setor em que o Ativos Alvo do Portfólio Alvo atua e ao ambiente macroeconômico do Brasil, conforme descritos neste Prospecto Preliminar, e que devem ser cuidadosamente considerados antes da tomada de decisão de investimento. O investimento nas Cotas não é, portanto, adequado a Investidores avessos aos riscos relacionados à volatilidade do mercado de capitais.

(esta página foi intencionalmente deixada em branco)

5. INFORMAÇÕES RELATIVAS AO PORTFÓLIO ALVO

(esta página foi intencionalmente deixada em branco)

5.1. Portfólio Alvo

Serão alvo de investimento pelo Fundo e os Ativos Alvo de emissão da Ambiental Metrosul. Os investimentos do Fundo deverão possibilitar a participação do Fundo no processo decisório da Ambiental Metrosul, na forma da Instrução CVM 578 e do Acordo de Acionistas. A participação no processo decisório da Ambiental Metrosul poderá se dar, de maneira não exaustiva, por meio da **(i)** titularidade de Ativos Alvo; **(ii)** participação do Acordo de Acionistas; **(iii)** celebração de ajuste de natureza diversa ou adoção de procedimento que garanta ao Fundo influência na definição da política estratégica da Ambiental Metrosul. Nos termos previstos na Instrução CVM 578, a participação do Fundo no processo decisório da Ambiental Metrosul estará dispensada **(i)** quando o investimento do Fundo na Ambiental Metrosul representar parcela inferior a 15% (quinze por cento) do capital social da Sociedade Alvo ou **(ii)** o valor contábil do investimento tenha sido reduzido a zero e haja a aprovação dos Cotistas mediante Assembleia Geral de Cotistas.

No mínimo, 90% (noventa por cento) do Patrimônio Líquido deverá ser aplicado em Ativos Alvo de emissão da Ambiental Metrosul. A parcela remanescente não investida em Ativos Alvo, limitada a 10% do total do Patrimônio Líquido do Fundo, poderá ser representada por Outros Ativos, sendo certo que a Assembleia Geral de Cotistas poderá aprovar novos ativos financeiros a serem incluídos no conceito de Outros Ativos.

O Fundo terá como objetivo adquirir/subscrever, com os recursos da Oferta, Ativos Alvo correspondente a até 49% (quarenta e nove por cento) da participação direta na Ambiental Metrosul, conforme detalhado na seção "Destinação de Recursos" na página [•] deste Prospecto Preliminar, observado que os Ativos Alvo correspondentes à participação direta na Ambiental Metrosul poderão também ser eventualmente subscritos/adquiridos pelo Fundo com recursos de eventuais Ofertas Subsequentes ou quaisquer outros recursos disponíveis no caixa do Fundo. A composição acionária da Ambiental Metrosul é atualmente detida da seguinte forma: 99% (noventa e nove por cento) pela Aegea Participações e 1% (um por cento) pelo Guaíba FIP-IE.

Os Ativos Alvo serão, desta forma, subscritos/adquiridos da seguinte forma:

- (a) Primária: por meio da subscrição de novas ações pela Ambiental Metrosul; e/ou
- (b) Secundária: por meio da venda de ações pela Aegea Participações, que permanecerá como acionista majoritário da Ambiental Metrosul, com a titularidade de, no mínimo, 50,1% (cinquenta vígula um por cento) das ações representativas do capital social da Sociedade Alvo.

Ressalta-se que, como a Aegea Participações, vendedora dos Ativos Alvo da Oferta, é Parte Relacionada do Consultor de Investimentos, a aquisição/subscrição deverá ser previamente aprovada pelos Cotistas do Fundo em sede da Assembleia Originária, em virtude da situação de potencial Conflito de Interesses nesta subscrição/aquisição, nos termos do artigo 44, parágrafo 1º, e do Artigo 24, inciso XII da Instrução CVM 578. O Conflito de Interesses relativo ao investimento na Ambiental Metrosul somente será descaracterizado mediante aprovação prévia dos Cotistas reunidos na Assembleia Geral Originária, conforme quórum previsto no artigo 50, inciso (i) e artigo 29 da Instrução CVM 578.

Os Investidores que efetivamente subscreverem as Cotas poderão votar a favor, contra ou se abster de votar em relação à deliberação acima a ser colocada em pauta no âmbito da Assembleia Originária. Tal deliberação será acompanhada do Estudo de Viabilidade que encontra-se anexo ao presente Prospecto Preliminar como Anexo [•].

A outorga de poderes específicos via Procuração de Conflito de Interesses é facultativa e, caso formalizada, poderá ser revogada e cancelada, unilateralmente, pelo respectivo Investidor até o momento de realização da Assembleia Geral Originária, [(i) mediante envio físico de comunicação para a sede do Administrador, na Rua Iguatemi, nº 151, 19º andar (parte), Itaim Bibi, CEP 01451-011, São Paulo – SP, com o assunto "Revogação Procuração [Ambiental

Metrosul] FIP-IE”; ou (ii) digitalmente, mediante envio de e-mail para [●], com o assunto “Revogação Procuração [Ambiental Metrosul] FIP-IE”].

5.2. Ambiental Metrosul

A seguir encontra-se uma descrição do Portfólio Alvo, que será composto, após a realização da Oferta, única e exclusivamente, pelo Ativos Alvo correspondente à participação direta na Ambiental Metrosul (representando até 49% de seu capital social).

De forma complementar, no caso de eventuais captações de recursos através de Ofertas Subsequentes ou, ainda, através de recursos oriundos de recebimento de frutos (tais como, dividendos, juros sob capital próprio, entre outros) ou de venda dos investimentos já realizados, tais recursos serão prioritariamente utilizados para aquisição de Ativos Alvo correspondente à participação remanescente detida direta na Ambiental Metrosul (representando até 49% de seu capital social).

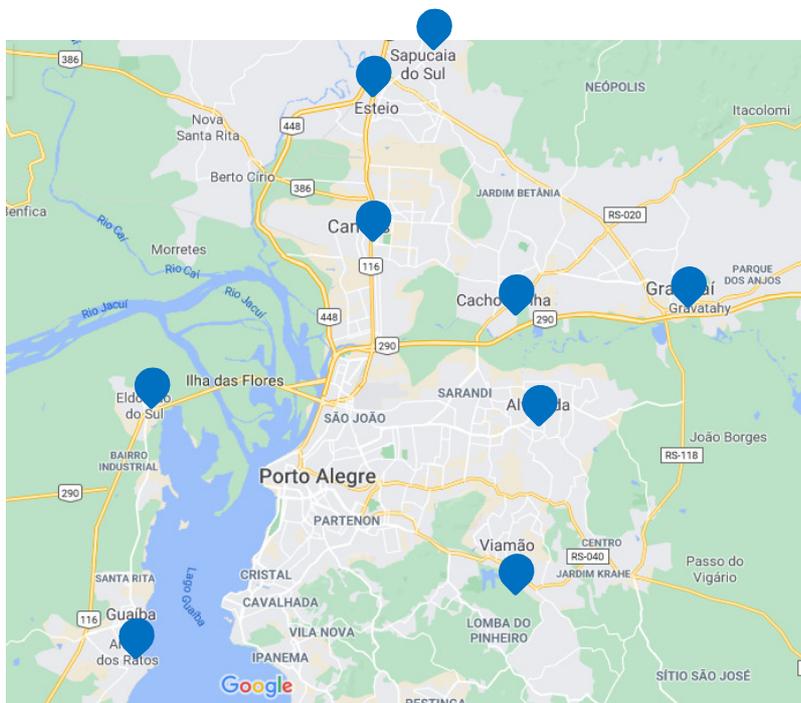
Desta forma, a aquisição, pelo Fundo, de participação direta na Ambiental Metrosul, detida nesta data pela Aegea Participações, dependerá de prévia autorização dos Cotistas em sede da Assembleia Geral Originária, tendo em vista potencial Conflito de Interesses no âmbito de tal aquisição, em atendimento ao disposto nos artigos 24, inciso XII, e artigo 44, parágrafo 1º da Instrução CVM 578.

Conforme melhor detalhado no item [●] abaixo, o Fundo contratou a A&M para preparar o Estudo de Viabilidade, contemplando: (i) setor de atuação, (ii) ambiente competitivo, (iii) panorama macroeconômico, dentre outras. O Estudo de Viabilidade, em sua íntegra, pode ser encontrado no Anexo [●] deste Prospecto Preliminar.

Desafios relacionados à Ambiental Metrosul

A Ambiental Metrosul foi constituída com o objetivo de fazer a coleta, afastamento, tratamento e disposição final dos esgotos de 9 (nove) municípios na região metropolitana de Porto Alegre – Rio Grande do Sul, quais sejam: Alvorada, Cachoeirinha, Canoas, Eldorado do Sul, Esteio, Gravataí, Guaíba, Sapucaia do Sul e Viamão.

Tais municípios encontram-se em situação desfavorecida em relação ao saneamento básico, especificamente em relação aos serviços de coleta e tratamento de esgoto. No *ranking* nacional de saneamento publicado pela Associação Brasileira de Engenharia Sanitária e Ambiental em 2020, é possível verificar que o município de Viamão, por exemplo, possui índices de cobertura e tratamento de esgoto inferior a 2% (dois por cento). Os municípios de Cachoeirinha, Eldorado do Sul e Guaíba não foram ranqueados.



Fonte: Google Maps, disponível em <https://www.google.com/maps/@-29.9857452,-51.2447397,11z>, acesso em junho de 2021.

Ranking nacional de saneamento

Município	Abastecimento de água	Coleta de esgoto	Tratamento de esgoto	Coleta de resíduos sólidos	Destinação adequada de resíduos	Pontuação total
Canoas	100%	37,34%	52,83%	100%	100%	390,17
Gravataí	95,24%	28,90%	20,79%	100%	100%	344,93
Alvorada	100%	23,27%	17,60%	100%	100%	340,87
Esteio	99,86%	9,24%	3,89%	99,86%	100%	312,85
Sapucaia do Sul	99,63%	7,31%	4,68%	99,63%	100%	311,25
Viamão	89,38%	1,60%	1,79%	98,43%	100%	291,20

Fonte: Associação Brasileira de Engenharia Sanitária e Ambiental, 4ª Edição do Ranking ABES da Universalização do Saneamento, disponível em http://abes-dn.org.br/wp-content/uploads/2020/06/Ranking_2020_V4_.pdf, acesso em junho de 2021.

A Ambiental Metrosul assumiu, nos termos do Contrato de Concessão, compromisso com o Poder Público e com a população de realizar a operação e a manutenção dos sistemas de esgotamento sanitário, com execução de obras de infraestrutura, ampliações e melhorias dos sistemas no conjunto dos 9 (nove) municípios beneficiados pela Concessão, de modo a elevar a cobertura média de esgoto de 33% (trinta e três por cento) para 87% (oitenta e sete por cento) já nos 11 (onze) primeiros anos dos 35 (trinta e cinco) da Concessão. Ajudando, com isso, a diminuir a taxa de poluição dos rios Sinos, Gravataí e Cai, com benefícios diretos ao meio ambiente e a uma população estimada em mais 1,5 milhão de pessoas.

Timeline Ambiental Metrosul

- **Mar/20:** assinatura do contrato com o CORSAN e início da fase de comissionamento, onde a Ambiental Metrosul realizou o mapeamento por drone das mais de 120 (cento e vinte) estações de tratamento e bombeamento bem como a vistoria das redes coletoras para verificar resíduos descartados irregularmente e mapear os potenciais poluidores;
- **Dez/20 a Jun/21:** início das operações assistidas e do faturamento da Ambiental Metrosul, que iniciou as manutenções das redes de esgoto, implementou melhorias nas estações de tratamento e de bombeamento e realizou a limpeza interna das tubulações em todas as elevatórias;
- **Jun/21:** assunção integral das operações pela Ambiental Metrosul, com foco em investimentos em melhorias nas estruturas já existentes e aplicação de novas tecnologias, como, por exemplo: (i) integração de sistemas, (ii) obras nas edificações, (iii) reforma dos sistemas, (iv) investimentos em hidrometria e telemetria;
- **A partir do 2º ano de operação:** serão realizados investimentos voltados para a universalização dos sistemas, que ampliará a rede de tratamento de esgoto;
- **2031:** elevação da cobertura média de esgoto 33% (trinta e três por cento) para 87% (oitenta e sete por cento) no conjunto de 9 (nove) municípios beneficiados pela Concessão;
- **2035:** fim da Concessão.

Resultados Operacionais e Financeiros da Metrosul

Extensão da Rede ('000 Km)



2T20 3T20 4T20 1T21 2T21

Economias Ativas (mil)



2T20 3T20 4T20 1T21 2T21

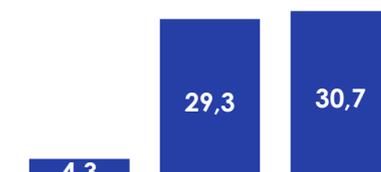
Volume faturado (milhões m³)

■ Volume Faturado (m³) — Extensão de Rede (km)



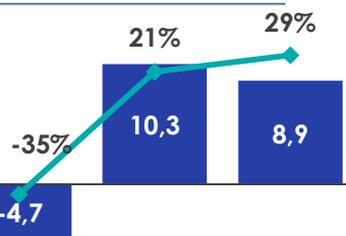
2T20 3T20 4T20 1T21 2T21

Receita Líquida (R\$ milhões)



2T20 3T20 4T20 1T21 2T21

LAJIDA e Margem LAJIDA (R\$ milhões)



2T20 3T20 4T20 1T21 2T21

Resultado Líquido (R\$ milhões)



2T20 3T20 4T20 1T21 2T21

Contrato de Concessão

A Ambiental Metrosul é uma sociedade anônima de propósito específico constituída para execução do Contrato de Concessão. O prazo de vigência do Contrato de Concessão é de 35 (trinta e cinco) anos, contados do início da operação assistida, a qual, por sua vez, ocorreu em 01 de dezembro de 2020.

Na posição de concessionária, a Ambiental Metrosul é responsável pela execução de obras de infraestrutura em esgotamento sanitário, complementando a infraestrutura instalada e/ou as obras executadas CORSAN, incluindo o crescimento vegetativo ao longo do Contrato de Concessão, melhorias e manutenção, para operação dos sistemas de esgotamento sanitário nos municípios de Alvorada, Cachoeirinha, Canoas, Esteio, Eldorado do Sul, Gravataí, Guaíba, Sapucaia do Sul e Viamão, todos localizados no Estado do Rio Grande

do Sul. É responsável, ainda, pela realização de programas comerciais em gestão do parque de hidrômetros e retirada de fraudes e irregularidades (ressalvado o exercício do poder de polícia *strictu sensu*), bem como pela execução de todas as demais obrigações a ela impostas pelo Contrato de Concessão.

O Contrato de Concessão foi celebrado na modalidade de concessão administrativa, de modo que a totalidade das receitas auferidas pela Ambiental Metrosul decorrem do pagamento da contraprestação pública mensal pela CORSAN. A contraprestação pública é devida pela CORSAN à Ambiental Metrosul desde o início da operação assistida e compreende todos os custos diretos e indiretos e despesas operacionais relacionadas à manutenção e operação do sistema de esgotamento sanitário e prestação dos serviços de apoio comercial. O somatório das receitas provenientes da contraprestação mensal projetadas para o prazo de 35 (trinta e cinco) anos da referida Concessão é de R\$ 6.928.254.887,00 (seis bilhões, novecentos e vinte e oito milhões, duzentos e cinquenta e quatro mil, oitocentos e oitenta e sete reais), montante que corresponde ao valor do Contrato de Concessão.

A contraprestação mensal da Ambiental Metrosul é composta por duas parcelas: (i) a parcela de disponibilidade remunera os investimentos realizados nos municípios abarcados pelo Contrato de Concessão, com exceção dos investimentos vinculados à operação e laboratório de hidrômetros; e (ii) a parcela de demanda remunera os demais investimentos, bem como as despesas com manutenção e operação dos sistemas de esgotamento sanitário e a realização dos programas comerciais (exceto a aquisição de hidrômetros), plano de gerenciamento de obras e programas de ações socioambientais.

O valor de contraprestação mensal efetivamente recebido pela Ambiental Metrosul pode variar em função do seu desempenho na prestação dos serviços, apurado por dois indicadores: (i) fator de disponibilidade, que mede o grau de cumprimento do cronograma de expansão dos sistemas de esgotamento sanitário; e (ii) fator de desempenho, que mede a qualidade dos serviços prestados, por meio de indicadores relacionados às normas e padrões técnicos vigentes, bem como à percepção dos usuários acerca da qualidade da infraestrutura de esgotamento sanitário.

O valor da contraprestação mensal é ajustado anualmente, via de regra, pelo mesmo índice e no mesmo mês do início da vigência do reajuste do sistema tarifário da CORSAN. A contraprestação também pode ser revista nos procedimentos de revisão ordinária e extraordinária do Contrato de Concessão, com o intuito de manter a equação econômico-financeira originalmente entabulada entre a CORSAN e a Ambiental Metrosul.

Para assegurar o pagamento da contraprestação mensal, o Contrato de Concessão prevê a existência de um mecanismo de garantia de pagamento, por meio do qual a CORSAN vincula, em favor da Ambiental Metrosul, a receita futura decorrente dos recebíveis, limitada ao teto da conta vinculada.

A CORSAN deve assegurar o depósito, na conta centralizadora, do valor de receita vinculada equivalente ao montante mensal mínimo de R\$ 4.281.702,00 (quatro milhões, duzentos e oitenta e um mil, setecentos e dois reais) no primeiro ano do Contrato de Concessão, sendo que a partir do segundo ano, o montante de receita vinculada deverá ser correspondente ao valor médio da contraprestação mensal paga no trimestre anterior. Adicionalmente, deve manter durante toda a vigência da referida Concessão um saldo mínimo na conta de reserva, equivalente a 120% (cento e vinte por cento) do valor médio da contraprestação mensal paga no trimestre anterior.

Além da contraprestação mensal, a Ambiental Metrosul pode obter receitas acessórias provenientes da prestação de serviços ou exploração de produtos decorrentes do objeto da Concessão. A exploração dessas atividades deve ser previamente autorizada pela CORSAN, a quem deverá ser destinada a seguinte proporção de receitas auferidas: (i) 30% (trinta por cento) da soma da receita líquida das receitas acessórias mensais relacionadas com o recebimento de cargas externas nas Estações de Tratamento de Esgoto (ETEs); e (ii) 15% (quinze por cento) da soma da receita líquida das demais receitas acessórias mensais auferidas.

Estrutura Societária

No tocante à estrutura societária, a Ambiental Metrosul conta, atualmente, com 2 (dois) acionistas diretos, o Guaíba FIP-IE e a Aegea Participações.

O capital social inicialmente subscrito pela Ambiental Metrosul na data de assinatura do Contrato de Concessão é de R\$ 180.000.000,00 (cento e oitenta milhões de reais), sendo que R\$ 18.000.000,00 (dezoito milhões de reais) foram integralizados previamente à celebração do Contrato de Concessão. Adicionalmente, a Ambiental Metrosul deverá integralizar (i) R\$ 82.000.000,00 (oitenta e dois milhões de reais) até o final do segundo ano de vigência do Contrato de Concessão; e (ii) R\$ 80.000.000,00 (oitenta milhões de reais) até o final do terceiro ano de vigência do Contrato de Concessão. Reduções do capital social da Ambiental Metrosul estão sujeitas à prévia e expressa autorização da CORSAN.

Grupo econômico da Aegea Participações

O grupo econômico da Aegea Participações detém, aproximadamente, 72 (setenta e duas) companhias em seu portfólio, dentre elas, a Ambiental Metrosul. Dessa forma, determinados contratos firmados por alguma entidade pertencente ao referido grupo podem conter cláusulas de *cross default*.

5.3. Conflito de Interesses no Investimento na Ambiental Metrosul

Tendo em vista que a maior parte dos Ativos Alvo são atualmente detidos pela Aegea Participações, única acionista do Consultor de Investimentos, o Consultor de Investimentos, neste ato, declara entender que a subscrição/aquisição de participação direta na Ambiental Metrosul pelo Fundo implica em Conflito de Interesses entre o Fundo e o Consultor de Investimentos, nos termos da regulamentação em vigor. Portanto, os Investidores, ao aceitarem participar da Oferta por meio da assinatura do Pedido de Reserva ou de ordem de investimento, conforme o caso, serão convidados a outorgar a Procuração de Conflito de Interesses, consoante modelo anexo ao Pedido de Reserva ou ordem de investimento, conforme o caso, para fins de deliberação pelo outorgado em sede da Assembleia Originária de Cotistas, na qualidade de representantes de cada Cotista, da possibilidade de investimento, direto, pelo Fundo na Ambiental Metrosul, com os recursos decorrentes da Oferta, conforme descrito neste Prospecto Preliminar. A celebração da Procuração de Conflito de Interesses pelo Investidor é facultativa e, caso celebrada, não poderá ser outorgada para o Gestor, Consultor de Investimentos ou qualquer outra parte a ela vinculada.

Da referida Procuração de Conflito de Interesses constará orientação de voto permitindo que o Cotista concorde ou não com a subscrição/aquisição, pelo Fundo, de participação societária direta na Ambiental Metrosul. Além disso, da Procuração de Conflito de Interesses constará orientação de voto segregado por assunto, de modo que o Cotista poderá aprovar ou reprovar, conforme o caso, cada matéria elencada na ordem do dia da Assembleia Geral Originária.

A outorga da Procuração de Conflito de Interesses acima descrita, desde que com orientação de voto favorável às matérias deliberadas na Assembleia Geral Originária, constituirá expressa autorização do Cotista para que o Coordenador Líder, na qualidade de representante do Cotista, aprove, na Assembleia Geral Originária, a subscrição/aquisição pelo Fundo, nos termos do artigo 44, parágrafo 1º, e do artigo 24, inciso XII da Instrução CVM 578, bem como do Regulamento, de participação societária detida na Ambiental Metrosul. O Conflito de Interesses descrito acima somente será descaracterizado mediante aprovação prévia de Cotistas reunidos na Assembleia Geral Originária, conforme quórum previsto no artigo 50, inciso (i) do Regulamento e artigo 29 da Instrução CVM 578.

A Procuração de Conflito de Interesses poderá ser revogada pelo Cotista, unilateralmente, a qualquer tempo até a data da realização da Assembleia Geral Originária, de acordo com os mesmos procedimentos adotados para sua outorga. Dessa forma, o Cotista poderá revogar a

respectiva Procuração de Conflito de Interesses : [(i) mediante envio físico de comunicação para a sede do Administrador, na [●], com o assunto "Revogação Procuração [●] FIP-IE"; ou (ii) digitalmente, mediante envio de e-mail para [●], com o assunto "Revogação Procuração [Ambiental Metrosul] FIP-IE"].

Em que pese a disponibilização de Procuração de Conflito de Interesses, o Administrador e o Gestor destacam a importância da participação dos Cotistas na Assembleia Geral Originária, tendo em vista que tais matérias são de competência prevista da Assembleia Geral de Cotistas nos termos da Instrução CVM 578.

5.3.1. Acordo de Investimentos e Outras Avenças da Ambiental Metrosul

A potencial estrutura e os principais termos e condições a serem formalizados no Acordo de Investimentos e Outras Avenças a ser celebrado entre, de um lado, o Fundo, na qualidade de investidor, e, do outro lado, a Ambiental Metrosul, na qualidade de companhia, e, ainda, a Aegea Participações e o Guaíba FIP-IE, na qualidade de interinvestes anuentes, compreende:

- Investidor: Fundo;
- Objeto: subscrição pelo Fundo de até [●] das ações de emissão da Ambiental Metrosul;
- Preço: será o preço obtido com base no Montante Total da Oferta;
- [Condições Precedentes: poderão ser previstas condições precedentes usuais para este tipo de aprovação, tais como (i) conclusão do procedimento de *due diligence*, e (ii) obtenção de todas as aprovações necessárias];
- Garantias do Fundo: não haverá previsão de garantias do Fundo, tendo em vista que o preço líquido será pago à vista; r
- Atos do Fechamento: serão realizados alguns atos, dentre os quais (i) realização do aporte dos Ativos Alvo, (ii) averbação nos livros societários pertinentes da Ambiental Metrosul, (iii) efetiva transferência das ações vendidas, e (iv) celebração do Acordo de Acionistas.

5.3.2. Contrato de Compra e Venda e Outras Avenças da Ambiental Metrosul

A potencial estrutura e os principais termos e condições a serem formalizados no Contrato de Compra e Venda de Ações e Outras Avenças a ser celebrado entre, de um lado, o Fundo, na qualidade de comprador, e, do outro lado, a Aegea Participações, na qualidade de vendedor, compreende:

- Vendedor: Aegea Participações;
- Comprador: Fundo;
- Objeto: aquisição pelo Fundo de até [●] das ações de emissão da Ambiental Metrosul;
- Preço: será o preço obtido com base no Montante Total da Oferta;
- Forma de pagamento: o preço será pago à Aegea Participações pelo Fundo à vista na data de fechamento [mediante o cumprimento das condições precedentes estabelecidas no Contrato de Compra e Venda de Ações e Outras Avenças]

- [Condições Precedentes: poderão ser previstas condições precedentes usuais para este tipo de aprovação, tais como (i) conclusão do procedimento de *due diligence*, e (ii) obtenção de todas as aprovações necessárias];
- Garantias do Fundo: não haverá previsão de garantias do Fundo, tendo em vista que o preço líquido será pago à vista;
- Atos do Fechamento: serão realizados alguns atos, dentre os quais (i) realização do pagamento do preço, (ii) averbação nos livros societários pertinentes da Ambiental Metrosul, (iii) efetiva transferência das ações vendidas, e (iv) celebração do Acordo de Acionistas; e
- Transferência das ações: a transferência das ações ocorrerá mediante a comprovação do pagamento do preço.

5.3.3. Descrição do Acordo de Acionistas da Ambiental Metrosul

Atualmente, o acordo de acionistas da Ambiental Metrosul prevê [●].

Não obstante o disposto acima, tendo em vista que a subscrição/aquisição dos Ativos Alvo ainda está em fase de negociação, as informações previstas acima representam objetivos a serem perseguidos pelo Gestor e Consultor de Investimentos no âmbito da negociação e celebração dos documentos relativos a esta aquisição/subscrição, não havendo qualquer garantia de que os investimentos serão realizados pelo Fundo na forma descrita neste Prospecto Preliminar e que os direitos acima previstos serão assegurados ao Fundo. De qualquer forma, o Acordo de Acionistas e a estrutura de governança da Sociedade Alvo assegurarão que o Fundo participe de seus processos decisórios com efetiva influência na definição de suas políticas estratégicas e gestão.

(esta página foi intencionalmente deixada em branco)

6. DESTINAÇÃO DOS RECURSOS

(esta página foi intencionalmente deixada em branco)

6.1. Destinação dos recursos e o Setor de Saneamento no Brasil

Com base na colocação do Montante Total da Oferta, é estimado que os recursos líquidos provenientes da Oferta, após a dedução das comissões, das respectivas despesas e do percentual de [●]% para manutenção em caixa para cobertura dos custos de manutenção do Fundo, , sejam de aproximadamente R\$ [●] por Cota. Para informações detalhadas acerca das comissões e das despesas da Oferta, veja a seção "Informações Relativas à Oferta - Custos da Oferta" na página [●] deste Prospecto Preliminar.

Os recursos líquidos da Oferta serão destinados à aquisição/subscrição de até 49% (quarenta e nove por cento) de participação direta da Ambiental Metrosul e reembolso de despesas incorridas pelo Consultor de Investimentos, a sua aplicação para o cumprimento da destinação indicada deverá ocorrer em observância ao prazo estipulado pelo artigo 9º, parágrafo 4º da Instrução CVM 578, qual seja até o último Dia Útil do segundo mês subsequente à data de encerramento da Oferta, que se dará com a publicação do Anúncio de Encerramento.

[Em caso de distribuição do **Montante Mínimo da Oferta**, os recursos provenientes da Oferta serão destinados na forma da tabela abaixo:

Custo da Distribuição	Montante a ser subscrito pelo Fundo na Ambiental Metrosul (R\$) ⁽¹⁾	% aproximado do montante líquido captado no âmbito da Oferta ⁽¹⁾
Valor retido para fins de manutenção ⁽²⁾	[●]	[●]%
Ativos Alvo	[●]	[●]%
Total	[●] ⁽³⁾	100%

⁽¹⁾Valores líquidos e percentuais aproximados para investimento na Ambiental Metrosul.

⁽²⁾ Os valores consideram uma estimativa de custos de manutenção da Ambiental Metrosul, nesta data.

⁽³⁾O valor estimado considera os Custos da Oferta no valor de R\$[●]

[Em caso de distribuição do **Montante Total da Oferta (sem considerar as Cotas Adicionais)**, os recursos provenientes da Oferta serão destinados na forma da tabela abaixo:]

Custo da Distribuição	Montante a ser subscrito pelo Fundo na Ambiental Metrosul (R\$) ⁽¹⁾	% aproximado do montante líquido captado no âmbito da Oferta ⁽¹⁾
Valor retido para fins de manutenção ⁽²⁾	[●]	[●]%
Ativos Alvo	[●] ⁽³⁾	[●]%
Total	[●] ⁽²⁾	[●]%

(¹)Valores e percentuais aproximados para investimento na Ambiental Metrosul.

(2) Os valores consideram uma estimativa de custos de manutenção da Ambiental Metrosul, nesta data.

(3) O valor estimado considera os Custos da Oferta no valor de R\$[●]

[Em caso de distribuição do **Montante Total da Oferta (considerando as Cotas Adicionais)**, os recursos provenientes da Oferta serão destinados na forma da tabela abaixo:]

Custo da Distribuição	Montante a ser subscrito pelo Fundo na Ambiental Metrosul (R\$) ⁽¹⁾	% aproximado do montante captado no âmbito da Oferta ⁽¹⁾
Valor retido para fins de manutenção ⁽²⁾	[●]	[●]%
Ativos Alvo	[●] ⁽²⁾	[●]%
Total	[●] ⁽³⁾	[●]%

(¹)Valores e percentuais aproximados para investimento na Ambiental Metrosul.

(2) Os valores consideram uma estimativa de custos de manutenção da Ambiental Metrosul, nesta data.

(3) O valor estimado considera os Custos da Oferta no valor de R\$[●]

Em linha com o disposto no Regulamento, o Fundo manterá, no mínimo, 90% (noventa por cento) do Patrimônio Líquido aplicado em Ativos Alvo de emissão da Ambiental Metrosul. O montante remanescente do Patrimônio Líquido não investido em Ativos Alvo de emissão da Ambiental Metrosul poderá ser aplicado em Outros Ativos. A Assembleia Geral de Cotistas poderá aprovar novos ativos financeiros a serem incluídos no conceito de Outros Ativos.

O Fundo poderá alocar até 100% (cem por cento) do capital subscrito em uma mesma sociedade, qual seja, a Ambiental Metrosul.

Os limites estabelecidos acima não são aplicáveis durante o prazo de aplicação dos recursos de cada um dos eventos de integralização de Cotas.

Para maiores informações a respeito da subscrição/aquisição de valores mobiliários em caso de distribuição parcial, veja a seção “Fatores de Risco” em especial o Fator de Risco “Risco de Não Colocação do Montante Mínimo da Oferta” na página [●] deste Prospecto Preliminar.

Para maiores informações sobre o Portfólio Alvo, consulte a seção “Informações Relativas ao Portfólio Alvo”, na página [●] deste Prospecto Preliminar.

Conforme descrito na seção “Conflito de Interesses no Investimento na Ambiental Metrosul” na página [●] deste Prospecto Preliminar, parte da participação a ser potencialmente adquirida na Ambiental Metrosul é detida atualmente pela Aegea Participações, única acionista do Consultor de Investimentos e, portanto, a subscrição/aquisição de participação direta na Ambiental Metrosul pelo Fundo implica Conflito de Interesse.

Portanto, os Investidores, ao aceitarem participar da Oferta por meio da assinatura do Pedido de Reserva ou da ordem de investimento, conforme o caso, serão convidados a outorgar Procuração de Conflito de Interesses, consoante modelo anexo ao Pedido de Reserva ou ordem de investimento, conforme o caso, para fins de deliberação pelo outorgado em sede da Assembleia Originária de Cotistas, na qualidade de representantes de cada Cotista, da possibilidade de investimento, direta pelo Fundo na Ambiental Metrosul, com os recursos decorrentes da Oferta, conforme descrito neste Prospecto Preliminar. A Procuração de Conflito de Interesses não poderá ser outorgada para o Gestor, Consultor de Investimentos ou qualquer outra parte a ela vinculada.

A outorga da Procuração de Conflito de Interesses, desde que com orientação de voto favorável às matérias deliberadas na Assembleia Geral Originária, constituirá expressa autorização do Cotista para que o Coordenador Líder, na qualidade de representante do Cotista, aprove, na Assembleia Geral Originária, a subscrição/aquisição pelo Fundo, nos termos do artigo 44, parágrafo 1º da Instrução CVM 578 e do Regulamento, de participação societária direta na Ambiental Metrosul. O Conflito de Interesses descrito acima somente será descaracterizado mediante aprovação prévia de Cotistas reunidos na Assembleia Geral Originária, conforme quórum previsto no artigo 28, inciso i, do Regulamento e na Instrução CVM 578.

Para maiores informações, vide Seção “Informações Relativas ao Portfólio Alvo - Conflito de Interesse no Investimento na Ambiental Metrosul”, bem como o Fator de Risco “Risco de Conflito de Interesses” nas páginas [•], respectivamente, deste Prospecto Preliminar.

Após a subscrição/aquisição descrita nas tabelas acima, seja no cenário de colocação do Montante Mínimo da Oferta ou do Montante Total da Oferta (considerando, ou não, as Cotas Adicionais), o Fundo poderá aplicar o saldo remanescente em Outros Ativos, observada a Política de Investimentos.

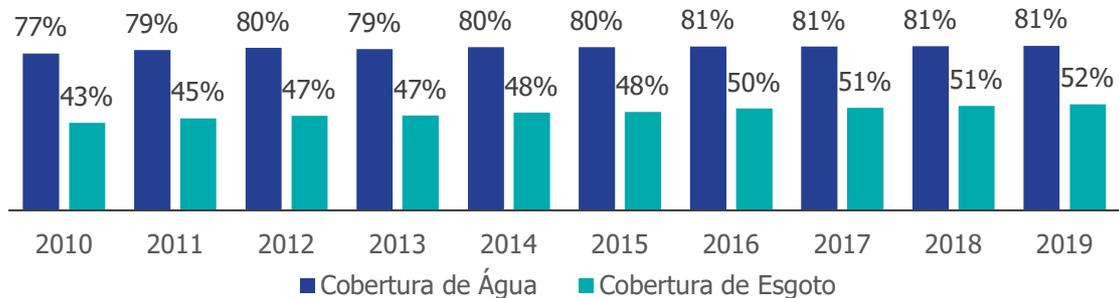
Caso o investimento na Sociedade Alvo não seja concluído dentro do Prazo para Enquadramento e o Fundo não esteja enquadrado no nível mínimo de investimento estabelecido no Regulamento e na Lei nº 11.478, o Fundo será liquidado ou transformado em outra modalidade de fundo de investimento, nos termos da Lei nº 11.478. Em tal cenário, o tratamento fiscal mencionado deixará de ser aplicável aos Cotistas residentes no Brasil, passando a ser aplicável em seu lugar o Imposto sobre a Renda Retido na Fonte (IRRF) às alíquotas regressivas conforme o tempo de investimento de 22,5% (vinte e dois e meio por cento) (aplicações com prazo de até 180 (cento e oitenta) dias) a 15% (quinze por cento) (aplicações com prazo superior a 720 (setecentos e vinte) dias), conforme previsto na Lei nº 11.033. Em caso de liquidação do Fundo, o Administrador devolverá eventuais valores que tenham sido depositados pelos Investidores que assinaram Pedido de Reserva ou ordem de investimento, conforme o caso. Referidos valores, se houver, serão depositados aos Investidores, no prazo de até 03(três) Dias Úteis contados do término do Prazo para Enquadramento, sem qualquer remuneração ou correção monetária.

Setor de Saneamento no Brasil

O setor de saneamento pode ser classificado como um monopólio natural, dada algumas características, como a atuação regionalizada e praticamente exclusiva, baixa concorrência nas regiões de atuação, pouco incentivo a novos entrantes, alto grau de investimento, demanda inelástica e receita pulverizada. E com o Novo Marco Legal do Saneamento, pode-se vislumbrar potencial de acelerar a universalização do saneamento básico no Brasil.

O Brasil ainda apresenta um grave déficit em saneamento básico. Segundo dados do Sistema Nacional de Informações sobre Saneamento - SNIS, em 2019, quase metade da população brasileira não possuía atendimento ou coleta de esgoto, vide infográfico abaixo:

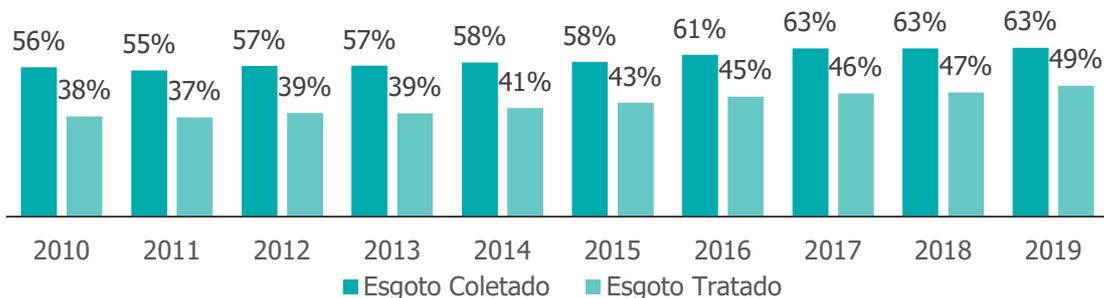
Cobertura de água e esgoto (% população)



Fonte: Estatísticas do SNIS para o ano de 2019, disponível <http://app4.mdr.gov.br/serieHistorica/#>, acesso em junho de 2021, e estatísticas do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, disponível em <https://www.ibge.gov.br/estatisticas/sociais/populacao/9103-estimativas-de-populacao.html?=&t=downloads>, acesso em junho de 2021.

Além disso, cerca de 63% (sessenta e três por cento) do esgoto coletado não é tratado antes de ser devolvido ao meio ambiente.

Coleta e tratamento de esgoto (% esgoto total gerado)



Fonte: Estatísticas do SNIS para o ano de 2019, disponível <http://app4.mdr.gov.br/serieHistorica/#>, acesso em junho de 2021.

A água e esgoto não tratados são fontes de uma série de doenças, como diarreia, gastroenterite, leptospirose, esquistossomose, dengue, zica, chikungunya, cólera, malária, febre tifoide dentre outras que diferentemente do Brasil, estão praticamente erradicadas em países onde o acesso ao saneamento básico é universal. Segundo dados da Organização Mundial de Saúde¹, para cada 1 (uma) unidade monetária investida em saneamento, são economizadas cerca de 4 (quatro) unidades monetárias em gastos com saúde (entre outros setores).

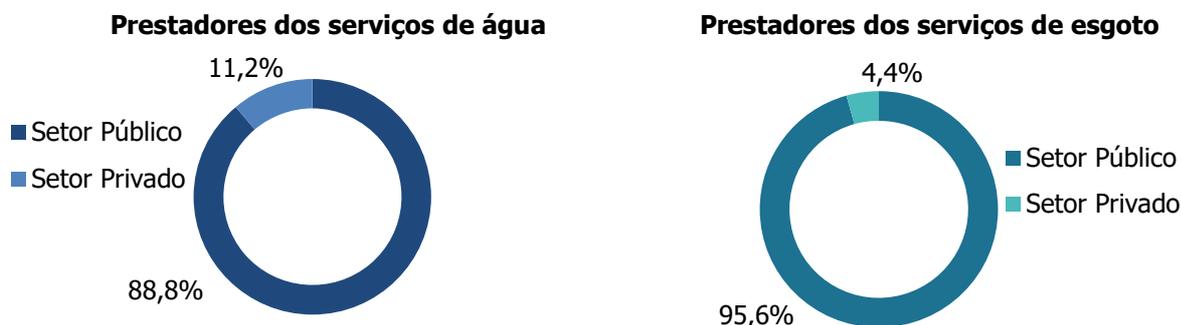
¹ WHO, 2014

Para superar o déficit nacional em saneamento, o Plano Nacional de Saneamento Básico - Plansab estimou que até 2033 são necessários investimentos de R\$ 142 bilhões em água e R\$ 215 bilhões em esgoto, uma média de R\$ 27,6 bilhões por ano, a preços de 2019². Mas, como pode ser visto no gráfico abaixo, os valores investidos em saneamento nos últimos anos são muito inferiores aos R\$ 27,6 bilhões por ano necessários anualmente para universalizar o atendimento dos serviços de água e esgoto.



Fonte: Estatísticas do SNIS para o ano de 2019, disponível <http://app4.mdr.gov.br/serieHistorica/#>, acesso em junho de 2021.

Ainda, de acordo com os dados do SNIS, apenas 11,2% (onze vírgula dois por cento) dos prestadores dos serviços de água em 2019 eram empresas privadas. Com relação aos serviços de esgoto o número é menor ainda, com somente 4,4% (quatro vírgula quatro por cento) das empresas prestadoras deste serviço eram classificadas como privadas.



Fonte: Estatísticas do SNIS para o ano de 2019, disponível <http://app4.mdr.gov.br/serieHistorica/#>, acesso em junho de 2021.

Cabe salientar que, o modelo de negócios e os contratos de concessão dos serviços públicos de saneamento possuem como principais características os pontos elencados a seguir:

- Provisão e necessidade de cumprimento de metas contratuais pelos prestadores de serviços: marcos físicos, que incluem o aumento da cobertura de esgoto e universalização da cobertura de água, além de índices de qualidade;
- Poder concedente: municipal, estadual ou empresa estadual;
- Agência reguladora: estatal, regional ou municipal e que tem como principal atribuição fiscalizar o

² BRASIL, 2020d

cumprimento das metas;

- Tarifa definida em licitação, com reajuste anual por índices inflacionários e que proporciona, portanto, previsibilidade no retorno esperado;
- Contratos de longo prazo; e
- Possibilidade de reequilíbrio econômico-financeiro

Com o objetivo de acelerar a universalização do saneamento no Brasil, foi promulgada em 15 de julho de 2020, o Novo Marco Legal do Saneamento, que tem como principais pilares os itens listados a seguir:

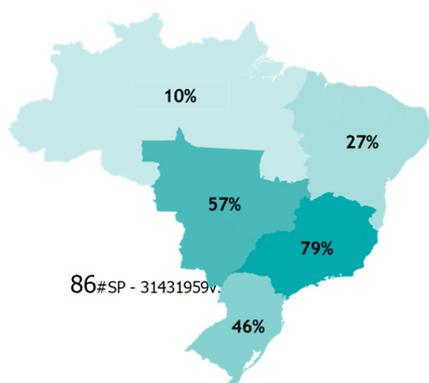
1. Atribui à Agência Nacional de Águas e Saneamento Básico (ANA), entidade federal: (i) competência para editar normas de referência e padrões de qualidade sobre o serviço de saneamento; e (ii) possibilidade de mediação e arbitragem de conflitos.
2. Obriga a definição de metas de universalização nos contratos de prestação dos serviços públicos de saneamento básico: atendimento de 99% (noventa e nove por cento) para o abastecimento de água e 90% (noventa por cento) para coleta e tratamento de esgoto até 2033, assim como metas quantitativas de não intermitência do abastecimento, de redução de perdas e de melhoria dos processos de tratamento.
3. Possibilita o processo de privatização em empresas públicas prestadoras de serviços públicos de saneamento: no caso de alienação de controle acionário de empresa pública ou sociedade de economia mista prestadora de serviços públicos de saneamento básico, os contratos de programa ou de concessão em execução poderão ser substituídos por novos contratos de concessão.
4. Incentiva a regionalização da prestação dos serviços: por meio da criação de blocos regionais, contribuindo para a viabilidade técnica e econômico-financeira, a criação de ganhos de escala e de eficiência e a universalização dos serviços.

Informações regionais de atuação no saneamento

Analisando especificamente a cobertura de esgoto, em 2019, apenas 52% (cinquenta e dois por cento) da população tinha acesso aos serviços de coleta. A região sul do Brasil apresenta um menor índice, com cerca de 46% (quarenta e seis por cento) da população com acesso a tais serviços. No estado do Rio Grande do Sul, em 2019, apenas 32% (trinta e dois por cento) da população teve serviço de coleta de esgoto, resultado abaixo da média nacional e da região sul do país. Em relação aos investimentos realizados nos serviços de esgotamento sanitário, o Rio Grande do Sul investiu em 2019 cerca de R\$ 249 milhões, valor inferior, por exemplo, ao estado do Paraná, com tamanho de população semelhante, e ao estado de Santa Catarina, com uma população inferior em cerca de 4,2 milhões de pessoas.

% População com atendimento de esgoto

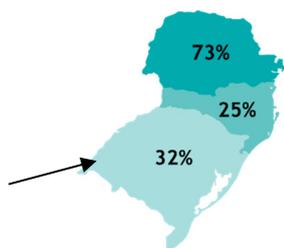
em 2019



Investimento em esgotamento sanitário em

2019, realizado pelo prestado dos serviços



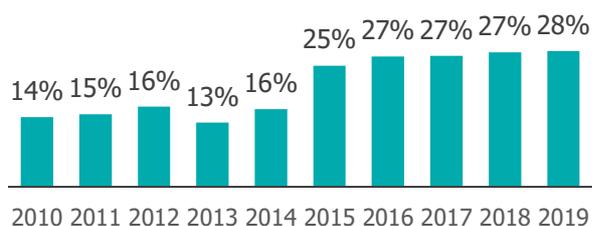


Fonte: Estatísticas do SNIS para o ano de 2019, disponível <http://app4.mdr.gov.br/serieHistorica/#>, acesso em junho de 2021, e estatísticas do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, disponível em <https://www.ibge.gov.br/estatisticas/sociais/populacao/9103-estimativas-de-populacao.html?=&t=downloads>, acesso em junho de 2021.

De todo o volume de esgoto gerado no Rio Grande do Sul, em 2019 apenas 28% (vinte e oito por cento) foi devidamente tratado antes de ser devolvido à natureza. Além disso, das economias atendidas com água, apenas 35% (trinta e cinco) têm acesso ao serviço de tratamento de esgoto. O Plansab³ prevê a necessidade de expansão no acesso aos serviços de esgotamento sanitário, com meta de coleta de esgoto em, pelo menos, 92% (noventa e dois por cento) dos domicílios até 2033, no Rio Grande do Sul. Além disso, o Plansab prevê também para 2033 meta para que o índice médio de tratamento de esgoto atinja 94% (noventa e quatro por cento) na região sul. Para que as metas estabelecidas sejam alcançadas, inclusive as relacionadas à universalização do acesso à água tratada, o Plansab estima que, de 2019 a 2033, serão necessários R\$ 59,1 bilhões de investimentos na região sul do país. Deste montante, R\$ 30,6 bilhões, cerca de R\$ 2,0 bilhões por ano, deverão ser destinados para a expansão dos serviços de esgoto, ou seja, valor superior aos R\$ 1,2 bilhão investidos pela região sul em 2019.

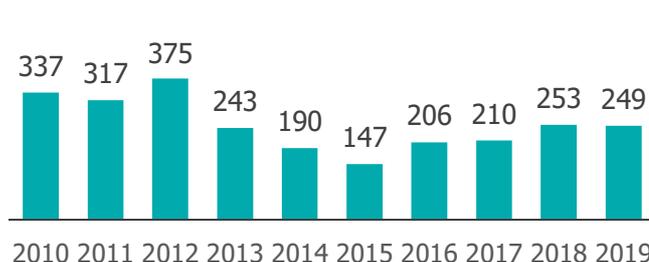
% De esgoto coletado e tratado

no Rio Grande do Sul



Investimento em esgotamento sanitário

no Rio Grande do Sul (R\$ milhões)



Fonte: Estatísticas do SNIS para o ano de 2019, disponível <http://app4.mdr.gov.br/serieHistorica/#>, acesso em junho de 2021.

Os investimentos em saneamento básico vão além do cumprimento das metas federais de universalização do saneamento, pois uma série de externalidades positivas podem ser capturadas, especialmente aquelas

³ Fonte: PLANSAB, 2019. Pg. 43. Disponível em: <https://www.gov.br/mdr/pt-br/assuntos/saneamento/plansab/RELATRIODEAVALIAOANUALDOPLANSAB20192.pdf>

relacionadas à saúde, ao meio ambiente, turismo dentre outras que superam os resultados econômico-financeiros das empresas que prestam serviços de saneamento básico.

Principais operadores do saneamento

De acordo com o artigo do Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social (BNDES), “*O Financiamento dos Serviços de Água e Esgoto: Análise do Passado Recente (2016-2019) e Desafios da Diversificação de Fontes para Chegar à Universalização*”, de março de 2021, em 2019, no Brasil, existiam 1.503 (mil quinhentas e três) operadores de serviços de saneamento básico. Deste total, apenas 111 (cento e onze) eram empresas privadas. Ou seja, 93% (noventa e três por cento) dos operadores do saneamento básico são companhias municipais e estaduais. Dentre os operadores privados, é possível identificar 5 grandes grupos, quais sejam: Aegea, BRK Ambiental Participações S.A., Iguá Saneamento S.A., Saneamento Ambiental Águas do Brasil S.A. e GS Inima Brasil Ltda.

Dados deste mesmo artigo mostram que a Aegea é líder entre os operadores privados de saneamento, registrando, em 2020, a maior Receita Operacional Líquida e a melhor performance financeira medida pelo indicador LAJIDA (lucro antes de juros, impostos, depreciação e amortização) e pela sua margem em relação à Receita Operacional Líquida.

Dados financeiros das 5 maiores empresas privadas de saneamento

Empresas Privadas	Receita Operacional Líquida (R\$)	LAJIDA (R\$)	Margem LAJIDA
Aegea	2.222.434	1.191.919	53,6%
BRK Ambiental	1.425.000	563.685	39,6%
Iguá	635.373,0	288.394	45,4%
Águas do Brasil	1.305.493	408.442	31,3%
GS Inima	432.888	165.453	38,2%

Fonte: O Financiamento dos Serviços de Água e Esgoto: Análise do Passado Recente (2016-2019), BNDES Set., Rio de Janeiro, v. 27, n. 53, p. 7-81, mar. 2021

Para mais informações sobre a atuação da Aegea Participações, vide a seção 8.2 “Sobre a Aegea Participações” na página [•] deste Prospecto Preliminar.

Órgãos do Setor Saneamento

Criada em 2000, pela Lei nº 9.984 de 17 de julho de 2000, a ANA (Agência Nacional de Águas e Saneamento Básico) é o órgão do Governo Federal responsável pela condução das políticas reguladoras das águas de domínio da União, com a aprovação da Lei nº 14.026/2020 (Novo Marco Legal do Saneamento), passou a editar, também, as normas de referência para o saneamento básico para as agências reguladoras infranacionais (municipais, intermunicipais, distrital e estaduais). Suas principais obrigações incluem a padronização de qualidade e eficiência na prestação de serviço e dos instrumentos negociais, regulação tarifária, sistema de avaliação do cumprimento de metas, dentre outros. Cabe à ANA também estabelecer

metodologia de cálculo de indenizações de investimentos, metas para a universalização dos serviços e critérios para a contabilidade regulatória⁴.

Em nível local, a Ambiental Metrosul é regulada pela AGERGS (Agência Estadual de Regulação dos Serviços Públicos Delegados do Rio Grande do Sul), criada pela Lei nº 10.931 de 09 de janeiro de 1997.⁵

O SNIS (Sistema Nacional de Informações sobre Saneamento) é o sistema responsável por reunir as informações e indicadores sobre a prestação dos serviços de Água, Esgoto, manejo de Resíduos Sólidos de Águas Pluviais. Criado em 1994, para os serviços de água e esgoto, apresenta levantamento de informações classificadas em informações gerais, financeiras e administrativas, de água e esgoto financeiras e operacionais, e indicadores⁶.

⁴ Fonte: <https://www.gov.br/ana/pt-br/assuntos/saneamento-basico/a-ana-e-o-saneamento>

⁵ <https://agergs.rs.gov.br/a-agergs>

⁶ <http://snis.gov.br/perguntas-frequentes>

(esta página foi intencionalmente deixada em branco)

7. SUMÁRIO DO FUNDO

(esta página foi intencionalmente deixada em branco)

ESTE SUMÁRIO É APENAS UM RESUMO DAS INFORMAÇÕES DO FUNDO. AS INFORMAÇÕES COMPLETAS SOBRE O FUNDO ESTÃO NO REGULAMENTO, LEIA-O ANTES DE ACEITAR A OFERTA.

7.1. Forma, base legal e prazo de duração

A constituição do Fundo foi aprovada por meio do "*Instrumento Particular de Constituição do Interlagos Fundo de Investimento em Participações Multiestratégia*", celebrado em 31 de Julho de 2017 pelo Administrador e registrado perante o 5º Ofício de Registro de Títulos e Documentos em 08 de Agosto de 2017.

O Fundo é um fundo de investimento em participações em infraestrutura, constituído sob a forma de condomínio fechado e regido por seu Regulamento, pelos artigos 1.368-C a 1.368-F do Código Civil, pelo disposto na Lei nº 11.478, na Instrução CVM 578, no Código ABVCAP|ANBIMA e nos Códigos Anbima, bem como pelas demais disposições legais e regulamentares que lhe forem aplicáveis. Segundo os critérios estabelecidos no Código ABVCAP|ANBIMA, o Fundo é classificado como Diversificado Tipo 3. A modificação do tipo de Fundo dependerá de aprovação em Assembleia Geral de Cotistas, nos termos do Regulamento.

O Prazo de Duração do Fundo será de 11 (onze) anos, contados da Data da Primeira Integralização. O Prazo de Duração poderá ser prorrogado mediante recomendação do Consultor de Investimentos e deliberação da Assembleia Geral de Cotistas do Fundo, que deverá ser convocada especialmente para esse fim.

Na hipótese de necessidade de manutenção do Fundo em funcionamento após o Prazo de Duração, o Consultor de Investimentos fará jus à Remuneração Variável e à Remuneração do Consultor de Investimentos até a data de encerramento do Fundo, bem como manter-se-ão provisionados recursos suficientes para o pagamento de até 2 (dois) anos de despesas ordinárias, conforme comprovadamente necessário considerando estritamente as obrigações remanescentes do Fundo que ensejarem a necessidade de sua manutenção após o Prazo de Duração nos termos do Artigo 4 acima, incluindo a Taxa de Administração e a Remuneração do Consultor de Investimentos que remuneram o Administrador, o Gestor e o Consultor de Investimentos, respectivamente, sob pena de liquidação do Fundo com a respectiva transmissão de eventuais direitos e obrigações remanescentes aos Cotistas na qualidade de sucessores naturais. Na data de liquidação do Fundo, eventuais valores provisionados nos termos deste Parágrafo que não tenham sido utilizados para o pagamento das obrigações remanescentes do Fundo que ensejarem a necessidade de sua manutenção após o Prazo de Duração serão distribuídos aos Cotistas na proporção de suas Cotas.

7.2. Público-alvo do Fundo

O Fundo destina-se exclusivamente à participação de investidores qualificados, conforme definidos no artigo 12 da Resolução CVM 30. Será admitida a participação, como Cotistas do Fundo, do Administrador, do Gestor, do Consultor de Investimentos e da instituição responsável pela distribuição das Cotas do Fundo, ou partes a elas relacionadas.

O Fundo deve ter, no mínimo, 5 (cinco) Cotistas, sendo que cada Cotista não poderá deter mais do que 30% (trinta e cinco por cento) das Cotas emitidas pelo Fundo ou auferir rendimento superior a 30% (trinta e cinco por cento) do rendimento do Fundo. Sem prejuízo das demais disposições do Regulamento, caso algum Cotista ultrapasse o Limite de Participação, o Administrador deverá enviar notificação ao respectivo Cotista, concedendo prazo de até [5 (cinco)] Dias Úteis para que ele realize a alienação das Cotas, de forma a se enquadrar no Limite de Participação. Na hipótese de o Cotista não se enquadrar ao Limite de Participação, no prazo de até [5 (cinco)] Dias Úteis contatos de seu desenquadramento, ficarão automaticamente suspensos todos os seus direitos econômicos e políticos em relação à totalidade de suas Cotas, incluindo, sem limitação, os direitos de (i) votar nas Assembleias Gerais de Cotistas; (ii) receber amortizações e resgates atribuídos às Cotas de sua titularidade; e (iii) receber dos valores que lhe caberiam

por ocasião da liquidação do Fundo. Após a verificação de que o Cotista se reenquadrou ao Limite de Participação, serão retomados todos os seus direitos econômicos e políticos em relação à totalidade de suas Cotas, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados pelo Administrador do referido reenquadramento. Nesses casos, o Cotistas não terá o direito de receber eventuais valores distribuídos pelo Fundo enquanto perdurou o desenquadramento ao Limite de Participação.

7.3. Objetivo e Política de Investimento

O Fundo tem como objetivo buscar ganhos de capital mediante a valorização das Cotas no médio e longo por meio de investimentos do Fundo no Ativo Alvo de emissão da Ambiental Metrosul, Sociedade Alvo do Fundo.

Nenhuma aplicação realizada no Fundo conta com a garantia do Administrador, do Gestor, do Consultor de Investimentos, do custodiante ou do FGC, sendo certo que o Benchmark não representa hipótese, promessa, sugestão ou garantia de rentabilidade futura aos Cotistas do Fundo ou qualquer forma de garantia aos Cotistas do Fundo. O Administrador, o Gestor e o Consultor de Investimentos não poderão ser responsabilizados por eventual depreciação da Carteira do Fundo, ou prejuízos em caso de liquidação do Fundo, assumindo os Cotistas os riscos inerentes a este tipo de investimento. Não há garantia de que os objetivos do Fundo serão alcançados.

A Política de Investimento do Fundo observará as disposições da Lei nº 11.478, de forma que serão alvo de investimento pelo Fundo, exclusivamente, os Ativos Alvo de emissão da Ambiental Metrosul, Sociedade Alvo do Fundo, observado que o Ativos Alvo poderá representar até o percentual máximo de 49% (quarenta e nove por cento).

A alocação dos recursos do Fundo, conforme sua Política de Investimento, deverá observar os limites e condições estabelecidos no Artigo 10º do Regulamento.

O Fundo tem o prazo de 180 (cento e oitenta) dias, após obtido o registro de funcionamento na CVM, conforme previsto na Lei nº 11.478, para iniciar suas atividades e para se enquadrar no limite mínimo de investimento de 90% (noventa por cento) de seu Patrimônio Líquido investido em Ativos Alvo de emissão da Ambiental Metrosul.

Os investimentos do Fundo deverão possibilitar a participação do Fundo no processo decisório da Ambiental Metrosul, na forma da Instrução CVM 578 e na forma prevista no Acordo de Acionistas.

A participação no processo decisório da Ambiental Metrosul poderá se dar, de maneira não exaustiva, por meio da **(i)** participação em acordo de acionistas da Ambiental Metrosul e; **(iii)** celebração de ajuste de natureza diversa ou adoção de procedimento que garanta ao Fundo influência na definição da política estratégica da Ambiental Metrosul.

A Ambiental Metrosul deverá observar as seguintes regras de governança corporativa previstas na Instrução CVM 578: (i) proibição de emissão de partes beneficiárias e inexistência desses títulos em circulação; (ii) estabelecimento de mandato unificado de 2 (dois) anos para todo o conselho de administração, quando existente; (iii) disponibilização para os acionistas de contratos com partes relacionadas e/ou afiliadas, acordos de acionistas e programas de opções de aquisição de ações ou de outros títulos e valores mobiliários da Ambiental Metrosul; (iv) adesão à câmara de arbitragem para resolução de conflitos societários; (v) no caso de obtenção de registro de companhia aberta categoria A perante a CVM, obrigar-se, perante o Fundo, a aderir a segmento especial de bolsa de valores ou entidade administradora de mercado de balcão organizado que assegure, no mínimo, níveis diferenciados de práticas de governança corporativa previstos nos itens anteriores; e (vi) auditoria anual de suas demonstrações contábeis por auditores independentes registrados na CVM.

7.4. Período de Investimento e Período de Desinvestimento

O Fundo poderá realizar investimentos adicionais na Ambiental Metrosul durante o prazo de 7 (sete) anos contados da Data da Primeira Integralização, podendo seu término ser prorrogado por 1 (um) período de 1 (um) ano, mediante determinação do Gestor, após recomendação do Consultor de Investimentos.

O Fundo poderá realizar investimentos durante todo o Período de Investimento, na medida em que obtiver recursos decorrentes de Ofertas Públicas ou Ofertas Restritas.

Investimentos a serem realizados na Ambiental Metrosul após a Oferta não estarão sujeitos à prévia aprovação dos Cotistas reunidos em Assembleia Geral de Cotistas desde que, cumulativamente: (i) sejam realizados durante o Período de Investimento e mediante utilização do Capital Autorizado; (ii) sejam investimentos primários, realizados por meio da subscrição de novas ações de emissão da Ambiental Metrosul; e (iii) sejam realizados com o propósito de evitar diluição da participação do Fundo na Ambiental Metrosul, observados os termos do Acordo de Acionistas da Ambiental Metrosul.

Excepcionalmente, o Fundo poderá realizar investimentos na Ambiental Metrosul após o Período de Investimento, se ainda houver Capital Autorizado, e desde que: (i) tais investimentos sejam decorrentes de obrigações assumidas pelo Fundo antes do término do Período de Investimento, observado o disposto no Parágrafo Segundo do Artigo 13º do Regulamento, quando aplicável, mas cujos desembolsos não tenham sido totalmente efetuados até o encerramento do Período de Investimento; (ii) tais investimentos sejam efetuados para a subscrição/aquisição de valores mobiliários pelo Fundo no âmbito de oferta pública ou *follow-on* da Ambiental Metrosul; (iii) tais investimentos sejam efetuados para evitar diluição da participação do Fundo na Ambiental Metrosul; ou (iv) tais investimentos tenham por objetivo a preservação do valor dos investimentos do Fundo na Ambiental Metrosul ou a continuidade dos negócios da Ambiental Metrosul.

Durante o Período de Investimento, dos recursos recebidos da Ambiental Metrosul serão deduzidos os encargos do Fundo e reservas necessárias para custear obrigações futuras do Fundo, e sem prejuízo das demais obrigações do Fundo, o saldo remanescente será distribuído aos Cotistas.

Durante o Prazo de Duração e enquanto o Fundo for acionista da Ambiental Metrosul, a outorga de Garantias não estará sujeita à prévia aprovação dos Cotistas reunidos em Assembleia Geral de Cotistas desde que, as Garantias sejam outorgadas, exclusivamente, com a finalidade de viabilizar a contratação de financiamentos e/ou contragarantia de operações cujos recursos sejam necessários para a realização de investimentos e o desenvolvimento dos serviços da Concessão pela Ambiental Metrosul. Observada tal hipótese, o Administrador deverá tomar as medidas necessárias para formalizar a constituição das Garantias.

No primeiro Dia Útil seguinte ao término do Período de Investimento, o Gestor, com o auxílio do Comitê Consultivo, conforme aplicável, iniciará o processo de desinvestimento do Fundo, de duração de até 4 (quatro) anos, que pode ser prorrogado nos termos do Regulamento, durante o qual analisará estudos, análises e estratégias de desinvestimento que, conforme a conveniência e oportunidade, busquem propiciar aos Cotistas o melhor retorno possível sobre o seu investimento nas Cotas. O Administrador irá, mediante determinação do Gestor, conforme orientação do Consultor de Investimentos, realizar a contratação de um assessor financeiro, que irá auxiliar na condução do processo de desinvestimento pelo Fundo.

7.5. Características das Cotas e Direitos Patrimoniais

As Cotas do Fundo correspondem a frações ideais de seu patrimônio, são escriturais e nominativas. Os Cotistas detentores de Cotas do Fundo gozarão dos mesmos direitos políticos e econômico-financeiros. O Fundo será constituído por Cotas de uma única classe. Todos os Cotistas detentores de Cotas terão o direito de comparecer às Assembleias Gerais de Cotistas, sendo atribuído a cada Cota o direito a um voto nas Assembleias Gerais de Cotistas, observada a regra descrita no Regulamento.

7.6. Taxa de Administração

Durante o Prazo de Duração, todos os Cotistas pagarão, a título de taxa de administração, que compreenderá as remunerações do Administrador, do Gestor e do Custodiante pelos serviços de custódia, controladoria, tesouraria, administração fiduciária e gestão, o valor equivalente à soma **(i)** do montante correspondente a 0,135% (cento e trinta e cinco centésimos por cento) ao ano, calculada sobre o valor do Patrimônio Líquido do Fundo e **(ii)** exclusivamente no Período de Desinvestimento, e caso a instalação do Comitê Consultivo venha a ser aprovada pelos Cotistas reunidos na Assembleia Geral de Cotistas, a remuneração mensal dos membros do Comitê Consultivo, no valor total de até R\$[●].

Não obstante o disposto acima, será observada uma Taxa de Administração mínima equivalente a R\$13.500,00 (treze mil e quinhentos reais) mensais, reajustado anualmente pela variação positiva do IPCA desde a Data da Primeira Integralização. Pelos serviços de escrituração, será devido pelo Fundo o montante correspondente a R\$ 2.000,00 (dois mil reais) por mês.

O Administrador poderá estabelecer que parcelas da Taxa de Administração sejam pagas diretamente pelo Fundo aos prestadores de serviços que tenham sido subcontratados pelo Administrador, desde que o somatório de tais parcelas não exceda o montante total da Taxa de Administração fixado no Regulamento.

O Fundo não cobra taxa de saída dos Cotistas. A cada emissão, o Fundo poderá cobrar taxa de ingresso, a qual será paga pelos subscritores das novas Cotas no ato da subscrição primária das Cotas, conforme estabelecido em cada emissão.

A todos os valores indicados acima serão acrescidos os tributos inerentes na fonte (ISS, PIS e CONFINS) nas alíquotas vigentes nas respectivas datas de pagamento.

Será acrescida à remuneração do Administrador o valor de R\$ 50.000,00, pagos em parcela única, observado os termos do parágrafo quarto supra, em até 5 (cinco) Dias úteis contados da Data da Primeira Integralização de Cotas.

7.7. Remuneração do Consultor de Investimentos

Durante o Prazo de Duração, o Fundo pagará uma remuneração ao Consultor de Investimentos em contraprestação aos serviços de consultoria prestados ao Fundo, o valor equivalente à 0,40% (quarenta centésimos por cento) ao ano, calculada sobre o valor do Patrimônio Líquido do Fundo e paga mensalmente, conforme abaixo.

A Taxa de Administração e a Remuneração do Consultor de Investimentos serão calculadas e devidas a partir da data da primeira integralização de Cotas do Fundo, com aplicação da fração de 1/252 (um duzentos e cinquenta e dois avos), por dias úteis, e paga mensalmente, no último Dia Útil do mês da prestação dos serviços.

A todos os valores indicados acima serão acrescidos os tributos inerentes na fonte (ISS, PIS e CONFINS) nas alíquotas vigentes nas respectivas datas de pagamento.

7.8. Remuneração Variável

Adicionalmente à Remuneração do Consultor de Investimentos, os Cotistas pagarão ao Consultor de Investimentos uma remuneração variável, a ser calculada e paga de acordo com os seguintes termos e condições:

I. não será devida Remuneração Variável ao Consultor de Investimentos até que as Distribuições realizadas aos Cotistas representem, para os Cotistas titulares o montante agregado equivalente ao Capital

Integralizado por tais Cotistas, acrescido do Benchmark, observados os procedimentos de cálculo e distribuição previstos no Regulamento;

II. após cumprido o requisito previsto no Item I acima, qualquer valor, receita, ganho e rendimento de qualquer natureza do Fundo, exceto por aqueles necessários para pagar os encargos e despesas do Fundo não representados pela Remuneração Variável, serão pagos ao Consultor de Investimentos, a título de Remuneração Variável, até que lhe seja pago o correspondente a 20% (vinte por cento) da soma de todas as Distribuições para pagamento do Benchmark realizadas aos Cotistas nos termos do Item I acima e dos valores pagos ao Consultor de Investimento nos termos deste Item II (*Catch-Up*); e

III. após cumprido o requisito previsto no Item II acima, qualquer valor, receita, ganho e rendimento de qualquer natureza do Fundo, exceto por aqueles necessários para pagar os encargos e despesas do Fundo não representados pela Remuneração Variável, serão pagos aos Cotistas e ao Consultor de Investimentos na seguinte ordem e proporção: 20% (vinte por cento) serão pagos ao Consultor de Investimentos a título de Remuneração Variável; e 80% (oitenta por cento) serão pagos aos Cotistas, a título de Distribuições.

7.9. Destituição sem Justa Causa do Consultor de Investimentos

Nos casos de (i) Renúncia Motivada do Consultor de Investimentos ou destituição sem Justa Causa do Consultor de Investimentos, o Consultor de Investimentos fará jus ao valor total equivalente ao somatório da Multa por Destituição, a Remuneração do Consultor de Investimento e da Remuneração Variável integral, e (ii) renúncia imotivada ou destituição com Justa Causa do Consultor de Investimentos, este receberá a Remuneração do Consultor de Investimento, calculadas pro *rata temporis* até a data em que exerceu suas funções, e não fará jus à Remuneração Variável ou à Multa por Destituição. Para que não restem dúvidas, no caso da Renúncia Motivada do Consultor de Investimento serão devidas a Multa por Destituição, a Remuneração do Consultor de Investimento e a Remuneração Variável integral previstas originalmente neste Regulamento ou previamente aprovadas pelo Consultor de Investimentos, desconsideradas eventuais alterações não aprovadas pelo Consultor de Investimentos e que deram causa à Renúncia Motivada do Consultor de Investimento.

7.10. Encargos do Fundo

Os encargos do Fundo, além da Taxa de Administração e a Remuneração do Consultor de Investimentos, incluindo seus termos e condições aplicáveis, poderão ser observados no Artigo 61 do Regulamento. Quaisquer despesas não previstas no Regulamento como encargos do Fundo serão imputadas ao Administrador, salvo decisão contrária da Assembleia Geral de Cotistas.

7.11. Assembleia Geral de Cotistas

Sem prejuízo de outras matérias de competência da Assembleia Geral de Cotistas previstas no Regulamento e/ou nas leis e normas aplicáveis, compete privativamente à Assembleia Geral de Cotistas deliberar sobre, e de acordo com os quóruns abaixo:

Matérias	Quórum de Aprovação
I. as demonstrações contábeis do Fundo apresentadas pelo Administrador, acompanhadas do relatório dos auditores independentes, em até 180 (cento e oitenta) dias após o término do exercício social a que se referirem;	Maioria das Cotas presentes
II. a alteração do Regulamento, observado o disposto no [Parágrafo	50%+1 das Cotas em circulação (exceto se quórum

Matérias	Quórum de Aprovação
<u>Segundo do Artigo 44º]</u> do Regulamento;	específico for determinado nos itens abaixo)
III. a destituição do Consultor de Investimentos sem Justa Causa e escolha de seu substituto;	90% das Cotas em circulação
IV. a destituição do Consultor de Investimentos com Justa Causa e escolha do seu substituto;	50%+1 das Cotas em circulação
V. a alteração do conceito de "Justa Causa";	95% (noventa e cinco por cento) das Cotas em circulação
VI. a destituição ou substituição do Administrador e do Gestor e escolha de seu substituto;	50%+1 das Cotas em circulação
VII. a fusão, incorporação, cisão, transformação ou eventual liquidação do Fundo;	50%+1 das Cotas em circulação
VIII. a emissão de novas Cotas, exceto na hipótese prevista no <u>Item II do Artigo 55º</u> ;	50%+1 das Cotas em circulação
IX. aumento da Taxa de Administração, na Remuneração do Consultor de Investimentos e/ou da Remuneração Variável;	50%+1 das Cotas em circulação
X. a alteração da Remuneração do Consultor de Investimentos, da Remuneração Variável, da Multa por Destituição ou de qualquer outro aspecto do [Erro! Fonte de referência não encontrada.] do Regulamento;	95% (noventa e cinco por cento) das Cotas em circulação
XI. a alteração do Período de Investimento ou do Prazo de Duração do Fundo;	Majoria das Cotas presentes
XII. a instalação, composição e organização de conselhos e/ou outros comitês que venham a ser criados pelo Fundo e a eleição dos seus membros, além do Comitê Consultivo;	50%+1 das Cotas em circulação
XIII. a instalação, composição e organização do Comitê Consultivo;	50%+1 das Cotas em circulação
XIV. requerimento de informações de Cotistas, observado o disposto no § único do artigo 40 da Instrução CVM 578;	50%+1 das Cotas em circulação
XV. a prestação de fiança, aval, aceite, ou qualquer outra forma de coobrigação e de garantias reais, em nome do Fundo, com exceção da outorga das Garantias, as quais não dependerão de prévia aprovação da Assembleia Geral de Cotistas, nos termos do Parágrafo Quinto do Artigo 13 do Regulamento;	2/3 (dois terços), no mínimo, das Cotas em circulação

Matérias	Quórum de Aprovação
XVI. a aprovação de (a) matéria, ato, operação, contratação ou situação que configure potencial conflito de interesses entre o Fundo e seu Administrador, Gestor ou o Consultor de Investimentos, ou entre o Fundo e qualquer Cotista que não estejam sujeita às deliberações do Comitê Consultivo e que não estejam previstas no Regulamento; (b) operações que não tenham sido aprovadas pelo Comitê Consultivo ou (c) nos termos do Acordo de Acionistas, orientação do voto do conselheiro indicado pelo Fundo em relação a qualquer transação entre a Ambiental Metrosul, de um lado, e o Consultor de Investimento e/ou Partes Relacionadas do Consultor de Investimentos, do outro, (i) que envolva assunção de obrigações pela Ambiental Metrosul cujo valor ultrapasse R\$ [15.000.000,00 (quinze milhões de Reais), ajustado anualmente pelo IPCA], por exercício social e (ii) que seja feita fora das condições usuais de mercado;	50%+1 das Cotas em circulação
XVII. a inclusão de encargos não previstos no Regulamento e na legislação vigente ou o seu respectivo aumento acima dos limites previstos no Regulamento;	50%+1 das Cotas em circulação
XVIII. a utilização de ativos integrantes da Carteira do Fundo na amortização de Cotas e liquidação do Fundo, bem como estabelecer critérios detalhados e específicos para a adoção desse procedimento;	Maioria das Cotas presentes
XIX. a dispensa da participação do Fundo no processo decisório da Ambiental Metrosul, quando o valor contábil líquido do investimento tenha sido reduzido a zero, em função de reconhecimento de ajuste ao Valor Justo ou provisão para ajuste ao valor recuperável;	Maioria das Cotas subscritas presentes
XX. a alteração da Política de Investimento;	85% (oitenta e cinco por cento) das Cotas em circulação
XXI. aprovação do laudo de avaliação do Valor Justo de ativos utilizados na integralização de Cotas, caso aplicável; e	Maioria das Cotas presentes

A Assembleia Geral de Cotistas poderá ser convocada pelo Administrador, por iniciativa própria ou mediante solicitação do Gestor ou de Cotistas que detenham, no mínimo, 5% (cinco por cento) do total das Cotas subscritas do Fundo. Em caso de solicitação do Gestor, o Administrador deverá convocar a Assembleia Geral de Cotistas em até 2 (dois) Dias Úteis.

As deliberações dos Cotistas serão aprovadas de acordo com os quóruns previstos acima, sendo certo que (a) a alteração dos referidos quóruns demandará voto afirmativo de Cotistas representando, no mínimo, 95% (noventa e cinco por cento) das Cotas em circulação; e (b) outras matérias de competência privativa de Assembleia Geral de Cotistas não ali previstas serão aprovadas mediante voto afirmativo da maioria das Cotas subscritas presentes.

As deliberações tomadas mediante Assembleia Geral de Cotistas poderão, a critério do Administrador, ser adotadas mediante processo de consulta formal realizada por escrito, via carta ou e-mail, sem necessidade de reunião de Cotistas, caso em que os Cotistas terão o prazo de, no mínimo, 15 (quinze) dias, contados

do recebimento da consulta, para respondê-la, também por escrito, observados os quóruns de aprovação previstos acima. O prazo para resposta poderá ser ampliado pelo Administrador, conforme orientação do Gestor, para cada consulta formal a ser realizada.

7.12. Conflito de Interesses

O Administrador e o Gestor deverão sempre agir de boa-fé, e declaram que não se encontram em situação de Conflito de Interesses, bem como manifestam sua independência nas atividades descritas no Regulamento. A Aegea Participações, única acionista do Consultor de Investimentos é a acionista da Ambiental Metrosul, Sociedade Alvo do Fundo, de forma que a subscrição/aquisição do Ativo Alvo é considerada uma situação de Conflito de Interesses e sua concretização dependerá de aprovação prévia dos Cotistas reunidos em Assembleia Geral de Cotistas ou mediante consulta formal, nos termos do Regulamento.

Na eventualidade de qualquer hipótese adicional de potencial Conflito de Interesses envolvendo o Administrador, o Gestor e o Consultor de Investimentos em relação ao exercício de suas respectivas atividades, o Administrador deverá convocar uma Assembleia Geral de Cotistas para analisar as hipóteses de Conflito de Interesses e aprovar ou rejeitar operações que envolvam referido conflito.

Exceto se de outra forma previsto no Regulamento, a Assembleia Geral de Cotistas deverá analisar as potenciais situações de Conflito de Interesses, e aprovar, ou não, operações que envolvam tal conflito, ainda que potencial. O Administrador, o Gestor e o Consultor de Investimentos deverão sempre agir de boa-fé, e na hipótese de potencial Conflito de Interesses, submeter sua resolução à aprovação pelo Fundo.

7.13. Comitê Consultivo e Processo de Aprovação de Transações Conflitadas

O Fundo possuirá um Comitê Consultivo a ser instaurado de forma mandatária ou facultativa, conforme o caso, mediante solicitação do Gestor, conforme orientação do Consultor de Investimentos, após início do seu Período de Desinvestimento Na Primeira Fase do Período de Desinvestimento, a Aegea Participações enviará Notificação de Direito de Preferência ao Gestor, quanto à: (i) manutenção do Direito de Preferência, devendo o processo de desinvestimento ser conduzido integral e obrigatoriamente, pelo Gestor e pelo Comitê Consultivo nos termos do item (b) abaixo; ou (ii) sua renúncia, podendo o Comitê Consultivo ser instaurado facultativamente, nos termos do item (a) abaixo. O Comitê Consultivo (a) poderá ser instaurado na hipótese do item (ii) acima ou em qualquer momento do Período de Desinvestimento, para deliberar sobre condições para a realização do desinvestimento, forma de realização do desinvestimento ou qualquer operação potencial ou em curso, caso assim demandado pelo Consultor de Investimento, e (b) deverá ser instaurado para conduzir integralmente e deliberar sobre eventuais operações de desinvestimento dos Ativos Alvo na hipótese do item (i) acima e/ou que envolvam potencial conflito de interesses, incluindo, sem limitação, eventual alienação dos Ativos Alvo para Aegea Participações e/ou Partes Relacionadas do Consultor de Investimento, diretamente ou por meio de outros veículos.

O Comitê Consultivo, caso instalado, será composto por, no mínimo, 3 (três) membros, escolhidos dentre pessoas de notório conhecimento e de reputação ilibada independentes e contratados, às expensas do Fundo, para atuar, profissionalmente como membros do Comitê Consultivo. Os membros do Comitê Consultivo possuirão um mandato unificado de 4 (quatro) anos ou enquanto durar o Período de Desinvestimento, o que ocorrer por último, sendo permitida a reeleição. Os membros serão indicados pelo Gestor, mediante orientação do Consultor de Investimentos e eleitos pelos Cotistas reunidos em Assembleia Geral de Cotistas, a qual fixará também a sua remuneração, respeitado o valor máximo estabelecido no Artigo 25 do Regulamento.

Na hipótese de vacância em cargo ou cargos do Comitê Consultivo, por término do mandato, renúncia, morte, interdição ou qualquer outra razão, será eleito pelos Cotistas reunidos em Assembleia Geral de Cotistas um novo membro para completar o mandato. Caso a Assembleia Geral de Cotistas convocada para

deliberar sobre novas indicações não tenha quórum de instalação, ou das referidas indicações não serem aprovadas, o Comitê Consultivo irá funcionar com um menor número de membros até que novo membro seja eleito pela Assembleia Geral. Na hipótese de vacância em um cargo do Comitê Consultivo, toda e qualquer decisão deverá ser tomada por unanimidade dos 2 (dois) outros membros remanescentes. Na hipótese de vacância em dois cargos, o Comitê Consultivo ficará impossibilitado de deliberar sobre qualquer matéria até que seja reestabelecida a composição mínima referida acima.

Somente poderá ser eleito para o Comitê Consultivo o profissional que preencher os seguintes requisitos: (i) possuir experiência profissional em atividade diretamente relacionada à análise ou à estruturação de investimentos, ou ser especialista com notório saber na área de infraestrutura e/ou saneamento; (ii) possuir disponibilidade e compatibilidade para participação das reuniões do Comitê Consultivo; e (iii) assinar termo de confidencialidade e termo se obrigando a declarar eventual situação de conflito de interesses sempre que essa venha a ocorrer, hipótese em que se absterá não só de deliberar, como também de apreciar e discutir a matéria.

No caso de uma pessoa jurídica ser nomeada como membro do Comitê Consultivo, tal membro deve ser representado nas reuniões e outros atos relacionados à operação do Comitê Consultivo por um indivíduo que atenda às qualificações estabelecidas acima.

Os membros do Comitê Consultivo deverão informar ao Administrador, e este deverá informar aos Cotistas, qualquer situação que os coloque, potencial ou efetivamente, em situação de conflito de interesses com o Fundo, sendo que a atuação como diretor, membro do conselho de administração, do conselho fiscal ou de quaisquer órgãos com funções técnicas ou consultivas, criados por disposição estatutária, na Ambiental Metrosul não importará qualquer restrição ou conflito com a atuação como membro do Comitê Consultivo.

O Comitê Consultivo terá competência para exercer as atividades previstas no Artigo 34 do Regulamento, respeitando os critérios mínimos previstos no Artigo 39 do Regulamento.

Na hipótese prevista no Item **Erro! Fonte de referência não encontrada.** do caput do Artigo 34º, todo o processo de desinvestimento deverá ser integral e obrigatoriamente conduzido pelo Gestor, conforme orientação do Comitê Consultivo, que terá a função de definir e negociar os termos do desinvestimento, decidir pela contratação dos assessores necessários para operacionalização e conclusão da transação, bem como quaisquer outras decisões e procedimentos necessários. Na hipótese prevista no Item **Erro! Fonte de referência não encontrada.** do caput do Artigo 34º, caso o Gestor, conforme orientação do Consultor de Investimentos, decida instaurar o Comitê Consultivo, ou em qualquer outra situação em que o Comitê Consultivo deva ser instaurado, caso a transação envolva a alienação de Ativos Alvo para Partes Relacionadas do Consultor de Investimentos, diretamente ou por meio de outros veículos, o Gestor e o Consultor de Investimentos deverão apresentar, além dos detalhes da transação, um laudo de avaliação dos Ativos Alvo produzido por uma empresa de avaliação independente indicada pelo Comitê Consultivo, sendo que a operação deverá, a critério do Comitê Consultivo, atender aos Critérios de Elegibilidade indicados abaixo, considerando a natureza dos Ativos Alvo.

Não estarão sujeitas à aprovação pela Assembleia Geral de Cotistas e/ou ao Comitê Consultivo, desde que contratadas em condições comutativas e usuais de mercado: (i) as contratações de serviços de back-office, engenharia e/ou outros serviços prestados pela Aegea Participações e/ou suas Partes Relacionadas à Ambiental Metrosul e demais serviços conexos, (ii) a remuneração a ser paga pela Ambiental Metrosul à Aegea Participações e/ou suas controladas em razão de eventuais fianças e/ou avais prestados pela Aegea Participações e/ou suas Controladas para garantir financiamentos obtidos pela Ambiental Metrosul, caso exigido(s) por entidades financiadoras; (iii) mútuos a serem realizados pela Aegea Participações e/ou suas Partes Relacionadas à Ambiental Metrosul.

Nas hipóteses em que a proposta de transação for submetida ao Comitê Consultivo (exceto no caso da transação ser diretamente conduzida pelo Comitê Consultivo, conforme Item I do caput do Artigo 34º), o

Comitê Consultivo, poderá: (i) negar a sua realização ou (ii) emitir opinião favorável à realização da transação caso: (a) a proposta de transação esteja aderente com as disposições do Regulamento, incluindo a Política de Investimento do Fundo, (b) o valor efetivo da transação não seja inferior ao laudo de avaliação dos Ativos Alvo produzido por uma empresa de avaliação independente indicada pelo Comitê Consultivo ou esteja dentro da margem indicada no Parágrafo Segundo do Artigo 39º do Regulamento, e (c) os Critérios de Elegibilidade dos Ativos Alvo sejam atendidos.

Caso o parecer do Comitê Consultivo seja favorável à realização da transação, e desde que atendido o previsto no parágrafo acima, o Gestor estará autorizado a proceder com a transação.

Na hipótese prevista no Artigo 39 do Regulamento, caso, conforme aplicável, (i) a transação não atenda aos Critérios de Elegibilidade ou não esteja aderente com o previsto no Regulamento ou (ii) o valor efetivo da transação seja inferior com diferença de 5% (cinco por cento) ou mais do valor indicado no laudo de avaliação do Ativos Alvo produzido por uma empresa de avaliação independente indicada pelo Comitê Consultivo, ou (iii) os Critérios de Elegibilidade não sejam atendidos, o Gestor e o Consultor de Investimentos deverão submeter a transação para deliberação pela Assembleia Geral de Cotistas.

A validação da transação conflitada ou com Partes Relacionadas para submissão ao Comitê Consultivo será de responsabilidade do Gestor e/ou do Consultor de Investimentos (exceto quando se tratar da hipótese do item (ii) do Artigo 34 do Regulamento, quando caberá exclusivamente ao Gestor e ao Comitê Consultivo a condução do processo de desinvestimento dos Ativos Alvo), não havendo qualquer responsabilidade pelo Administrador ou pelo Custodiante nessa validação.

Ao final da Primeira Fase do Período de Desinvestimento ou ao final, cancelamento ou interrupção definitiva de eventual negociação para alienação dos Ativos Alvo que não tenha sido concluída, dentre os dois casos, aquele que ocorrer depois, a Aegea Participações será notificada pelo Gestor, Consultor de Investimentos e/ou do Comitê Consultivo para, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, enviar nova Notificação de Direito de Preferência, hipótese na qual será reiniciado o processo previsto no Artigo 34º do Regulamento.

7.14. Exercício social e demonstrações contábeis do Fundo

O exercício social do Fundo terá a duração de 1 (um) ano e terminará no último dia de abril de cada ano, quando serão elaboradas as demonstrações contábeis previstas nas leis e normas aplicáveis.

O Fundo terá escrituração contábil própria, devendo as suas contas e demonstrações contábeis serem segregadas das do Administrador e das do Custodiante e do depositário eventualmente contratado pelo Fundo.

As demonstrações contábeis do Fundo poderão ser acessadas pelos Cotistas através da seguinte página da rede mundial de computadores do Administrador: [[https:// www.oliveiratrust.com.br](https://www.oliveiratrust.com.br)] As demonstrações contábeis anuais do Fundo devem ser auditadas por auditor independente registrado na CVM, observadas normas específicas baixadas pela CVM.

7.15. Amortização e resgate das Cotas

As Distribuições serão feitas sob a forma de: (i) amortização de Cotas; e (ii) resgate de Cotas, quando da liquidação do Fundo.

Não haverá resgate de Cotas, a não ser por ocasião do término do Prazo de Duração do Fundo ou de sua liquidação, não se confundindo os eventos de resgate com as amortizações previstas no Regulamento.

7.16. Informações ao Cotista e à CVM

O Administrador deve enviar aos Cotistas, à entidade administradora de mercado organizado onde as Cotas estejam admitidas à negociação e à CVM, por meio do Sistema de Envio de Documentos disponível na página da CVM na rede mundial de computadores, as seguintes informações:

I. trimestralmente, no prazo de 15 (quinze) dias após o encerramento do trimestre civil, as informações referidas no modelo do Anexo 46-I da Instrução CVM 578;

II. semestralmente, em até 150 (cento e cinquenta) dias após o encerramento do semestre a que se referirem, a composição da Carteira do Fundo, discriminando quantidade e espécie dos valores mobiliários que a integram; e

III. anualmente, em até 150 (cento e cinquenta) dias após o encerramento do exercício social, as demonstrações contábeis auditadas referidas na Seção II do Capítulo VIII da Instrução CVM 578, acompanhadas do relatório dos auditores independentes e do relatório do Administrador e do Gestor a que se referem os artigos 39, IV, e 40, I da Instrução CVM 578.

O Administrador deverá divulgar ampla e imediatamente aos Cotistas, na forma prevista no Regulamento e por meio do Sistema de Envio de Documentos disponível na página da CVM, e para a entidade administradora de mercado organizado onde as Cotas estejam admitidas à negociação, qualquer ato ou fato relevante ocorrido ou relacionado ao funcionamento do Fundo ou aos ativos integrantes da Carteira do Fundo.

Considera-se relevante qualquer deliberação da Assembleia Geral de Cotistas ou do Administrador, ou qualquer outro ato ou fato de caráter político-administrativo, técnico, negocial ou econômico-financeiro ocorrido ou relacionado ao Fundo que possa influir de modo ponderável: (i) na cotação das Cotas ou de valores mobiliários a elas referenciados; (ii) na decisão dos investidores de comprar, vender ou manter as Cotas; e (iii) na decisão dos investidores de exercer quaisquer direitos inerentes à condição de titular das Cotas ou de valores mobiliários a elas referenciados.

7.17. Tributação

O disposto neste item foi elaborado com base em razoável interpretação da legislação brasileira em vigor na data deste Prospecto Preliminar e tem por objetivo descrever genericamente o tratamento tributário aplicável aos Cotistas e ao Fundo. Tais considerações não têm pretensão de ser exaustivas e assumem como premissa o integral cumprimento das condições e requisitos previstos na Lei nº 11.478 e na Instrução CVM 578, inclusive limites de diversificação e regras de investimento.

O tratamento tributário pode sofrer alterações em função de mudanças futuras na legislação pertinente e cada cotista deve avaliar a sua situação específica antes de efetuar investimentos. Sendo assim, os Cotistas não devem considerar unicamente os comentários aqui contidos para fins de avaliar o tratamento tributário de seu investimento, devendo consultar seus próprios assessores quanto à potencial tributação específica que poderão se sujeitar, especialmente quanto a outros tributos eventualmente aplicáveis a esse investimento ou a ganhos porventura auferidos.

Para fazer jus aos benefícios tributários previstos na Lei 11.478, o Fundo e os seus respectivos Cotistas deverão observar os seguintes requisitos previstos na Lei 11.478 e na Instrução CVM 578, tais como:

(i) o Fundo somente deverá realizar investimentos no território nacional em novos projetos de infraestrutura nas áreas de energia, transporte, água e saneamento básico, irrigação e outras áreas tidas como prioritárias pelo Poder Executivo Federal; observado que são considerados novos projetos de infraestrutura aqueles implementados a partir da vigência da Lei 11.478, por meio de sociedades de propósito específico criadas especificamente para esse fim;

(ii) os novos projetos elegíveis ao investimento do Fundo poderão constituir-se na expansão de projetos já existentes, implantados ou em processo de implantação, desde que os investimentos e os resultados sejam segregados mediante a constituição de sociedades de propósito específico;

(iii) as sociedades de propósito específico referidas nos itens "(i)" e "(ii)" acima deverão ser, necessariamente, organizadas como sociedades por ações, de capital aberto ou fechado;

(iv) no mínimo 90% do patrimônio do Fundo deverá ser aplicado em ações, bônus de subscrição, debêntures, conversíveis ou não em ações, ou outros títulos de emissão da Sociedade Alvo, tendo o Fundo prazo máximo de 180 dias contados da obtenção do registro de funcionamento expedido pela CVM para se enquadrar a esse limite;

(v) as sociedades investidas deverão seguir, pelo menos, as práticas de governança corporativa estabelecidas pela CVM para companhias investidas por fundos de investimento em participações;

O Fundo deverá ter, no mínimo, cinco Cotistas, sendo que cada Cotista não poderá deter mais do que 30% (trinta e cinco por cento) das Cotas emitidas pelo Fundo ou auferir rendimento superior 30% (trinta e cinco por cento) do rendimento do Fundo. Sem prejuízo das demais disposições do Regulamento, caso algum Cotista ultrapasse o Limite de Participação, o Administrador deverá enviar notificação ao respectivo Cotista, concedendo prazo de até [5 (cinco)] Dias Úteis para que ele realize a alienação das Cotas, de forma a se enquadrar no Limite de Participação. Na hipótese de o Cotista não se enquadrar ao Limite de Participação, no prazo de até [5 (cinco)] Dias Úteis contados de seu desenquadramento, ficarão automaticamente suspensos todos os seus direitos econômicos e políticos em relação à totalidade de suas Cotas, incluindo, sem limitação, os direitos de (i) votar nas Assembleias Gerais de Cotistas; (ii) receber amortizações e resgates atribuídos às Cotas de sua titularidade; e (iii) receber dos valores que lhe caberiam por ocasião da liquidação do Fundo. Após a verificação de que o Cotista se reenquadrou ao Limite de Participação, serão retomados todos os seus direitos econômicos e políticos em relação à totalidade de suas Cotas, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados pelo Administrador do referido reenquadramento. Nesses casos, o Cotistas não terá o direito de receber eventuais valores distribuídos pelo Fundo enquanto perdurou o desenquadramento ao Limite de Participação.

Tributação aplicável ao Fundo

As explicações contidas abaixo referem-se exclusivamente à tributação incidente sobre operações realizadas pelo Fundo e que não deve, de forma alguma, ser confundida com a tributação aplicável a cada um dos Cotistas constante do item 7.17.2 abaixo.

O Fundo se submete ao seguinte tratamento fiscal:

(i) IR: Os rendimentos e ganhos líquidos ou de capital apurados nas operações da carteira do não estão sujeitos ao IR;

(ii) IOF/Títulos: As aplicações realizadas pelo Fundo em títulos ou valores mobiliários estão sujeitas atualmente à incidência de IOF/Títulos à alíquota zero. O Poder Executivo pode majorar, a qualquer tempo, a alíquota do IOF até o percentual de 1,50% (um e meio por cento) ao dia, relativamente a operações ocorridas após este eventual aumento, exceção feita às operações com derivativos, cuja alíquota pode ser majorada em até 25% (vinte e cinco por cento) para transações realizadas após este eventual aumento.

7.17.1. Tributação dos Cotistas

(i) IR:

- Cotistas Residentes Pessoa Física: Os Cotistas residentes no Brasil que sejam pessoas físicas serão isentas do IR sobre os rendimentos auferidos por ocasião de resgate e amortização de Cotas, bem como no caso de liquidação do Fundo. Além disso, os ganhos auferidos na alienação de Cotas são tributados à alíquota zero em operações realizadas em bolsa ou fora de bolsa;
- Cotistas Residentes Pessoa Jurídica: Os Cotistas residentes no Brasil que sejam pessoas jurídicas se sujeitam ao IRRF à alíquota de 15% quanto aos rendimentos auferidos no resgate, inclusive quando decorrente de liquidação do Fundo, e na amortização das cotas os ganhos na alienação de cotas estão sujeitos à tributação por IR sob a sistemática de ganhos líquidos também à alíquota de 15% (quinze por cento), em operações dentro ou fora de bolsa, sem prejuízo da incidência dos tributos corporativos aplicáveis;

Em qualquer caso, as perdas incorridas com as operações realizadas por pessoas jurídicas residentes no Brasil em conexão com o investimento em Cotas do Fundo não serão dedutíveis da apuração do lucro real.

- Cotistas Residentes no Exterior: Aos Cotistas que invistam nos mercados financeiros e de capitais brasileiros por meio da Resolução CMN 4.373, de 29 de setembro de 2014 ("Cotistas INR") é aplicável tratamento tributário específico determinado em função de residirem ou não em país ou jurisdição com tributação favorecida, conforme listadas na Instrução Normativa nº 1.037, de 4 de junho de 2010 ("JTF"). Nessa circunstância, no caso de Cotistas INR Não Residentes em JTF, os rendimentos auferidos por ocasião de resgate, amortização e liquidação do Fundo ficam sujeitos à incidência do IRRF à alíquota de 15% (quinze por cento), ao passo que os ganhos auferidos na alienação de Cotas são isentos do IRRF em operações realizadas em bolsa ou fora de bolsa.

(ii) IOF/Títulos: As operações com as Cotas podem estar sujeitas à incidência do IOF/Títulos, quando se tratar do mercado primário, cobrado à alíquota máxima de 1% (um por cento) ao dia, limitado ao rendimento da operação, em função do prazo, conforme a tabela regressiva anexa ao Decreto n.º 6.306, de 14 de dezembro de 2007, sendo este limite igual a 0% do rendimento para as operações com prazo igual ou superior a 30 dias. Contudo, em qualquer caso, a alíquota do IOF/Títulos pode ser majorada a qualquer tempo, por ato do poder executivo, até o percentual de 1,50% (um e meio por cento) ao dia, relativamente a transações ocorridas após este eventual aumento.

(iii) IOF-Câmbio: As operações de câmbio para ingressos e remessas de recursos, inclusive aquelas realizadas por meio de operações simultâneas de câmbio, conduzidas por Cotistas INR, independentemente da jurisdição de origem, desde que vinculadas às aplicações no Fundo, estão sujeitas atualmente ao IOF/Câmbio à alíquota zero na entrada dos recursos no Brasil para investimento no Fundo e zero por cento na remessa desses recursos para o exterior. Contudo, a alíquota do IOF/Câmbio pode ser majorada a qualquer tempo por ato do poder executivo, até o percentual de 25% (vinte e cinco por cento), relativamente a transações ocorridas após este eventual aumento.

7.17.2. Tributação em caso de desenquadramento fiscal

O não atendimento das condições e requisitos previstos na Lei 11.478 e na Instrução CVM 578 resultará na liquidação do Fundo ou transformação em outra modalidade de fundo de investimento, nos termos do artigo 1º, § 9º, da Lei 11.478.

Em tal cenário, o tratamento fiscal mencionado deixará de ser aplicável aos Cotistas residentes no País, passando a ser aplicável em seu lugar o IRRF às alíquotas regressivas conforme o tempo de investimento de 22,5% (vinte e dois e meio por cento) (aplicações com prazo de até 180 (cento e oitenta) dias) a 15% (quinze por cento) (aplicações com prazo superior a 720 (setecentos e vinte) dias), conforme previsto na Lei nº 11.033.

7.18. Principais Fatores de Risco do Fundo

Riscos de cancelamento da Oferta ou de colocação parcial das Cotas: Conforme descrito na página [●] deste Prospecto Preliminar.

Risco de não realização de investimentos: Conforme descrito na página [●] deste Prospecto Preliminar.

Riscos de Não Aplicação do Tratamento Tributário Vigente: Conforme descrito na página [●] deste Prospecto Preliminar.

Risco de Patrimônio Líquido negativo: Conforme descrito na página [●] deste Prospecto Preliminar.

Suspensão de direitos e conversão e amortização integral compulsória das Cotas: Conforme descrito na página [●] deste Prospecto Preliminar.

7.19. Arbitragem

Todas e quaisquer disputas oriundas ou relacionadas ao Regulamento, inclusive quanto a sua existência, validade, eficácia, interpretação, execução e/ou rescisão envolvendo quaisquer os Cotistas e quaisquer prestadores de serviços do Fundo, inclusive seus sucessores a qualquer título, serão resolvidas por arbitragem, administrada pelo Centro de Arbitragem e Mediação da Câmara de Comércio Brasil-Canadá, nos termos das disposições previstas no Regulamento.

(esta página foi intencionalmente deixada em branco)

8. BREVE HISTÓRICO DO COORDENADOR LÍDER, DO ADMINISTRADOR, DO GESTOR, DO CONSULTOR DE INVESTIMENTOS E DOS DEMAIS PRESTADORES DE SERVIÇOS

(esta página foi intencionalmente deixada em branco)

8.1. Breve histórico do Administrador e do Gestor

A Oliveira Trust Servicer S.A., sociedade devidamente autorizada pela CVM para o exercício profissional de administração de carteira de títulos e valores mobiliários, por meio do Ato Declaratório n.º 7.446, de 13 de outubro de 2003, com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Avenida das Américas, n.º 3434, bloco 07, sala 202, Barra da Tijuca, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 02.150.453/0001-foi fundada com o objetivo específico de dar continuidade aos trabalhos dedicados ao mercado de capitais, em especial ao mercado primário e secundário de valores mobiliários.

A evolução da Oliveira Trust em sua atuação no mercado de capitais, levou à prestação de uma série de serviços ligados a este ramo, como o de agente fiduciário, trustee em operações estruturadas de securitização de recebíveis, administrador e prestador de serviços qualificados para fundos de investimento e consultor na reestruturação de emissões de debêntures.

A Oliveira Trust é atualmente administrada pelos diretores José Alexandre Costa de Freitas, Carlos Henrique Correa Sismil, Antonio Amaro Ribeiro de Oliveira e Silva e Alexandre Lodi de Oliveira, os quais fazem parte da equipe permanente de mais de 250 (duzentos e cinquenta) profissionais, dedicados às atividades de agente fiduciário, trustee em operações de securitização de recebíveis e administrador e prestador de serviços qualificados para fundos de investimento em condomínio aberto ou fechado.

8.2. Breve histórico do Consultor de Investimentos

O Consultor de Investimentos tem como únicos acionistas a Aegea Participações e uma de suas controladas.

A Aegea é líder dentre os prestadores de saneamento privado do Brasil. Com um portfólio diversificado, em 2020, a Aegea possuía contratos cobrindo 126 (cento e vinte e seis) municípios em 12 (doze) estados, atendendo 11,2 milhões de pessoas. O prazo médio desses contratos de concessão é de 28 (vinte e oito) anos, compreendendo 40 (quarenta) concessões, 1 (uma) subconcessão e 6 (seis) Parcerias Público Privadas - PPPs, incluindo a Ambiental Metrosul. Em 30 de abril de 2021, a Aegea anunciou as ofertas vencedoras dos blocos 1 e 4 do leilão para a Concessão Regionalizada dos Serviços Públicos de Abastecimento de Água e Esgotamento Sanitário nos municípios do Estado do Rio de Janeiro, serviços atualmente prestados pela Companhia Estadual de Águas e Esgotos do Rio de Janeiro – CEDAE. Com a incorporação destas novas Concessões ao seu portfólio, a Aegea passa a operar um total de 42 (quarenta e duas) concessões, 6 (seis) PPPs e 1 (uma) subconcessão, presente em 153 (cento e cinquenta e dois) municípios, em 12 (doze) estados, atendendo mais de 21 milhões de habitantes.



A Aegea iniciou suas operações em 2010 com duas concessões, a Aguas Guariroba S.A., responsável pelos serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário no município de Campo Grande, estado do Mato Grosso do Sul, com prazo de concessão até agosto de 2060, e a Prolagos S.A. – Concessionária de Serviços Públicos de Água e Esgoto, que presta os serviços públicos de saneamento básico, produção e fornecimento de água e tratamento dos esgotos dos municípios de Arraial do Cabo, Cabo Frio, Búzios, São Pedro da Aldeia e Iguaba Grande, todos no estado do Rio de

Janeiro, por meio de contratos de concessão firmados com referidos municípios, com prazo até maio de 2041. Desde então, a Aegea tem incorporado novos ativos ao seu portfólio, por meio de concessões e aquisições, registrando um crescimento de 25% (vinte e cinco por cento) no seu LAJIDA em uma taxa anual composta. Abaixo alguns destaques operacionais e financeiros da Aegea Participações:

Economias Ativas	Receita Líquida ²	Operational	LAJIDA
3,833 milhões	R\$ 2,528 bilhões		R\$ 1,373 bilhão 54% Margem
+16% CAGR (2014-UDM Junho 2021)	+23% CAGR (2014-UDM Junho 2021)		+25% CAGR (2014-UDM Junho 2021)

Fonte: Dados internos da Aegea

A Aegea possui ativos em diferentes estágios de maturidade. A Aegea já implementou com sucesso o processo de *tunaround* em ativos maduros, como Águas Guararoba e Prolagos, que apresentam Margem LAJIDA de 70% (setenta por cento) e 69% (sessenta e nove por cento), respectivamente. Quando assume uma nova operação, a Aegea tem como foco a regularização do fornecimento de água, reduzindo intermitências no fornecimento, a expansão da rede (água e esgoto), seguida da redução das perdas físicas e comerciais e do aumento da eficiência operacional através da implementação do seu modelo de negócios e captura de sinergias. Os projetos eleitos pela Aegea passam por um processo rigoroso de seleção, que visa a alocação de capital versus o retorno ao acionista, com foco na disciplina financeira e manutenção da alavancagem medida pela relação dívida líquida/LAJIDA abaixo de 3,5x (três vírgula cinco).

Na tabela a seguir estão as maiores concessões operadas pela Aegea:

	AGUAS GUARIROBA	CE PROLAGOS	AGUAS DE MANAUS	AGUAS DE TERESINA	Outras
% Receita Bruta Aegea 2T21	25	15	24	11	24
População (000)'1	906	430	2.220	868	4.621
Início da Operação	Nov/05	Jun/06	Jun/18	Jun/17	N/A
Vencimento	2060	2041	2045	2047	2024 a 2055
Cobertura de Esgoto (%)	83%	80%	20%	39%	49% (média)
Margem LAJIDA (%) 2T21	70%	69%	54%	50%	30%

Contratos de longo prazo

Potencial de geração de valor

Fonte: Dados internos da Aegea

Ao longo dos últimos anos, a Aegea acumulou sucessivos *upgrades* na sua classificação de risco, como pode ser verificado na tabela abaixo, com os *ratings* da Aegea em escala nacional Brasil.

Ratings do Emissor Aegea em Escala Nacional Brasil

Data	2021	2018 a 2020	2017	2015	2013	2012
Rating Fitch	AA (bra)	AA (bra)		AA-(bra)	A+(bra)	A(bra)

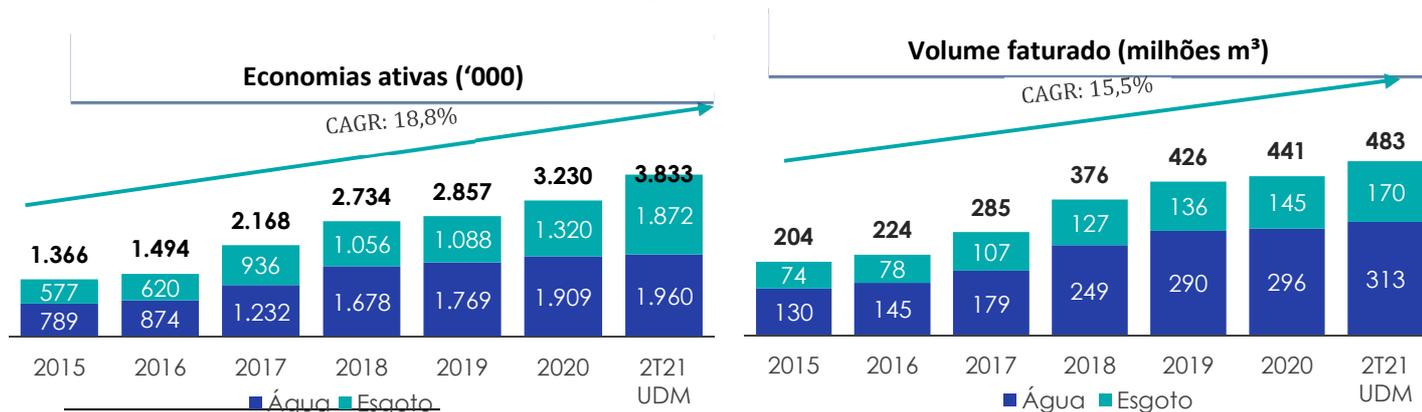
Rating Moody's	AA+.br	Aaa.br	-	-	-	-
-----------------------	--------	--------	---	---	---	---

Fontes: Fitch Ratings, disponível em <https://www.fitchratings.com/entity/aegea-saneamento-e-participacoes-sa-91565696#ratings>, acesso em junho de 2021. Moody's, disponível em <https://www.moody.com/credit-ratings/AEGEA-Saneamento-e-Participacoes-SA-credit-rating-825696669/ratings/view-by-class>, acesso em junho de 2021.

A Aegea, que tem como acionistas o Grupo Equipav, e o GIC (Fundo Soberano de Singapura) e a Itaúsa S.A., sendo que esta última, conforme Fato Relevante divulgado em 27 de abril de 2021, ingressou como acionista, por meio da aquisição de 8,32% (oito vírgula trinta e dois por cento) das ações ordinárias detidas pela Equipav pelo valor de R\$ 1,065 bilhão. A Itaúsa é a maior *holding* brasileira, com 45 (quarenta e cinco) anos de trajetória, presente em mais de 50 (cinquenta) países por meio de empresas investidas que são grandes marcas e líderes em seus segmentos. Também em 27 de abril, a Aegea anunciou aumento de capital através da emissão de 2,59% (dois vírgula cinquenta e nove) novas ações ordinárias, das quais 2,09% (dois vírgula zero nove por cento) a serem subscritas pela Itaúsa, por R\$ 279,9 milhões, e 0,50% (meio por cento) a serem subscritas pelo acionista GIC, por R\$ 66,0 milhões. Em 31 de maio de 2021, a Aegea anunciou novo aumento de capital, com a emissão de ações preferenciais classe D, das quais 65,12% (sessenta e cinco por cento vírgula doze) a serem subscritas e integralizadas pelo GIC, pelo valor de R\$ 2.090,2 milhões, 34,57% (trinta e quatro vírgula cinquenta e sete por cento) pela Itaúsa, pelo valor de R\$ 1.109,8 milhões, e 0,31% (zero vírgula trinta e um por cento) pelo Grupo Equipav, pelo valor de R\$ 10 milhões, totalizando R\$ 3,210 bilhões. O ingresso da Itaúsa como acionista e os aportes anunciados reforçam a estrutura de capital da Aegea para realizar o seu plano de negócios. Em termos de governança corporativa, a Aegea Participações possui a maioria dos membros do seu Conselho de Administração considerados independentes de acordo com os critérios do Instituto Brasileiro de Governança Corporativa – IBGC e conta, ainda, com quatro comitês de assessoramento ao Conselho de Administração, quais sejam: (i) Comitê de Auditoria, Riscos e Integridade, (ii) de Gestão de Pessoas, (iii) de Finanças e (iv) de Regulação.

A Aegea Participações tem apresentado uma constante evolução nos seus indicadores operacionais e financeiros, apresentando, no acumulado nos últimos 12 (doze) meses findos em junho de 2021, Receita Operacional Líquida de R\$ 2,5 bilhões, um crescimento de 21% (vinte e um por cento) ao ano em uma taxa composta. O LAJIDA e o Lucro Líquido também cresceram mais de 20% (vinte por cento) ao ano em uma taxa composta, como pode ser verificado nos gráficos abaixo.

Resultados Operacionais e Financeiros da Aegea⁷



⁷ Receita Líquida e LAJIDA não incluem receitas de construção ICPC 01 e contempla as receitas de contraprestação de PPP das concessionárias Serra Ambiental e Vila Velha Ambiental. LAJIDA não inclui os custos de construção OCPC 05, considera os custos de construção das PPPs Serra Ambiental e Vila Velha Ambiental. LAJIDA e Lucro Líquido contemplam efeito não-recorrente, hachurado no gráfico, correspondente ao êxito no processo judicial na subsidiária Águas de Manaus com relação à inexigibilidade de PIS/COFINS sobre os serviços prestado. Hachura no CAPEX corresponde ao pagamento de Outorga referente à subconcessão de Águas de Teresina.

Exemplo do modelo Aegea de operar: Piracicaba em 1º lugar no ranking nacional de saneamento

A Águas do Mirante, PPP responsável pela coleta e tratamento de esgoto no município de Piracicaba, no estado de São Paulo, iniciou suas atividades em 2012, quando apenas 36% (trinta e seis por cento) do esgoto gerado era devidamente tratado. Atualmente, Piracicaba, junto com os municípios de São Caetano do Sul e Rio Claro, também em São Paulo, ocupa o 1º lugar no *ranking* nacional de saneamento publicado pela Associação Brasileira de Engenharia Sanitária e Ambiental.

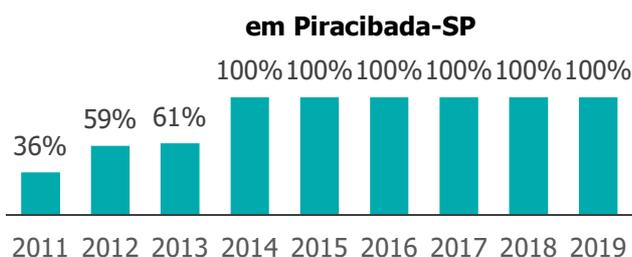
Ranking nacional de saneamento

Posição	Município	UF	Abastecimento de água	Coleta de esgoto	Tratamento de esgoto	Coleta de resíduos sólidos	Destinação adequada de resíduos	Pontuação total
1º	São Caetano do Sul	SP	100%	100%	100%	100%	100%	500
1º	Rio Claro	SP	100%	100%	100%	100%	100%	500
1º	Piracicaba	SP	100%	100%	100%	100%	100%	500
2º	Curitiba	PR	100%	99,99%	100%	100%	100%	499,99
3º	Umuarama	PR	99,99%	99,99%	100%	100%	100%	499,98
4º	Hortolândia	SP	100%	99,97%	100%	100%	100%	499,97
5º	Santos	SP	100%	99,93%	100%	100%	100%	499,93

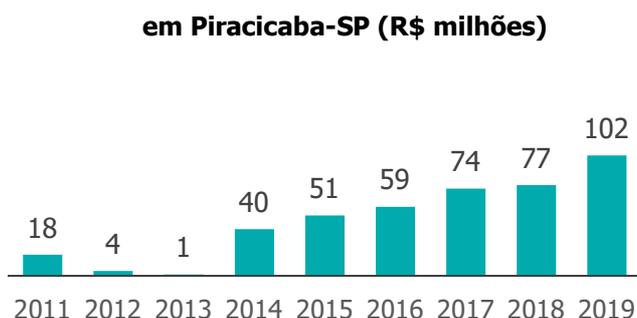
Fonte: Associação Brasileira de Engenharia Sanitária e Ambiental, 4ª Edição do Ranking ABES da Universalização do Saneamento, disponível em http://abes-dn.org.br/wp-content/uploads/2020/06/Ranking_2020_V4_.pdf, acesso em junho de 2021.

Com base no SNIS de 2019, foram selecionados dados e indicadores relacionados ao abastecimento de água, coleta e tratamento de esgoto, coleta e destinação adequada dos resíduos sólidos. O município de Piracicaba atingiu nota máxima, 100 (cem) pontos, em todos os quesitos. Desde que assumiu as operações de esgoto, a Águas do Mirante investiu mais de R\$ 400 milhões nos serviços de esgotamento sanitário em Piracicaba.

% De esgoto coletado e tratado



Investimento em esgotamento sanitário



Fonte: Estatísticas do SNIS para o ano de 2019, disponível <http://app4.mdr.gov.br/serieHistorica/#>, acesso em junho de 2021.

A Águas do Mirante possui, ainda, uma série de iniciativas voltadas para a destinação do lodo, produto residual do processo de tratamento do esgoto é comumente descartado em aterros sanitários. Dentre as iniciativas, encontra-se o secador solar de lodo, por meio do qual é possível eliminar até 1/3 (um terço) do volume do lodo a ser transportado para os aterros sanitários. Outra iniciativa, desenvolvida em parceria



com a Esalq (Escola Superior de Agricultura Luiz de Queiroz) e a Agência Paulista de Tecnologia dos Agronegócios (APTA) prevê a transformação do lodo em fertilizante agrícola. A partir adição de material estruturante (residual da poda de árvores e do corte de grama realizados na cidade) e de nitrogênio, é possível transformar o lodo em fertilizante agrícola. Este adubo é destinado, por exemplo, para a revitalização de praças públicas, campos de futebol e para as áreas de replantio da Prefeitura Municipal de Piracicaba. Atualmente, todo lodo gerado no tratamento de esgoto de Piracicaba já passa pelo secador e a intenção é que esse subproduto seja 100% (cem por cento) utilizado na produção de fertilizante, tornando-se uma solução ecológica para a

destinação do lodo.

Fonte: Agência Paulista de Tecnologia dos Agronegócios, disponível em

<http://www.apta.sp.gov.br/noticias/res%C3%ADduo-do-tratamento-de-esgoto-de-piracicaba-poder%C3%A1-se-tornar-fertilizante-org%C3%A2nico-para-agricultura?highlight=WyJsb2RvI10=>, acesso em junho de 2021.

A Águas do Mirante é uma sociedade de propósito específico, cujo capital social é 100% (cem por cento) de titularidade da Aegea e o seu contrato de concessão possui vigência até o dia 1º de junho de 2042.

8.3. Breve histórico do Coordenador Líder

O Grupo XP é uma plataforma tecnológica de investimentos e de serviços financeiros, que tem por missão transformar o mercado financeiro no Brasil e melhorar a vida das pessoas.

A XP foi fundada em 2001, na cidade de Porto Alegre, estado do Rio Grande do Sul, Brasil, como um escritório de agentes autônomos de investimentos com foco em investimentos em bolsa de valores e oferecendo educação financeira para os investidores, vindo a tornar-se uma corretora de valores em 2007.

Com o propósito de oferecer educação e de melhorar a vida das pessoas por meio de investimentos independentes dos grandes bancos, a XP Investimentos vivenciou uma rápida expansão.

Em 2017, o Itaú Unibanco adquiriu participação minoritária no Grupo XP, de 49,9%, reafirmando o sucesso de seu modelo de negócios.

Em dezembro de 2019, a XP Inc., sociedade holding do Grupo XP, realizou uma oferta inicial de ações na Nasdaq, sendo avaliada em mais de R\$78 bilhões à época.

O Grupo XP tem as seguintes áreas de atuação: (i) corretora de valores, que inclui serviços de corretagem e assessoria de investimentos para clientes pessoa física e jurídica, coordenação e estruturação de ofertas públicas e, além disso, possui uma plataforma de distribuição de fundos independentes com mais de 590 fundos de 150 gestores; (ii) gestão de recursos, com mais de R\$94 bilhões de reais sob gestão em suas diferentes gestoras especializadas, sob a marca "XP Asset", que oferece fundos de investimentos em renda fixa, renda variável, fundos de investimentos imobiliários e outros fundos de investimento estruturados; e (iii) mercado de capitais, que engloba um portfólio completo de serviços e soluções para adequação de estrutura de capital e assessoria financeira. Além da marca "XP" (www.xpi.com.br), o Grupo XP ainda detém as marcas "Rico" (www.rico.com.vc) e "Clear" (www.clear.com.br).

Em 9 de novembro de 2020, o Grupo XP contava com mais de 2.645.000 clientes ativos e mais de 7.000 Agentes Autônomos em sua rede, totalizando R\$563 bilhões de ativos sob custódia, e com escritórios em São Paulo, Rio de Janeiro, Miami, Nova Iorque, Londres e Genebra.

Atividade de Mercado de Capitais da XP Investimentos

A área de mercado de capitais atua com presença global, oferecendo a clientes corporativos e investidores uma ampla gama de produtos e serviços por meio de uma equipe altamente experiente e dedicada aos seguintes segmentos: Dívida local (Debêntures, Debêntures de Infraestrutura, CRI, CRA, CDCA, FIDC, LF), Dívida Internacional (Bonds), Securitização, Equity Capital Markets, M&A, Crédito Estruturado, Project Finance e Development Finance.

No segmento de renda fixa e híbridos, a XP apresenta posição de destaque ocupando o primeiro lugar no Ranking Anbima de Distribuição de Fundo de Investimento Imobiliário, tendo coordenado 32 ofertas que totalizaram R\$ 10,2 bilhões em volume distribuído, representando 59,1% de participação nesse segmento até Novembro 2020. Ainda no Ranking Anbima Distribuição de Renda Fixa, detém a 1ª colocação nas emissões de CRA e 2ª colocação nas emissões de CRI. Na visão consolidada que engloba debêntures, notas promissórias e securitização, a XP está classificada em 2º lugar, tendo distribuído R\$ 2,7 bilhões em 24 operações no período.

Em renda variável, a XP oferece serviços para estruturação de ofertas públicas primárias e secundárias de ações. A condução das operações é realizada em âmbito global com o apoio de uma equipe de equity sales presente na América do Norte, América Latina e Europa e de uma equipe de equity research que cobre mais de 45 empresas de diversos setores. Em 2019, a XP atuou de forma ativa no segmento de Equity Capital Markets atuando como assessora do Grupo CB na estruturação da operação de R\$2,30 bilhões que alterou a estrutura societária da Via Varejo; follow-on da Petrobras no valor de R\$7,30 bilhões; follow-on da Light no valor de R\$2,5 bilhões; IPO da Afya no valor de US\$250 milhões; follow-on da Movida no valor de R\$832 milhões; follow-on da Omega Geração no valor de R\$830 milhões; IPO da Vivara no valor de R\$2.041 milhões; follow-on de Banco do Brasil no valor de R\$5.837 milhões; follow-on de LOG Commercial Properties no valor de R\$637 milhões; IPO da C&A no valor de R\$1.627 milhões de reais e no IPO do Banco BMG no valor de R\$1.391 milhões, follow-on de Cyrela Commercial Properties no valor de R\$760 milhões; IPO da XP Inc. no valor de R\$9.276 milhões e no follow-on de Unidas no valor de R\$1.837 milhões. Ademais, nos anos de 2016, 2017 e 2018 a XP foi líder em alocação de varejo em ofertas de renda variável, responsável por alocar o equivalente a 72,2%, 53,4% e 64,1%, respectivamente, do total de ativos de renda variável alocados nos referidos anos.

Adicionalmente, possui uma equipe especializada para a área de fusões e aquisições da XP Investimentos, oferecendo aos clientes estruturas e soluções para assessoria, coordenação, execução e negociação de

aquisições, desinvestimentos, fusões e reestruturações societárias.

(esta página foi intencionalmente deixada em branco)

9. RELACIONAMENTO ENTRE AS PARTES ENVOLVIDAS COM O FUNDO E A OFERTA

(esta página foi intencionalmente deixada em branco)

9.1. Relacionamento

9.1.1. Relacionamento do Administrador, Gestor, Escriturador e Custodiante com o Coordenador Líder

[Na data deste Prospecto, não há qualquer relação ou vínculo societário entre o Administrador, Gestor, Escriturador, Custodiante e o Coordenador Líder, bem como qualquer relacionamento ou situação entre si que possa configurar conflito de interesses no âmbito da Oferta, e o relacionamento entre eles se restringe à atuação como contrapartes de mercado.]

9.1.2. Relacionamento do Administrador, Gestor, Escriturador e Custodiante com o Consultor de Investimentos

[Na data deste Prospecto, não há qualquer relação ou vínculo societário entre Administrador, Gestor, Escriturador, Custodiante e o Consultor de Investimentos, bem como qualquer relacionamento ou situação entre si que possa configurar conflito de interesses no âmbito da Oferta, e o relacionamento entre eles se restringe à atuação como contrapartes de mercado.]

O Custodiante, que integra o grupo econômico do Administrador, atua como agente fiduciário e agente liquidante em emissões das debêntures e outras dívidas realizadas pela Aegea Participações e determinadas sociedades em que a Aegea Participações detém participação acionária, conforme abaixo:

- a) Emissor: Ambiental MS Pantanal SPE S.A.
- b) Data de emissão: 09/06/2021
- c) Data de vencimento: 09/06/2024
- d) Código do Ativo: AMMS11
- e) Volume: R\$150.000.000,00

- f) Emissor: SPE Saneamento RIO 1 S.A.
- g) Data de emissão: 30/07/2021
- h) Data de vencimento: 11/11/2023
- i) Código do Ativo: RISP11
- j) Volume: R\$3.200.000.000,00

- k) Emissor: SPE Saneamento Rio 4
- l) Data de emissão: 30/07/2021
- m) Data de vencimento: 11/11/2023
- n) Código do Ativo: RISP411
- o) Volume: R\$2.570.000.000,00

9.1.3. Relacionamento do Consultor de Investimentos com o Coordenador Líder

[Na data deste Prospecto, não há qualquer relação ou vínculo societário entre o Consultor de Investimentos e o Coordenador Líder, bem como qualquer relacionamento ou situação entre si que possa configurar conflito de interesses no âmbito da Oferta, e o relacionamento entre eles se restringe à atuação como contrapartes de mercado.]

(esta página foi intencionalmente deixada em branco)

10. FATORES DE RISCO

(esta página foi intencionalmente deixada em branco)

Antes de tomar uma decisão de investimento no Fundo, os potenciais investidores devem, considerando sua própria situação financeira, seus objetivos de investimento e o seu perfil de risco, avaliar cuidadosamente todas as informações disponíveis neste Prospecto Preliminar e no Regulamento, inclusive, mas não se limitando, àquelas relativas ao objetivo do Fundo, Política de Investimento e composição da carteira e aos fatores de risco descritos a seguir.

As aplicações realizadas no Fundo e pelo Fundo não contam com garantia do Administrador, do Coordenador Líder, do Gestor ou de qualquer mecanismo de seguro ou do Fundo Garantidor de Créditos – FGC, podendo ocorrer, inclusive, perda total do patrimônio do Fundo e, conseqüentemente, do capital investido pelos Cotistas.

Os investimentos do Fundo estão, por sua natureza, sujeitos a flutuações típicas do mercado, risco de crédito, risco sistêmico, condições adversas de liquidez e negociação atípica nos mercados de atuação e, mesmo que o Administrador mantenha sistema de gerenciamento de riscos, não há garantia de completa eliminação da possibilidade de perdas para o Fundo e para os Cotistas.

O Fundo e os Ativos Alvo, incluindo a Sociedade Alvo, estão sujeitos aos seguintes fatores de risco, entre outros:

10.1. Riscos de Mercado

Risco Relacionado a fatores macroeconômicos relevantes

O Fundo também poderá estar sujeito a outros riscos advindos de motivos alheios ou exógenos ao controle do Administrador e/ou do Gestor, tais como a ocorrência, no Brasil ou no exterior, de fatos extraordinários ou situações especiais de mercado ou, ainda, de eventos de natureza política, econômica ou financeira que modifiquem a ordem atual e influenciem de forma relevante os mercados financeiro e/ou de capitais brasileiro, incluindo variações nas taxas de juros, eventos de desvalorização da moeda e de mudanças legislativas, poderão resultar em (a) perda de liquidez dos ativos que compõem a Carteira do Fundo, e/ou (b) inadimplência dos emissores dos ativos. Tais fatos poderão acarretar prejuízos para os Cotistas. Adicionalmente, o Fundo desenvolverá suas atividades predominantemente no mercado brasileiro, estando sujeito, portanto, aos efeitos da política econômica praticada pelo Governo Federal. Ocasionalmente, o governo brasileiro intervém na economia realizando relevantes mudanças em suas políticas. As medidas do Governo Brasileiro para controlar a inflação e implementar as políticas econômica e monetária têm envolvido, no passado recente, alterações nas taxas de juros, desvalorização da moeda, controle de câmbio, aumento das tarifas públicas, entre outras medidas. Essas políticas, bem como outras condições macroeconômicas, têm impactado significativamente a economia e o mercado de capitais nacional. A adoção de medidas que possam resultar na flutuação da moeda, indexação, instabilidade de preços, elevação de taxas de juros ou influenciar a política fiscal vigente poderão impactar os negócios, as condições financeiras, os resultados do Fundo e a conseqüente distribuição de rendimentos aos Cotistas. Impactos negativos na economia, tais como recessão, perda do poder aquisitivo da moeda e aumento exagerado das taxas de juros resultantes de políticas internas ou fatores externos podem influenciar os resultados do Fundo.

Riscos de acontecimentos e percepção de risco em outros países

O mercado de capitais no Brasil é influenciado, em diferentes graus, pelas condições econômicas e de mercado de outros países, incluindo países de economia emergente. A reação dos investidores aos acontecimentos nesses outros países pode causar um efeito adverso sobre o preço de ativos e valores mobiliários emitidos no País, reduzindo o interesse dos investidores nesses ativos, entre os quais se incluem as Cotas, o que poderá prejudicar de forma negativa as atividades da Ambiental Metrosul e, por conseqüente, os resultados do Fundo e a rentabilidade dos Cotistas.

10.2. Outros Riscos

Riscos de alteração da legislação aplicável ao Fundo e/ou aos Cotistas

As Leis aplicáveis ao Fundo, aos Cotistas e aos investimentos efetuados pelo Fundo, incluindo as Leis tributárias e regulamentações específicas do mercado de fundos, estão sujeitas a alterações. Tais eventos poderão impactar de maneira adversa o valor das Cotas a tributação dos Cotistas, bem como as condições para distribuição de rendimentos e para resgate das Cotas. Ademais, a aplicação de Leis existentes e a interpretação de novas Leis poderão impactar os resultados do Fundo e dos Cotistas. De igual modo, não há como prever de que maneira e quais termos e condições serão previstos nos normativos emanados pela CVM quando da regulamentação de leis aplicáveis aos fundos de investimento. Tais termos e condições poderão ter um impacto significativo na indústria de fundos de investimento e, conseqüentemente, no Fundo e seus Cotistas.

Riscos de Alterações da Legislação Tributária e Desenquadramento Fiscal

Alterações na legislação tributária ou na sua interpretação pelos tribunais podem implicar o aumento da carga tributária incidente sobre o investimento no Fundo disposta na Lei 11.478 e demais normas tributárias aplicáveis, incluindo o tratamento fiscal dos Cotistas INR. Essas alterações incluem (i) a eventual extinção dos benefícios fiscais estabelecidos aplicáveis aos Cotistas e ao Fundo, na forma da legislação em vigor, (ii) possíveis modificações na alíquota e/ou na base de cálculo dos tributos existentes, (iii) a criação de tributos, (iv) bem como mudanças na interpretação ou aplicação da legislação tributária em vigor por parte dos tribunais ou das autoridades governamentais. Os efeitos dessas medidas não podem ser previstos, mas poderão sujeitar a Sociedade Alvo, os Outros Ativos, o Fundo e/ou os Cotistas a recolhimentos não previstos inicialmente. Nesse contexto, o Governo recentemente apresentou ao Congresso Nacional o Projeto de Lei nº 2.337/2021, que prevê alterações na tributação sobre a renda, inclusive quanto às regras de tributação de investimentos nos mercados financeiro e de capitais brasileiro. Algumas dessas medidas poderão sujeitar o Fundo, os Outros Ativos e/ou os Cotistas a novos recolhimentos não previstos inicialmente. Não há como garantir que as regras tributárias atualmente aplicáveis ao Fundo, bem como a rentabilidade das Cotas, aos Outros Ativos e aos Cotistas permanecerão as mesmas, existindo o risco de tais regras serem modificadas no contexto de aprovação de uma eventual reforma tributária, o que poderá impactar os resultados do Fundo e a rentabilidade dos Cotistas.

Adicionalmente, o não atendimento das condições e requisitos previstos na Lei nº 11.478 e na Instrução CVM 578 resultará no desenquadramento do Fundo, de forma que o tratamento fiscal aplicável aos Cotistas será modificado, conforme disposto no Regulamento. [Em tal cenário, o tratamento fiscal mencionado deixará de ser aplicável aos Cotistas residentes no País, passando a ser aplicável em seu lugar o IRRF às alíquotas regressivas conforme o tempo de investimento de 22,5% (vinte e dois e meio por cento) (aplicações com prazo de até 180 (cento e oitenta) dias) a 15% (quinze por cento) (aplicações com prazo superior a 720 (setecentos e vinte) dias), conforme previsto na Lei nº 11.033].

Riscos de Não Aplicação do Tratamento Tributário Vigente

A Lei nº 11.478 estabelece tratamento tributário benéfico para os Cotistas que invistam no Fundo, sujeito a certos requisitos e condições. O Fundo deverá aplicar, no mínimo, 90% do seu patrimônio em ações, bônus de subscrição, debêntures, conversíveis ou não em ações, ou outros títulos de emissão da Sociedade Alvo, que deverão ser sociedades de propósito específico organizadas como sociedades por ações, de capital aberto ou fechado, e dedicadas a novos projetos de infraestrutura e de produção econômica intensiva em pesquisa, desenvolvimento e inovação. Além disso, nos termos da legislação aplicável, o Fundo terá, no mínimo, 5 (cinco) Cotistas, sendo que cada Cotista não poderá deter mais de 30% (trinta por cento) das Cotas do Fundo ou auferir rendimento superior a 30% (trinta por cento) do rendimento do Fundo, não obstante o disposto na Lei nº 11.478/07. . No caso do não cumprimento destes e demais requisitos dispostos na Lei nº 11.478 e da Instrução CVM 578, não será aplicável aos Cotistas o tratamento

tributário descrito na Lei 11.478. Ademais, o não atendimento das condições e requisitos previstos na Lei 11.478 resultará na liquidação do Fundo ou transformação em outra modalidade de fundo de investimento, nos termos o Artigo 1º, Parágrafo Nono, da Lei 11.478, impondo tratamento tributário mais oneroso. [Em tal cenário, o tratamento fiscal mencionado deixará de ser aplicável aos Cotistas residentes no País, passando a ser aplicável em seu lugar o IRRF às alíquotas regressivas conforme o tempo de investimento de 22,5% (vinte e dois e meio por cento) (aplicações com prazo de até 180 (cento e oitenta) dias) a 15% (quinze por cento) (aplicações com prazo superior a 720 (setecentos e vinte) dias), conforme previsto na Lei nº 11.033.

Ainda, sem prejuízo das demais disposições do Regulamento, caso algum Cotista ultrapasse o Limite de Participação, o Administrador deverá enviar notificação ao respectivo Cotista, concedendo prazo de até [5 (cinco)] Dias Úteis para que ele realize a alienação das Cotas, de forma a se enquadrar no Limite de Participação. Na hipótese de o Cotista não se enquadrar ao Limite de Participação, no prazo de até [5 (cinco)] Dias Úteis contados de seu desenquadramento, ficarão automaticamente suspensos todos os seus direitos econômicos e políticos em relação à totalidade de suas Cotas, incluindo, sem limitação, os direitos de (i) votar nas Assembleias Gerais de Cotistas; (ii) receber amortizações e resgates atribuídos às Cotas de sua titularidade; e (iii) receber dos valores que lhe caberiam por ocasião da liquidação do Fundo. Após a verificação de que o Cotista se reenquadrou ao Limite de Participação, serão retomados todos os seus direitos econômicos e políticos em relação à totalidade de suas Cotas, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados pelo Administrador do referido reenquadramento. Nesses casos, o Cotistas não terá o direito de receber eventuais valores distribuídos pelo Fundo enquanto perdurou o desenquadramento ao Limite de Participação].

Risco de Conflito de Interesses

O Regulamento prevê que atos que configurem potencial conflito de interesses entre o Fundo e o Administrador, entre o Fundo e o Gestor, entre o Fundo e o Consultor de Investimento, entre o Fundo e outros prestadores de serviço ou entre o Fundo e Cotistas com potencial conflito de interesses dependem de aprovação prévia da Assembleia Geral de Cotistas, nos termos do Artigo 24, XII, da Instrução CVM 578/16. A Instrução CVM 578 estabelece em seu Artigo 24, XII, uma cláusula aberta indicando que quaisquer situações de potencial conflito de interesses devem ser aprovadas no âmbito da Assembleia Geral de Cotistas, entre as quais os atos que configurem potencial conflito de interesses entre o fundo e seu administrador ou gestor e entre o fundo e qualquer cotista, ou grupo de cotistas, que detenham mais de 10% (dez por cento) das cotas subscritas. Além disso, estabelece o Artigo 33 da Instrução CVM 578 que, salvo aprovação em Assembleia Geral, é vedada a aplicação de recursos do fundo em títulos e valores mobiliários de companhias nas quais participem: (i) o administrador, o gestor, os membros de comitês ou conselhos criados pelo fundo e cotistas titulares de cotas representativas de 5% (cinco por cento) do patrimônio do fundo, seus sócios e respectivos cônjuges, individualmente ou em conjunto, com porcentagem superior a 10% (dez por cento) do capital social votante ou total; (ii) quaisquer das pessoas mencionadas no inciso anterior que: a) estejam envolvidas, direta ou indiretamente, na estruturação financeira da operação de emissão de valores mobiliários a serem subscritos pelo fundo, inclusive na condição de agente de colocação, coordenação ou garantidor da emissão; ou b) façam parte de conselhos de administração, consultivo ou fiscal da companhia emissora dos valores mobiliários a serem subscritos pelo fundo, antes do primeiro investimento por parte do fundo. Adicionalmente, salvo aprovação em Assembleia Geral, é igualmente vedada a realização de operações, pelo fundo, em que este figure como contraparte das pessoas mencionadas no item "(i)" acima, bem como de outros fundos de investimento ou carteira de valores mobiliários administrados pelo administrador ou pelo gestor, exceto quando o administrador ou gestor do fundo atuarem: (x) como administrador ou gestor de fundos investidos ou na condição de contraparte do fundo, com a finalidade exclusiva de realizar a gestão de caixa e liquidez do fundo; e (y) como administrador ou gestor de fundo investido, desde que expresso em regulamento e quando realizado por meio de fundo que invista, no mínimo, 95% (noventa e cinco por cento) em um único fundo. Ressaltamos que o rol indicado acima é meramente exemplificativo, sendo certo que situações similares às acima listadas poderão ser consideradas como situações de conflito de interesses, ficando,

portanto, sujeitas a aprovação prévia, específica e informada em Assembleia Geral de Cotistas, nos termos do Artigo 24, inciso XII da Instrução CVM 578.

Os recursos decorrentes da Oferta, bem como recursos decorrentes de Ofertas Subsequentes ou quaisquer outros recursos disponíveis no caixa do Fundo, desde que não haja obrigação de distribuição de tais recursos aos Cotistas, nos termos do Regulamento, poderão ser destinados à aquisição de participação societária na Ambiental Metrosul detida pela Aegea Participações que aprovarem, nos órgãos deliberativos aplicáveis, a venda de suas respectivas participações (individual ou conjuntamente). Assim, a aquisição de participação direta na Ambiental Metrosul pelo Fundo implica em Conflito de Interesse, nos termos da Instrução CVM 578, e sua concretização depende de aprovação através de deliberação favorável de, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) das Cotas subscritas. Caso não haja quórum para a deliberação ou não haja aprovação por parte dos Cotistas, o Fundo não poderá subscrever/adquirir a participação direta na Ambiental Metrosul.

Caso a negociação da Ambiental Metrosul não tenha sido feita em condições estritamente comutativas, o Fundo e os Cotistas poderão sofrer perdas patrimoniais relevantes.

Um dos acionistas da Ambiental Metrosul é a Aegea Participações, única acionista do Consultor de Investimentos, o que pode levar a um potencial Conflito de Interesses

Risco de Conflito de Interesses decorrente do Direito de Preferência da Aegea Participações previsto no Acordo de Acionistas

O Acordo de Acionistas prevê o Direito de Preferência na aquisição de ações da Ambiental Metrosul – em caso de desinvestimento pelo Fundo – pela Aegea Participações. Caso a Aegea Participações exerça tal direito, o Consultor de Investimentos, sendo Parte Relacionada da Aegea Participações, estará em uma situação de Conflito de Interesses e não poderá conduzir o processo de desinvestimento do Fundo, hipótese em que terá que deverá ser instaurado o Comitê Consultivo para deliberar sobre tal operação de desinvestimento.

Padrões das demonstrações contábeis

As demonstrações financeiras do Fundo serão elaboradas em consonância com os padrões contábeis vigentes no Brasil, enquanto que eventuais Cotistas não-residentes no Brasil deverão, eventualmente, preparar suas respectivas demonstrações financeiras de acordo com os padrões contábeis vigentes em suas respectivas jurisdições. Dessa forma, o padrão das informações financeiras do Fundo poderá divergir, de maneira significativa ou não das informações financeiras a serem elaboradas por tais Cotistas não-residentes.

Risco Relacionado à Morosidade da justiça brasileira

O Fundo e a Sociedade Alvo poderá ser partes em demandas judiciais, tanto no polo ativo como no polo passivo. Em virtude da reconhecida morosidade do sistema judiciário brasileiro, a resolução de tais demandas poderá não ser alcançada em tempo razoável. Ademais, não há garantia de que o Fundo e/ou a Sociedade Alvo obterá resultados favoráveis nas demandas judiciais. Tais fatos poderão afetar de forma adversa o desenvolvimento dos negócios da Sociedade Alvo e, conseqüentemente, os resultados do Fundo e a rentabilidade dos Cotistas.

Risco relacionado à Arbitragem

O Regulamento do Fundo prevê a arbitragem como meio de solução de disputas. O envolvimento do Fundo em um eventual procedimento arbitral pode gerar impactos significativos ao Patrimônio Líquido do Fundo, implicando em custos que podem impactar o resultado do Fundo. Adicionalmente, o custo de uma

arbitragem pode ser comparativamente maior do que o custo relacionado a um processo judicial. No mesmo sentido, a Ambiental Metrosul pode ter seu resultado impactado por um procedimento arbitral, consequentemente podendo afetar os resultados do Fundo.

Risco Decorrente da Pandemia do COVID-19

Em decorrência da atual pandemia do COVID-19 (Coronavírus), conforme decretada pela Organização Mundial da Saúde (OMS) em 11 de março de 2020, diariamente se observa a ampliação de medidas restritivas, relacionadas principalmente ao fluxo de pessoas, impostas pelos governos de diversos países em face da ampla e corrente disseminação de tal vírus. Surtos como este podem resultar em restrições de mobilidade interna e internacional, fechamento prolongado de locais de trabalho, interrupções na cadeia de suprimentos, fechamento do comércio e redução de consumo de uma maneira geral pela população, além da volatilidade no preço de matérias-primas e outros insumos, o que pode ter um efeito adverso relevante na economia global e/ou na economia brasileira. Neste momento, não é possível determinar qual será o impacto final de tais medidas restritivas e do próprio COVID-19 nas economias globais e locais. No entanto, os impactos negativos observados até o momento contribuíram para a volatilidade e um severo declínio em praticamente todos os mercados financeiros. Qualquer mudança material nos mercados financeiros ou na economia brasileira como resultado desses eventos pode afetar material e adversamente os negócios, a condição financeira, os resultados das operações da Ambiental Metrosul e, por consequência, poderá impactar negativamente a rentabilidade das Cotas. Assim, o cenário econômico atual traz circunstâncias de completa imprevisibilidade para a realização de operações nos mercados financeiro e de capitais, especialmente no que tange à distribuição de valores mobiliários. Além disso, as mudanças materiais nas condições econômicas resultantes da pandemia global do Covid-19 podem impactar a captação de recursos ao Fundo no âmbito da Primeira Emissão ou Emissões Subsequentes.

Outros riscos

O Fundo também poderá estar sujeito a outros riscos advindos de motivos alheios ao controle do Administrador, do Gestor e do Consultor de Investimentos.

10.3. Riscos Relacionados à Oferta

Riscos de cancelamento da Oferta ou de colocação parcial das Cotas da Primeira Emissão

A Primeira Emissão poderá ser cancelada caso não seja subscrito o Montante Mínimo da Oferta. Caso haja integralização e a Oferta seja cancelada, os valores depositados serão devolvidos aos respectivos Investidores acrescidos dos rendimentos líquidos auferidos pelas aplicações do Fundo e dos rendimentos pagos pelo Fundo, conforme aplicável, calculados pro rata temporis, a partir da data de integralização, com dedução, se for o caso, dos valores relativos aos tributos incidentes, se a alíquota for superior a zero, no prazo de até 5 Dias Úteis contados da comunicação do cancelamento da Oferta.

Informações contidas no Estudo de Viabilidade

No âmbito da Oferta, o Estudo de Viabilidade da Ambiental Metrosul foi elaborado pela A&M. Neste sentido, o Estudo de Viabilidade inclui estimativas e opiniões da A&M baseadas em projeções e expectativas atuais com respeito a eventos futuros e tendências financeiras relacionadas à Ambiental Metrosul que a A&M considera razoáveis. Em função dos julgamentos subjetivos e das incertezas inerentes a essas estimativas, podem existir visões ou conclusões distintas daquelas apresentadas pela A&M no Estudo de Viabilidade, de quaisquer terceiros ou mesmo acionistas diretos ou indiretos da Ambiental Metrosul, e não há garantia de que as projeções ou conclusões da A&M serão concretizadas, o que poderá afetar adversamente a decisão de investimento pelo Investidor. Além disso, a A&M não é responsável pela concretização de suas projeções e estimativas indicadas no Estudo de Viabilidade.

Participação de Pessoas Vinculadas na Oferta

Nos termos da regulamentação em vigor, poderá ser aceita a participação de Pessoas Vinculadas na Oferta. Caso seja verificado excesso de demanda superior em 1/3 (um terço) à quantidade de Cotas objeto da Oferta (sem considerar as Cotas Adicionais), não será permitida a colocação de Cotas a Pessoas Vinculadas, e os Pedidos de Reserva e/ou ordens de investimento, se for o caso, firmados por Pessoas Vinculadas serão automaticamente cancelados, nos termos do artigo 55 da Instrução CVM 400.

A participação de Pessoas Vinculadas na Oferta poderá promover redução da liquidez das Cotas do Fundo no mercado secundário.

10.4. Riscos Relacionados ao Fundo

Risco de não Realização de Investimentos

Não há garantias de que os investimentos pretendidos pelo Fundo estarão disponíveis no momento e em quantidades convenientes ou desejáveis à satisfação de sua Política de Investimentos, o que pode resultar em investimentos menores ou mesmo na impossibilidade de realizá-los.

Risco de Liquidez dos ativos integrantes da Carteira do Fundo

As aplicações em valores mobiliários do Fundo serão feitas, preponderantemente, em ativos não negociados publicamente no mercado e com liquidez significativamente baixa, portanto, caso: **(a)** o Fundo precise alienar tais ativos; ou **(b)** o Cotista receba tais ativos como pagamento de resgate ou amortização de suas Cotas (em ambos os casos inclusive para efetuar a liquidação do Fundo): **(1)** poderá não haver mercado comprador de tais ativos; ou **(2)** o preço efetivo de alienação de tais ativos poderá resultar em perda para o Fundo ou, conforme o caso, o Cotistas.

Isso se dá principalmente porque a Carteira é composta apenas pelos Ativos Alvo de emissão da Ambiental Metrosul e não há garantia de que um comprador será encontrado no momento do desinvestimento do Fundo.

Risco de Concentração

O risco associado às aplicações do Fundo é diretamente relacionado à concentração das aplicações. Quanto maior a concentração das aplicações do Fundo em uma única sociedade emissora de títulos, maior será a vulnerabilidade do Fundo em relação ao risco de tal emissora. Conforme previsto no Regulamento e neste Prospecto, o Fundo, no início do Período de Investimento ou próximo ao final de seu Prazo de Duração, tenha até 100% (cem por cento) de seus recursos investidos na Ambiental Metrosul.

Risco de Concentração do setor de atuação da Sociedade Alvo

A possibilidade de concentração da Carteira em Ativos Alvo de emissão da Sociedade Alvo que atuem no setor de saneamento básico, representa risco de liquidez dos referidos ativos, bem como torna os riscos de investimentos diretamente relacionados à performance e a evolução de tal setor. Alterações ao setor podem afetar diversamente o preço e/ou rendimento dos investimentos do Fundo.

Propriedade de Cotas versus propriedade dos Ativos Alvo e Outros Ativos

A propriedade das Cotas não confere aos seus titulares a propriedade direta sobre os Ativos Alvo ou sobre a fração ideal específica dos Ativos Alvo. Os direitos dos Cotistas são exercidos sobre todos os ativos da Carteira de modo não individualizado, proporcionalmente ao número de Cotas possuídas.

Inexistência de garantia de eliminação de riscos

A realização de investimentos no Fundo sujeita o Investidor a riscos aos quais o Fundo e a sua carteira estão sujeitos, que poderão acarretar perdas do capital investido pelos Cotistas no Fundo. Não há qualquer garantia de eliminação da possibilidade de perdas para o Fundo e para os Cotistas. O Fundo não conta com garantia do Administrador, do Gestor, do Consultor de Investimentos ou do Fundo Garantidor de Créditos (FGC), para redução ou eliminação dos riscos aos quais está sujeito.

Risco de Patrimônio Líquido Negativo

As eventuais perdas patrimoniais do Fundo não estão limitadas ao valor do capital subscrito, de forma que os Cotistas podem ser futuramente chamados a aportar recursos adicionais no Fundo, em caso de Patrimônio Líquido negativo, inclusive em decorrência do passivo contingencial da Ambiental Metrosul que possam vir a afetar o Patrimônio Líquido em virtude de obrigações assumidas pelo Fundo.

Risco de Governança

Caso o Fundo venha a emitir novas Cotas ou caso seja criada uma nova classe de Cotas, mediante deliberação em Assembleia Geral de Cotistas, os novos Cotistas podem modificar a relação de poderes para alteração do Regulamento. Tais alterações poderão afetar o modo de operação do Fundo de forma contrária ao interesse de parte dos Cotistas.

Desempenho passado

Ao analisar quaisquer informações fornecidas em qualquer material de divulgação do Fundo que venha a ser disponibilizado acerca de resultados passados de quaisquer mercados, ou de quaisquer investimentos em que o Administrador e/ou o Gestor e/ou Consultor de Investimentos tenham de qualquer forma participado, os potenciais Cotistas devem considerar que qualquer resultado obtido no passado não é indicativo de possíveis resultados futuros, e não há qualquer garantia de que resultados similares serão alcançados pelo Fundo.

O FUNDO TEM MENOS DE 12 (DOZE) MESES. PARA AVALIAÇÃO DA PERFORMANCE DE UM FUNDO DE INVESTIMENTO, É RECOMENDÁVEL A ANÁLISE DE, NO MÍNIMO, 12 (DOZE) MESES.

Inexistência de garantia de rentabilidade

Não há garantia mínima de rentabilidade aos Cotistas, seja pelo Administrador, pelo Gestor, pelo Consultor de Investimentos, pelo Fundo Garantidor de Créditos FGC ou qualquer outra garantia. Caso os rendimentos decorrentes dos Ativos Alvo emitidos pela Ambiental Metrosul não constituam patrimônio suficiente para a valorização das Cotas com base no Benchmark, a rentabilidade dos Cotistas será inferior à meta indicada. Assim, não há garantias de que o retorno efetivo do investimento em Cotas seja igual ou semelhante ao Benchmark estabelecido no Regulamento.

O FUNDO TEM MENOS DE 12 (DOZE) MESES. PARA AVALIAÇÃO DA PERFORMANCE DE UM FUNDO DE INVESTIMENTO, É RECOMENDÁVEL A ANÁLISE DE, NO MÍNIMO, 12 (DOZE) MESES.

Risco Decorrente de Operações nos Mercados de Derivativos

A utilização de instrumentos de derivativos pelo Fundo pode aumentar a volatilidade do Fundo, limitar as possibilidades de retorno nas suas operações, não produzir os efeitos desejados e/ou provocar significativas perdas patrimoniais ao Fundo e aos Cotistas.

Possibilidade de endividamento pelo Fundo

O Fundo poderá contrair ou efetuar empréstimos, bem como contratar financiamentos, na forma do Regulamento, de modo que o Patrimônio Líquido do Fundo poderá ser afetado em decorrência da obtenção de tais empréstimos.

Risco de Crédito

Consiste no risco de inadimplemento ou atraso no pagamento de juros e/ou principal pela Sociedade Alvo, emissora dos Ativos Alvo, ou pelas contrapartes das operações do Fundo, podendo ocasionar, conforme o caso, a redução de ganhos ou mesmo perdas financeiras até o valor das operações contratadas e não liquidadas. Alterações e equívocos na avaliação do risco de crédito do emissor podem acarretar oscilações no preço de negociação dos títulos que compõem a Carteira do Fundo.

Risco Relacionado à Restrição ao Resgate e à Liquidez das Cotas

Pelo fato de o Fundo ser constituído sob forma de condomínio fechado, o resgate de suas Cotas somente poderá ocorrer quando da liquidação do Fundo, conforme previsto no Regulamento. As Distribuições somente poderão ser realizadas na medida em que o Fundo tenha disponibilidade para tanto, ou na data de liquidação do Fundo. Tais características poderão limitar o interesse de outros investidores pelas Cotas, reduzindo sua liquidez no mercado secundário. Caso os Cotistas queiram se desfazer dos seus investimentos no Fundo, existe o risco para os Cotistas de não conseguirem encontrar compradores interessados no mercado secundário, de modo que os Cotistas poderão obter preços reduzidos na venda de suas Cotas. Não há qualquer garantia em relação à possibilidade de venda das Cotas no mercado secundário ou ao preço obtido por elas, ou mesmo garantia de saída ao Cotista.

Demais Riscos

O Fundo também poderá estar sujeito a outros riscos advindos de motivos alheios ou exógenos ao seu controle, tais como moratória, inadimplemento de pagamentos, mudança nas regras aplicáveis aos Outros Ativos, mudanças impostas aos ativos financeiros integrantes da carteira, alteração na política monetária, aplicações ou resgates significativos, os quais, se materializados, poderão acarretar perdas ao Fundo e aos Cotistas.

10.5. Riscos relacionados à Sociedade Alvo

Risco do Desempenho da Ambiental Metrosul

Com relação à Ambiental Metrosul, não há garantias de: (i) bom desempenho; (ii) solvência; (iii) continuidade das atividades; (iv) liquidez para a alienação dos ativos da Ambiental Metrosul; e (v) valor esperado na alienação dos ativos da Ambiental Metrosul. Tais riscos, se materializados, podem impactar negativa e significativamente os resultados da Carteira do Fundo e o valor das Cotas. Os pagamentos relativos aos títulos e/ou valores mobiliários de emissão da Ambiental Metrosul, como dividendos, juros e outras formas de remuneração/bonificação podem vir a se frustrar em razão da insolvência, falência, mau desempenho operacional da Ambiental Metrosul, ou, ainda, outros fatores. Em tais ocorrências, o Fundo e os seus Cotistas poderão experimentar perdas, não havendo qualquer garantia ou certeza quanto à possibilidade de eliminação de tais riscos. Não há garantia quanto ao desempenho do segmento econômico de atuação da Ambiental Metrosul, tampouco certeza de que o desempenho de cada uma delas acompanhe *pari passu* o desempenho médio de seu respectivo segmento. Adicionalmente, ainda que o desempenho da Ambiental Metrosul acompanhe o desempenho das demais empresas de seu respectivo segmento, não há garantia de que o Fundo e os seus Cotistas não experimentarão perdas, nem certeza quanto à possibilidade de eliminação de tais riscos. Em função de diversos fatores relacionados ao funcionamento de órgãos públicos de que pode vir a depender o Fundo no desempenho de suas operações, não há garantias de que o Fundo conseguirá exercer todos os seus direitos de sócio da Ambiental Metrosul, ou como adquirente ou alienante de Ativos Alvo, nem de que, caso o Fundo consiga exercer tais direitos, os

efeitos obtidos serão condizentes com os seus direitos originais e/ou obtidos no tempo esperado. Tais fatores poderão impactar negativamente a rentabilidade da carteira do Fundo. Os investimentos do Fundo poderão ser feitos em companhias fechadas, as quais, embora tenham de adotar as práticas de governança indicadas no Regulamento, não estão obrigadas a observar as mesmas regras que as companhias abertas relativamente à divulgação de suas informações ao mercado e a seus acionistas, o que pode representar uma dificuldade para o Fundo.

Risco de Responsabilização por Passivos da Ambiental Metrosul

A Ambiental Metrosul pode ser parte em processos administrativos e judiciais, na esfera cível, regulatória, ambiental, trabalhista e fiscal, que são ajuizados no curso habitual dos seus negócios. A Ambiental Metrosul não pode garantir que os resultados de tais processos lhe serão favoráveis ou, ainda, que os riscos inerentes a tais ações estejam adequadamente provisionados. As provisões constituídas e que venham a ser constituídas podem ser insuficientes para fazer frente ao custo total decorrente dos processos. Adicionalmente, a Ambiental Metrosul pode estar sujeita a contingências por outros motivos que as obriguem a dispender valores significativos. No caso de decisões judiciais desfavoráveis à Ambiental Metrosul, especialmente em processos envolvendo valores relevantes e causas conexas, que alcancem valores substanciais ou impeçam a realização de negócios conforme inicialmente planejados, poderá se observar efeito adverso nos resultados da Ambiental Metrosul, bem como os negócios e a situação financeira da Ambiental Metrosul podem ser adversamente afetados, o que pode impactar a rentabilidade das Cotas do Fundo.

Nos termos da regulamentação, o Fundo deverá participar do processo de tomada de decisões estratégicas da Ambiental Metrosul. Tal participação, em razão da responsabilidade a ela inerente, pode sujeitar o Fundo a reivindicações a que ele não estaria sujeito se fosse apenas um investidor passivo. Por exemplo, caso a Ambiental Metrosul tenha sua falência decretada ou sua personalidade jurídica desconsiderada, a responsabilidade pelo pagamento de determinados passivos poderá ser atribuída ao Fundo, resultando em prejuízo aos Cotistas. Além disso, há casos em que o Poder Judiciário, notadamente no caso da Justiça do Trabalho e em casos que envolvem a matéria ambiental, atribui aos acionistas a responsabilidade por passivos de uma companhia independentemente da caracterização dos requisitos necessários para tanto, conforme estabelecidos na legislação brasileira, e independentemente da participação de cada acionista no capital social e/ou na administração da Ambiental Metrosul. Em tais hipóteses, não há garantia de que o Fundo terá êxito na defesa de seus interesses, podendo haver prejuízos para o Fundo e seus Cotistas

Riscos Relacionados à Reclamação de Terceiros

No âmbito de suas atividades, a Ambiental Metrosul e, eventualmente, o próprio Fundo poderão responder a processos administrativos ou judiciais movidos por terceiros, o que poderá impactar negativamente a rentabilidade das Cotas do Fundo.

Risco de Diluição

O Fundo poderá não exercer o direito de preferência que lhe cabe nos termos da Lei das Sociedades por Ações, em quaisquer aumentos de capital que venham a ser realizados pela Ambiental Metrosul. Dessa maneira, caso sejam aprovados quaisquer aumentos de capital da Ambiental Metrosul no futuro e o Fundo não participe de tais aumentos de capital por qualquer razão, o Fundo poderá ter sua participação no capital da Ambiental Metrosul diluída.

Riscos de Aprovações

Investimentos do Fundo na Sociedade Alvo poderão estar sujeitos à aprovação por parte de autoridades regulatórias aplicáveis. Não há garantia de que qualquer autorização nesse sentido será obtida ou qualquer previsão com relação ao prazo para sua obtenção, o que poderá prejudicar as atividades do Fundo.

A Ambiental Metrosul está sujeita à Lei nº 12.846 (Lei Anticorrupção Brasileira)

A Ambiental Metrosul está sujeita à legislação anticorrupção brasileira, que possui sanções severas e pode fundamentar investigações e processos diversos, nos âmbitos administrativo, cível e criminal, contra pessoas físicas e jurídicas, a depender do caso. Além de outras leis já existentes e aplicáveis a atos de corrupção, a Lei nº 12.846 entrou em vigor em 29 de janeiro de 2014, instituindo a responsabilização objetiva administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de determinados atos lesivos contra a administração pública, nacional ou estrangeira. Isso significa que, caso ocorram os atos ilícitos previstos por essa lei, no interesse ou benefício da Ambiental Metrosul, essas pessoas jurídicas podem ser responsabilizadas independentemente de culpa ou dolo, ainda que tais atos tenham sido realizados sem a autorização ou conhecimento de seus gestores. Dentre as sanções potencialmente aplicáveis àqueles considerados responsáveis nos termos da Lei nº 12.846 estão, entre outras: (i) multa e publicação extraordinária de decisão condenatória, na esfera administrativa, (ii) perdimento de bens, direitos ou valores que representem vantagem ou proveito, direta ou indiretamente, obtidos da infração, (iii) suspensão ou interdição parcial de suas atividades, ou (iv) proibição de receber incentivos, subsídios, subvenções, doações ou empréstimos provenientes da Administração Pública por até 5 anos. Eventuais investigações ou processos, bem como sanções potencialmente aplicáveis podem ter efeito adverso relevante sobre a Ambiental Metrosul, bem como afetar material e adversamente seus resultados.

Risco de Liquidação do Fundo ou Transformação em outra Modalidade de Fundo de Investimento

Caso o investimento em Ativos Alvo não seja concluído dentro do Prazo para Enquadramento e o Fundo não esteja enquadrado no nível mínimo de investimento estabelecido no Regulamento e na Lei nº 11.478, o Fundo será liquidado ou transformado em outra modalidade de fundo de investimento, nos termos da Lei nº 11.478. Em tal cenário, o tratamento fiscal mencionado deixará de ser aplicável aos Cotistas residentes no Brasil, passando a ser aplicável em seu lugar o Imposto sobre a Renda Retido na Fonte (IRRF) às alíquotas regressivas conforme o tempo de investimento de 22,5% (vinte e dois e meio por cento) (aplicações com prazo de até 180 (cento e oitenta) dias) a 15% (quinze por cento) (aplicações com prazo superior a 720 (setecentos e vinte) dias), conforme previsto na Lei nº 11.033. Em caso de liquidação do Fundo, o Administrador devolverá eventuais valores que tenham sido depositados pelos investidores que assinaram Pedido de Reserva ou ordem de investimento, conforme o caso. Referidos valores, se houver, serão depositados aos investidores, no prazo de até 3 (três) Dias Úteis contados do término do Prazo para Enquadramento, sem qualquer remuneração ou correção monetária. Na hipótese de transformação do Fundo em outra modalidade de fundo de investimento, será convocada Assembleia Geral de Cotistas do Fundo para deliberar sobre a aprovação da referida transformação. Em caso de não aprovação da transformação pela Assembleia, o Administrador devolverá eventuais valores que tenham sido depositados pelos investidores que assinaram Pedido de Reserva ou ordem de investimento, conforme o caso, no âmbito da Oferta, no prazo de até 3 (três) Dias Úteis contados da referida Assembleia, sem qualquer remuneração ou correção monetária.

Riscos relacionados à governança da Sociedade Alvo e Acordos de Acionistas

A Sociedade Alvo terá outro acionista além do Fundo, podendo haver desalinhamento de interesses entre os diversos acionistas da Sociedade Alvo em relação a seus negócios, atividades, investimentos e desinvestimentos. Em situações de desalinhamento de interesses, o Fundo pode não conseguir fazer prevalecer as decisões em relação às atividades, negócios, investimentos e desinvestimentos envolvendo a Sociedade Alvo que julgue mais favoráveis ao Fundo. Adicionalmente, o Fundo deterá participação societária minoritária na Ambiental Metrosul. Assim sendo, seus poderes de governança nos termos da lei e/ou do Acordo de Acionistas poderão ser insuficientes para garantir que sejam tomadas as decisões que entenda no melhor interesse do Fundo.

Além disso, eventuais litígios societários entre acionistas, incluindo disputas envolvendo o Acordo de

Acionistas, poderão prejudicar a realização de investimentos pelo Fundo, bem como o desenvolvimento dos negócios da Sociedade Alvo e gerar custos e perdas ao Fundo. Em quaisquer desses casos, o Patrimônio Líquido do Fundo e a rentabilidade de suas Cotas poderão ser afetados negativamente.

Risco de desenquadramento.

Não há qualquer garantia de que o Fundo encontrará investimentos compatíveis com sua Política de Investimentos de forma a cumprir com seu objetivo de investimento. Caso exista desenquadramento da Carteira do Fundo por prazo superior ao previsto no Artigo 41, Parágrafo 10º do Regulamento e na regulamentação em vigor, os Cotistas poderão receber os recursos integralizados sem qualquer rendimento, na proporção por eles integralizada, podendo perder oportunidades de investimento e/ou não receber o retorno esperado.

Riscos de Liquidez

Risco de restrições à negociação

Determinados ativos componentes da Carteira do Fundo, inclusive títulos públicos, podem estar sujeitos a restrições de negociação por parte das bolsas de valores e mercadorias e futuros ou de órgãos reguladores. Essas restrições podem ser relativas ao volume das operações, à participação no volume de negócios e às oscilações máximas de preços, entre outras. Em situações em que tais restrições estiverem sendo praticadas, as condições de movimentação dos ativos da carteira e precificação dos ativos poderão ser prejudicadas. Ademais, os Ativos Alvo poderão estar sujeitos a restrições à negociação estabelecidas nos acordos, contratos e demais documentos a eles aplicáveis ou a eles relativos.

Liquidez reduzida

As aplicações do Fundo em Valores Mobiliários apresentam peculiaridades em relação às aplicações usuais da maioria dos fundos de investimento brasileiros, já que poderá não existir mercado secundário com liquidez para tais Valores Mobiliários. Caso o Fundo precise vender os Valores Mobiliários emitidos pela Sociedade Alvo, poderá não haver comprador ou o preço de negociação obtido poderá ser bastante reduzido, causando perda de patrimônio do Fundo e, conseqüentemente, do capital, parcial ou total, investido pelos Cotistas.

Riscos relacionados à amortização/resgate de Cotas

O Fundo está exposto a determinados riscos inerentes aos Ativos Alvo, aos outros ativos integrantes de sua Carteira e aos mercados em que os mesmos são negociados, incluindo a eventualidade de o Gestor não conseguir alienar os respectivos ativos quando tiver interesse para fins de realização do pagamento de amortização ou resgate de Cotas ou qualquer outra forma de distribuição de resultados do Fundo. Nas hipóteses em que as Cotas sejam amortizadas ou resgatadas mediante a entrega de Ativos Alvo ou outros ativos integrantes da Carteira do Fundo, os Cotistas poderão encontrar dificuldades para negociar os Ativos Alvo e/ou outros ativos eventualmente recebidos do Fundo. Ainda, o Gestor poderá, mediante orientação do Consultor de Investimentos, decidir quando serão realizadas amortizações de Cotas.

Risco decorrente da precificação dos Ativos Financeiros e risco de mercado

A precificação dos Outros Ativos integrantes da Carteira do Fundo deverá ser realizada de acordo com os critérios e procedimentos para registro e avaliação de títulos, valores mobiliários, instrumentos derivativos e demais operações, estabelecidos na regulamentação em vigor. Referidos critérios de avaliação de Outros Ativos, tais como os de marcação a mercado (*mark-to-market*) poderão ocasionar variações nos valores dos ativos integrantes da carteira do Fundo, podendo resultar em redução no valor das Cotas do Fundo. Ainda, há risco de flutuações nos preços e na rentabilidade dos ativos do Fundo, em razão de diversos

fatores de mercado, como liquidez, crédito, alterações políticas, econômicas e fiscais. Esta constante oscilação de preços pode fazer com que determinados ativos sejam avaliados por valores diferentes ao de emissão e/ou contabilização, podendo acarretar volatilidade das Cotas e perdas aos Cotistas.

Risco decorrente da inexistência de garantia para distribuições semestrais

Dispõe o Regulamento que o Gestor fará uma gestão de caixa ativa do Fundo, com vistas a distribuições semestrais aos Cotistas, mediante o recebimento de recursos provenientes das operações da Ambiental Metrosul investidas, de forma a manter a homogeneidade e periodicidade na distribuição de recursos. Nada obstante, esse dispositivo não representa garantia firme pelo Fundo, Administrador ou Gestor ou Consultor de Investimentos de que serão realizadas, de fato, distribuições semestrais, as quais estarão sujeitas à disponibilidade de caixa no Fundo ou até mesmo conveniência na realização das amortizações em vista de potenciais investimentos do Fundo a critério do Gestor. Dessa forma, os Cotistas poderão não perceber recursos decorrentes das distribuições semestrais, o que poderá impactar a sua liquidez.

10.6. Riscos decorrentes do segmento de atuação da Sociedade Alvo

Risco do setor de atuação da Sociedade Alvo

O Fundo investirá preponderantemente em Ativos Alvo emitidos pela Ambiental Metrosul, atuante no setor de saneamento básico, altamente regulado, de maneira que a implantação dos projetos pela Ambiental Metrosul poderá depender de aprovações governamentais e regulatórias, as quais, caso não obtidas, poderão impactar adversamente a Ambiental Metrosul e, conseqüentemente, o Fundo. Ademais, ações governamentais discricionárias podem afetar de forma adversa as atividades da Ambiental Metrosul, como medidas regulatórias que poderão impor um ônus e/ou restringir a expansão do projeto da Ambiental Metrosul. Na medida em que a Ambiental Metrosul não seja capaz de repassar aos seus clientes os custos decorrentes da edição de novas leis e/ou medidas regulatórias, os resultados do Fundo podem ser adversamente afetados.

Risco relacionado ao Novo Marco Regulatório do Saneamento Básico

Em 15 de julho de 2020, a Presidência da República sancionou, com vetos, o Novo Marco Legal do Saneamento Básico, a qual altera aspectos centrais da Lei de Saneamento Básico e outros pontos centrais do setor. O Novo Marco Legal trata de pontos relacionados à prestação dos serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário que podem impactar as atividades da Ambiental Metrosul nesse segmento.

Entre esses aspectos, o Novo Marco Legal do Saneamento dispõe que os serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário terão sustentabilidade econômico-financeira assegurada pela cobrança dos serviços por meio de taxas, tarifas e outros preços públicos, e, quando necessário, por outras formas adicionais, como subsídios ou subvenções, vedada a cobrança em duplicidade de custos administrativos ou gerenciais (artigo 29, II). Adicionalmente, de acordo com Novo Marco Legal do Saneamento, os contratos de prestação dos serviços públicos de saneamento básico devem definir metas de universalização que garantam atendimento de 99% (noventa e nove por cento) da população com água potável e de 90% (noventa por cento) da população com coleta e tratamento de esgotos até 31 de dezembro de 2033 (art. 11-B). Os contratos em vigor na data de aprovação do Novo Marco de Saneamento que não possuem as respectivas metas devem providenciar a inclusão até 31 de março de 2022 (art. 11-B, §1º). Outra previsão relevante diz respeito à facilitação do processo de licenciamento ambiental de unidades de tratamento de esgoto sanitário e de efluentes gerados nos processos de tratamento de água, que deverá considerar requisitos de eficácia e eficiência e ensejar a concessão de prioridade pela autoridade ambiental, em função do porte das unidades, dos impactos ambientais esperados e da resiliência de sua área de implantação (artigo 44, § 1º).

O Novo Marco Legal do Saneamento ainda estará sujeito à regulamentação por decretos e normativos

infralegais a serem aprovados pelas autoridades públicas competentes. Desse modo, a sua aplicação aos contratos de concessão existentes ainda não é clara, o que pode afetar adversamente as operações da Sociedade Alvo.

Risco relacionado à percepção de contraprestação pública paga pelo Poder Público pela Ambiental Metrosul

A remuneração da Ambiental Metrosul no âmbito do Contrato de Concessão deriva totalmente da contraprestação pecuniária paga pelo parceiro público (tendo em vista tratar-se de uma concessão administrativa). Nos termos da Lei de PPPs, o pagamento da contraprestação pode ser realizado por meio de (i) ordem bancária; (ii) cessão de créditos não tributários; (iii) outorga de direitos em face da Administração Pública; (iv) outorga de direitos sobre bens públicos dominicais; e (v) outros meios admitidos em lei.

O Contrato de Concessão prevê a variação da contraprestação pública efetiva a ser percebida pela Ambiental Metrosul em razão do seu desempenho na prestação dos serviços objeto do Contrato de Concessão. Não há como assegurar que a Ambiental Metrosul será capaz de, durante todo o período de vigência de seu Contrato de Concessão, manter o cumprimento dos indicadores de desempenho nos níveis satisfatórios que permitam o recebimento de 100% (cem por cento) da contraprestação originalmente estimada.

Não há como assegurar que o parceiro público honrará o pagamento das contraprestações públicas nas condições e nos prazos definidos no Contrato de Concessão. Nos termos da legislação aplicável, serviços públicos podem ser suspensos se um pagamento devido no âmbito do contrato de prestação de serviços estiver atrasado há mais de 90 (noventa) dias. É possível, porém, que alguns dos clientes públicos da Ambiental Metrosul argumentem que a suspensão dos serviços pela Ambiental Metrosul pode resultar em uma grave perturbação da ordem pública, no intuito de obrigar a Ambiental Metrosul a prestar tais serviços mesmo no evento de quebras contratuais.

Na medida em que quaisquer das parcelas de contraprestação pública não sejam pagas pelo Poder Público, os negócios, a condição financeira e os resultados operacionais da Ambiental Metrosul poderão ser adversamente afetados.

Risco Ambiental

O Fundo está sujeito a todo e qualquer evento ou medidas que, direta ou indiretamente, resulte em impacto ao meio ambiente e/ou ao projeto da Ambiental Metrosul, inclusive e sem limitação: proibições ao desenvolvimento de atividades, atrasos ou indeferimentos por parte dos órgãos ambientais licenciadores na emissão ou renovação de licenças e interrupções de atividades; não atendimento das exigências ambientais legais ou impostas em licenças e autorizações; multas simples, multas diárias, embargos de obra e/ou suspensão parcial ou total das atividades; suspensão, encerramento e proibição de contratação com o Poder Público; surgimento de exigências ambientais adicionais não previstas inicialmente; falhas no levantamento da fauna e da flora; falhas no plano de execução ambiental; revisão ou reelaboração dos estudos ambientais; e/ou reparação e indenização por quaisquer danos causados ao meio ambiente e a terceiros. Tais eventos ou medidas podem causar prejuízos ao Fundo.

Risco Socioambiental

As operações do Fundo e da Ambiental Metrosul podem estar sujeitas a leis e regulamentos ambientais federais, estaduais e municipais, além de regulações setoriais específicas. Entre outras obrigações, a legislação ambiental estabelece exigências de licenças ambientais (tais como licenças de instalação e operação) e padrões para o descarte de efluentes, captação de água, emissões atmosféricas, gestão de resíduos sólidos, parâmetros de emissões de ruídos, bem como exigências relacionadas a áreas

especialmente protegidas. Quaisquer violações da legislação e regulamentação ambiental, como a falha em obter licenças ambientais e/ou de saúde ou em cumprir as condições sob as quais tais licenças são emitidas, poderão expor a Ambiental Metrosul a sanções administrativas e criminais, além da obrigação de reparar ou indenizar os danos causados ao meio ambiente e a terceiros, tendo em vista as 03 (três) esferas de responsabilidade ambiental previstas no ordenamento jurídico brasileiro.

As obrigações eventualmente impostas à Ambiental Metrosul para a regularização de eventuais irregularidades de suas operações ou reparação civil ambiental no contexto de Termos de Ajustamento de Conduta (TACs), firmados com o Ministério Público, ou Termos de Compromissos (TCs), eventualmente firmados com os órgãos públicos fiscalizadores das esferas federal, estadual ou municipal, conforme o caso, podem ensejar, dentre outras medidas, o desembolso de valores significativos, podendo afetar os negócios, resultados operacionais e imagem da Ambiental Metrosul.

O total de 19 (dezenove) das 41 (quarenta e uma) estruturas operadas pela Ambiental Metrosul estão em processo de regularização junto ao órgão ambiental (Fundação Estadual de Proteção Ambiental – “Fepam”), mediante a formalização de Termo de Compromisso Ambiental, pendente de assinatura, o qual estabelecerá um cronograma de desativação de tais estações. A operação de estruturas sem licença ambiental pode expor a Ambiental Metrosul a riscos financeiros (ex.: aplicação de multas; suspensão parcial ou total de atividades), bem como reputacionais (ex.: caso a Ambiental Metrosul venha a ser responsabilizada pela operação em quaisquer uma das esferas de responsabilização ambiental (administrativa, cível ou criminal que poderão afetar adversamente as atividades do Fundo, da Ambiental Metrosul e, conseqüentemente, a rentabilidade das Cotas.

Ainda, as leis e regulamentos ambientais podem acarretar atrasos, fazer com que o Fundo e a Ambiental Metrosul, no âmbito de cada empreendimento, incorram em custos significativos para cumpri-las, assim como proibir ou restringir severamente o desenvolvimento de determinadas atividades, especialmente em regiões ou áreas ambientalmente sensíveis. As leis e regulamentos ambientais podem se tornar mais restritivas, sendo que qualquer aumento de restrições pode afetar adversamente os negócios do Fundo e a sua rentabilidade. Adicionalmente, existe a possibilidade de as leis de proteção ambiental serem alteradas após o início do desenvolvimento de determinada atividade pela Ambiental Metrosul e antes de sua conclusão, o que poderá trazer atrasos e/ou modificações ao objetivo inicialmente projetado. Além disso, as atividades empresárias desenvolvidas pela Ambiental Metrosul podem estar sujeitas ao risco social, sobretudo de natureza trabalhista, considerando a possibilidade de exposição dos colaboradores a ambientes perigosos e insalubres. Os fatores descritos acima poderão afetar adversamente as atividades do Fundo, da Ambiental Metrosul e, conseqüentemente, a rentabilidade das Cotas.

Risco Geológico

Consiste no surgimento, principalmente durante a fase de construção e/ou a de comissionamento, de ocorrências geológicas não detectadas nos estudos prévios, que encareçam ou inviabilizem as escavações (em solo, em rocha subterrânea, em rocha à céu aberto), as instalações dos equipamentos e a execução das obras civis referentes à Sociedade Alvo, o que pode afetar negativamente as atividades do Fundo. Nos termos do Contrato de Concessão, são de responsabilidade da Ambiental Metrosul os riscos relacionados à situação geológica dos sistemas de esgotamento sanitário diferente daquela prevista para a execução das obras.

Risco Arqueológico

O risco arqueológico consiste na descoberta de fósseis e/ou sítios arqueológicos não detectados durante as análises de subsolo referentes aos projetos da Sociedade Alvo, que podem impedir ou atrasar a execução da obra ou, até, exigir alterações nos projetos da Sociedade Alvo, afetando negativamente as atividades do Fundo.

Risco de Completion

A Ambiental Metrosul está sujeita a qualquer tipo de atraso/impedimento que afete os prazos de conclusão previstos no Contrato de Concessão. Estão diretamente relacionados a esse risco, inclusive e sem limitação: realização de gastos acima do orçado (*cost overruns*); cumprimento do cronograma físico; falhas na concepção do projeto e de obras; risco fundiário; falência ou ocorrência de problemas graves com construtor e/ou fornecedores. O não cumprimento dos prazos dispostos no Contrato de Concessão também pode sujeitar a Sociedade Alvo a aplicação de penalidades contratuais e afetar o valor da contraprestação mensal a ser percebida. Tais eventos podem causar prejuízos ao Fundo.

Risco de Performance Operacional, Operação e Manutenção

Esse risco ocorre quando a produtividade do projeto da Ambiental Metrosul não atinge os níveis previstos, comprometendo a geração de caixa e o cumprimento das obrigações do Contrato de Concessão. A origem desses riscos pode estar em falhas nos desenhos dos equipamentos selecionados, erros de especificação, uso de tecnologia nova não testada adequadamente, planejamento de operação e manutenção inadequados, seguros, entre outros, e pode afetar negativamente as atividades do Fundo. A Sociedade Alvo assume os riscos de performance dos projetos explorados nos termos da matriz de risco do Contrato de Concessão, incluindo riscos de aplicação de penalidades por parte do Poder Concedente e a incidência de um evento alocado à Ambiental Metrosul, como, por exemplo, a redução da demanda estimada, deverá ser suportado integralmente pela Ambiental Metrosul o que poderá ter um efeito adverso sobre os negócios e situação financeira do Fundo.

Riscos Relacionados à Intervenção e/ou à Extinção do Contrato de Concessão

A CORSAN poderá intervir na execução da concessão nas circunstâncias previstas expressamente no Contrato de Concessão, com o fim de assegurar a adequada prestação dos serviços. Enquanto perdurar a intervenção, as receitas obtidas serão utilizadas para cobertura de investimentos, custos e despesas, o que pode ter um efeito adverso negativo sobre a condição financeira da Sociedade Alvo. O Contrato de Concessão celebrado pela Sociedade Alvo estará sujeito à extinção antecipada em determinadas circunstâncias estabelecidas pela legislação e pelo próprio contrato. Dentre essas hipóteses, inclui-se a extinção unilateral por interesse público que, no caso de contratos de concessão, é realizada com base no instituto da encampação, isto é, motivada por interesse público e sujeito à edição de lei autorizadora específica e pagamento de prévia indenização à Sociedade Alvo por investimentos realizados em bens reversíveis e não amortizados.

A extinção antecipada dos contratos públicos ocorre por meio da instauração de processo administrativo, no qual deverá ser garantido o contraditório e ampla defesa. Ocorrendo a extinção do contrato, os ativos utilizados na concessão serão revertidos ao Poder Concedente e, nos termos da legislação vigente, a Ambiental Metrosul deverá ser ressarcida por investimentos realizados com relação a referidos bens reversíveis, ainda não amortizados ou depreciados.

Não podemos garantir que, em caso de extinção antecipada, eventual indenização do valor de ativos que não tenham sido completamente amortizados ou depreciados compensará a perda de lucro futuro. Se o Poder Concedente extinguir o contrato da Sociedade Alvo em caso de inadimplemento, o valor pode ser reduzido a até zero, a partir do desconto do valor das multas e dos danos eventualmente causados pela concessionária. O término antecipado dos contratos poderá ter um efeito adverso sobre os negócios, os resultados operacionais e a situação financeira do Fundo.

Risco relacionado à aplicação de penalidades previstas na Lei de Licitações e no Contrato de Concessão

A Ambiental Metrosul está sujeita à aplicação de penalidades previstas na Lei de Licitações, no respectivo

Contrato de Concessão e na regulamentação e decisões dos órgãos reguladores competentes, que possuem discricionariedade no exercício de suas atividades regulatórias.

Como regra geral, em caso de descumprimento das regras da forma de contratação (incluindo dos editais de licitação), bem como da violação de cláusulas e obrigações contratuais, a Ambiental Metrosul ficará sujeita às seguintes penalidades: (i) advertência; (ii) multa, nos termos e valores previstos no próprio Contrato de Concessão; (iii) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a dois anos; (iv) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade a penalidade; (v) sanções cíveis cabíveis; e (vi) declaração de caducidade do contrato.

Eventuais aplicações das penalidades indicadas acima podem ter efeito adverso relevante sobre a reputação da Sociedade Alvo, bem como sobre sua condição financeira e resultados operacionais.

Risco relacionado à fiscalização de órgãos de controle, como os Tribunais de Contas Estaduais e o Ministério Público Estadual, em razão dos processos públicos de contratação conduzidos por Estados e Municípios

Em razão da contratação com a Administração Pública, direta e indireta, a Ambiental Metrosul está sujeita à atuação de órgãos fiscalizadores, como os Tribunais de Contas dos Municípios e/ou dos Estados e o Ministério Público Estadual, que podem instaurar investigações e processos judiciais e/ou administrativos em conexão com contratações Contrato de Concessão, caso sejam verificadas eventuais irregularidades no processo de contratação ou na execução contratual. Nessa hipótese, a Ambiental Metrosul pode incorrer em custos e despesas com honorários advocatícios, além do pagamento de custas judiciais e a realização de depósitos, dentre outras medidas que possam gerar certo impacto financeiro à Ambiental Metrosul, bem como a paralisação das atividades, podendo, inclusive, implicar a anulação do Contrato de Concessão.

Ademais, caso seja verificado que a Ambiental Metrosul participou de processo licitatório fraudado ou irregular, as seguintes penalidades poderão ser aplicadas: (i) pagamento de multa civil equivalente a danos ao erário; (ii) proibição de contratar com o Poder Público; e (iii) não aproveitamento de benefícios fiscais.

Caso a Sociedade Alvo seja alvo de investigações de referidos órgãos fiscalizadores e/ou seja condenada por irregularidades ou fraude na contratação com o Poder Público, sua reputação e seus resultados poderão ser adversamente impactados.

Riscos relacionados à captação de recursos para financiamento de projetos

A Ambiental Metrosul é integralmente responsável pela obtenção dos financiamentos necessários à realização dos investimentos previstos no Contrato de Concessão e ao desenvolvimento do serviço objeto do Contrato de Concessão. A captação de recursos por meio de financiamentos é essencial para a operação da Sociedade Alvo, para a realização dos investimentos previstos no Contrato de Concessão e implementação de suas estratégias de atuação e para o crescimento. A Ambiental Metrosul pode não ter acesso a financiamentos, a termos atrativos e satisfatórios para conseguir viabilizar suas necessidades de capital, realizar os investimentos previstos ou cumprir com suas obrigações, inclusive em decorrência de eventos imprevistos como, por exemplo, a pandemia da COVID-19 e seus desdobramentos.

Os mercados locais de dívida e de capitais são altamente voláteis e foram recentemente impactados pelo custo de crédito, por fatores político-econômicos, pela pandemia da COVID-19, dentre outros. Tais eventos afetaram negativamente as condições econômicas no Brasil. As preocupações quanto à estabilidade dos mercados financeiros no Brasil e à solvência de contrapartes resultaram no encarecimento do custo de captação, uma vez que muitos credores aumentaram as taxas de juros, adotaram normas mais rigorosas para concessão de empréstimos e reduziram seu volume e, em alguns casos, interromperam a oferta de

financiamento a tomadores em termos comerciais razoáveis.

Como reflexo de tais circunstâncias, eventuais dificuldades que a Sociedade Alvo possa vir a enfrentar para captar recursos no mercado de capitais local ou internacional podem reduzir suas disponibilidades para investimento, impactando negativamente seu plano de negócios e o cronograma de eventuais projetos em fase de implantação.

Caso a Ambiental Metrosul não seja capaz de obter financiamento, se não puder obter ou fianças bancárias ou seguros garantias, ou se a disponibilidade para tanto se der em termos desfavoráveis e a Sociedade Alvo não conseguir satisfazer suas necessidades de capital, ou cumprir com suas obrigações financeiras, efeitos adversos relevantes podem afetar seus negócios e resultados operacionais. Adicionalmente, esse risco pode ser acentuado em virtude da pandemia de COVID-19, a qual pode impor dificuldades adicionais para obtenção de novos financiamentos junto a instituições financeiras e, conseqüentemente, restrições de caixa para a Sociedade Alvo, o que poderá comprometer o cumprimento das suas obrigações financeiras com terceiros, inclusive fornecedores, e, por conseguinte, afetar de forma adversa os seus negócios e a sua condição financeira.

Riscos relacionados à oneração de ativos em virtude de financiamento de projetos

Considerando o porte e o volume de investimentos usualmente exigido para desenvolvimento de projetos no setor de saneamento, a Ambiental Metrosul conta ou pode vir a contar com financiamento de projetos de infraestrutura, os quais usualmente envolvem a outorga de garantias reais, tais como as ações da Ambiental Metrosul, bem como seus direitos e ativos. Caso a Ambiental Metrosul não cumpra com suas obrigações nos respectivos contratos de financiamento, as garantias reais porventura outorgadas poderão ser executadas e vendidas a terceiros, causando prejuízos ao Fundo e aos Cotistas.

A Sociedade Alvo está sujeita à legislação trabalhista brasileira

Nos termos do Contrato de Concessão, a Ambiental Metrosul é exclusivamente responsável pelo cumprimento, na relação com seus empregados, de todas as determinações legais pertinentes à legislação trabalhista, previdenciária, de segurança e medicina do trabalho, devendo, ainda, responder por todos os encargos trabalhistas e previdenciários resultantes da execução contratual. A Ambiental Metrosul também é integralmente responsável por custos e indenizações decorrentes de reclamações trabalhistas eventualmente propostas por empregados ou terceiros a ela vinculados, devendo, inclusive, ressarcir a CORSAN por quaisquer desembolsos que esta tenha em razão de determinações judiciais vinculadas a tais reclamações.

A Sociedade Alvo está sujeita à fiscalização pelo Ministério Público do Trabalho e da Secretaria Especial de Previdência e Trabalho. Eventual descumprimento das regras de natureza trabalhista poderá fundamentar o Ministério Público do Trabalho a ingressar com medidas judiciais como ação civil pública ou propor assinatura de termos de ajustamento de conduta, além de autos de infração lavrados pela Secretaria Especial de Previdência e Trabalho, o que poderá eventualmente ensejar em penalidades e resultar em impacto negativo aos negócios da Sociedade Alvo.

A Sociedade Alvo está sujeita à Lei nº 12.846 (Lei Anticorrupção Brasileira)

A Sociedade Alvo está sujeita às normas voltadas à prevenção e combate à corrupção, incluindo, mas não limitado a Lei nº 12.846. A Lei nº 12.846 entrou em vigor em 29 de janeiro de 2014, para fortalecimento do combate contra a corrupção. A mencionada lei institui a responsabilização objetiva administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública, nacional ou estrangeira. Isso significa que atos ilícitos definidos pela Lei nº 12.846 praticados no interesse, ou benefício, exclusivo ou não, da Sociedade Alvo ou por qualquer colaborador, empregado, terceiros, prestadores de serviços, dentre outros vinculados à Sociedade Alvo, ainda que sem o seu consentimento ou conhecimento, estão sujeitos

às hipóteses de sanções previstas na Lei nº 12.846, incluindo pagamento de indenizações e multas que pode chegar até 20% do faturamento bruto do exercício anterior ou, caso não seja possível estimar o faturamento bruto, a multa será estipulada entre R\$6.000,00 (seis mil reais) e R\$60.000.000,00 (sessenta milhões de reais).

Entre outras sanções, a Lei nº 12.846 prevê também o perdimento de bens, diretos ou valores que representem vantagem ou proveito, direta ou indiretamente obtidos da infração, a suspensão ou interdição parcial das atividades, proibição de receber incentivos, subsídios, subvenções, doações ou empréstimos provenientes da Administração Pública por até 5 anos, dentre outras, e a dissolução compulsória da pessoa jurídica. No caso de violações à Lei nº 12.846 pela Sociedade Alvo e pessoas a elas ligadas, não podemos prever os impactos no Fundo e seus negócios.

Investigações envolvendo a Aegea Participações

De acordo com informações disponíveis no Formulário de Referência da Aegea Participações, uma de suas controladas, Águas Guariroba S.A. ("Águas Guariroba") é alvo de procedimentos investigatórios decorrente da operação denominada "Lama Asfáltica".

A operação "Lama Asfáltica" trata de investigação iniciada pela Polícia Federal sobre documentos apreendidos, os quais sugerem crimes de fraude a licitações da AGESUL – Agência Estadual de Gestão de Empreendimento do Estado do Mato Grosso do Sul, de lavagem de dinheiro através de contratos simulados, bem como corrupção ativa e passiva, cometidos por determinados agentes de pessoas jurídicas privadas e agentes públicos, que teriam pago e recebido vantagens indevidas em troca de favorecimento às empresas envolvidas em licitações e contratos públicos e na concessão de benefícios fiscais. Segundo o Ministério Público Federal, a Águas Guariroba e outras controladas da Aegea Participações teriam celebrado contratos simulados com outra pessoa jurídica para a realização de pagamentos que, posteriormente, teriam sido revertidos a agentes públicos e partido político.

Apesar de as investigações relacionadas à operação Lama Asfáltica serem sigilosas, não há indícios de qualquer fato que seja conexo à Ambiental Metrosul. Contudo, a Aegea Participações e suas controladas poderão ser alvos de procedimentos investigatórios, decorrentes ou não dos desdobramentos das investigações acima, com a instauração ou não de novos processos e procedimentos administrativos e/ou judiciais relacionados às leis anticorrupção brasileiras e/ou sofrer limitações à sua capacidade de realizar negócios no âmbito da celebração de acordos com as autoridades públicas, fatores esses que poderão causar efeitos adversos sobre os negócios, resultados e sobre a percepção pública e reputação da Ambiental Metrosul.

Riscos relacionados à declaração de utilidade pública de áreas necessárias para execução do Contrato de Concessão

O Contrato de Concessão estabelece que são de responsabilidade da CORSAN as providências necessárias junto a Municípios, Estado e União para a declaração de utilidade pública de bens a serem desapropriados para realização do projeto. A Ambiental Metrosul pode enfrentar efeitos adversos decorrentes de eventuais atrasos na obtenção das declarações de utilidade pública, como o atraso na execução de obras e investimentos sob sua responsabilidade.

Riscos relacionados ao investimento a ser feito pela CORSAN no âmbito do Contrato de Concessão

O Contrato de Concessão estabelece que uma parte dos investimentos nos sistemas de esgotamento sanitário de Alvorada/Viamão, Cachoeirinha/Gravataí, Guáíba, Canoas e Esteio/Alvorada do Sul, que integram o Contrato de Concessão, serão realizados pela CORSAN. Caso a CORSAN atrase na execução destes investimentos ou não os realize, a Ambiental Metrosul terá direito à recomposição do equilíbrio

econômico-financeiro de seu contrato, mas pode enfrentar efeitos adversos como o atraso na execução de obras e investimentos sob sua responsabilidade e/ou a frustração de receitas.

Riscos alocados à Concessionária no âmbito do Contrato de Concessão

A Ambiental Metrosul é integral e exclusivamente responsável por todos os riscos relacionados ao Contrato de Concessão, exceto conforme expressamente previsto em contrário no próprio Contrato de Concessão. Os riscos a ela alocados incluem, mas não se limitam, a todos aqueles atrelados à operação do projeto e sua adequada manutenção, à variação dos custos, despesas, encargos ou insumos em decorrência da inflação, à insuficiência da demanda para geração do fluxo de caixa projetado e remuneração dos investimentos. Caso algum destes riscos venha a se materializar, a Ambiental Metrosul não terá direito à recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do Contrato e, conseqüentemente, pode sofrer aumento de seus custos e/ou redução de suas receitas e, no limite, pode ter comprometida a sua capacidade de manter a execução do Contrato de Concessão.

Riscos Relacionados ao acordo de não persecução cível celebrado pela Aegea Engenharia e Comércio Ltda

A Aegea Engenharia e Comércio Ltda., ex-controladora da Aegea Participações, celebrou acordo de não persecução cível e penal com o Gaeco (Grupo de Atuação Especial de Combate ao Crime Organizado) do MP-SP (Ministério Público do Estado de São Paulo) e o Daerp (Departamento de Água e Esgotos de Ribeirão Preto) e o Município de Ribeirão Preto, que culminou no pagamento de aproximadamente R\$40 milhões, relacionados a supostos esquemas investigados na Operação Sevandija. Os benefícios atribuídos à Aegea Engenharia e Comércio Ltda. no âmbito do acordo de não persecução cível são extensíveis a todas as empresas do seu grupo econômico à época, o que englobou a Ambiental Metrosul e incluem o encerramento definitivo de todos os processos relacionados, entre outros benefícios e obrigações entre as partes, inexistindo quaisquer restrições à realização de operações societárias, incluindo alterações de controle, cessões fiduciárias, que possam afetar a Oferta ou a Ambiental Metrosul. No entanto, na hipótese do acordo ser denunciado, não é possível prever os impactos no Fundo e seus negócios.

Risco Relacionado ao possível desequilíbrio econômico e financeiro do Contrato de Concessão decorrente da existência de área com suspeita de contaminação ambiental

No imóvel da ETE Mato Grande, há 1 área suspeita de contaminação com demanda do órgão ambiental (Fundação Estadual de Proteção Ambiental, inicialmente em face CORSAN, para condução de primeira etapa de gerenciamento de áreas contaminadas e apresentação de cronograma para demais etapas, se aplicável.

Como se trata de possível passivo ambiental anterior à assinatura do Contrato de Concessão, a princípio, a CORSAN será responsável pelos custos relacionados, ficando as medidas para regularização sob responsabilidade da Ambiental Metrosul. Tal situação pode ensejar o reequilíbrio econômico e financeiro do Contrato de Concessão.

De outra ponta, tendo em vista que as exigências da FEPAM foram formuladas no âmbito do processo de renovação da licença de operação da ETE Mato Grande, eventual descumprimento de tais exigências pela Ambiental Metrosul pode impactar a renovação de referida licença ambiental. Deixar de cumprir exigências de autoridades ou obrigações legais relacionadas ao gerenciamento de áreas contaminadas pode caracterizar infração administrativa e/ou criminal e ensejar a aplicação de sanções relacionadas (ex.: multas, suspensão e embargos de atividades, dentre outras), além de responsabilização na esfera civil (ex.: reparação e compensação por danos ambientais e/ou terceiros afetados).

Caso a existência de contaminação seja confirmada, as medidas para regularização (ex.: investigação, monitoramento, remediação etc.), custos e prazos para tanto podem variar de acordo com a contaminação

verificada e riscos associados (ex.: contaminação de solo e/ou água subterrânea; risco a bens a proteger (receptores humanos, ecológicos, dentre outros)).

Tais fatos podem expor a Ambiental Metrosul a riscos financeiros (ex.: reequilíbrio econômico e financeiro do Contrato de Concessão; aplicação de multas; suspensão de atividades), bem como reputacionais (ex.: responsabilização nas esferas de responsabilidade ambiental – administrativa, civil e criminal) que poderão afetar adversamente as atividades do Fundo, da Ambiental Metrosul e, conseqüentemente, a rentabilidade das Cotas.

Mudanças climáticas podem afetar negativamente o negócio da Companhia e o seu resultado operacional

Os principais riscos decorrentes de mudança climática identificados na avaliação e gerenciamento das operações da Ambiental Metrosul estão relacionados a alterações regionais ou locais na temperatura, mudanças na precipitação, incluindo seca, enchente, temporal e falta de água, que podem influenciar a disponibilidade de energia e água.

Essas alterações podem impactar diretamente nos custos da Ambiental Metrosul, elevando os custos necessários para o tratamento de efluentes antes de lançamento em recursos hídricos em função de longos períodos de estiagem ou de excesso de chuva, bem como a necessidade de racionamento da energia elétrica e aumento do preço da energia elétrica frente à escassez de água e à necessidade de outras fontes energéticas para suprir a demanda elétrica. A Ambiental Metrosul também pode ser afetada por possíveis alterações regulatórias e/ou alteração na legislação que dispõe sobre autorizações quanto à gestão de emissões de gases de efeito estufa, bem como imposição de metas para redução ou compensação de emissões de gases de efeito estufa nos mercados nacional e internacional.